
ACORDO DE ACIONISTAS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

entre, de um lado,

CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS
PERFIN ARES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
PERFIN MERCURY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
PERFIN COMERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES
ACIONISTAS ORIGINAIS MINORITÁRIOS
(na qualidade de Acionistas do Bloco de Acionistas Originais)

e, de outro lado,

VIBRA ENERGIA S.A., DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA, RODRIGO PELIZZON, HELOY ANJOS TELLES RUDGE,
THIAGO NATACCI DA ROCHA, WILLIAM MASSASHI AKAMATSU E BRUNO BELOTI DE SOUZA
(na qualidade de Acionistas do Bloco de Acionistas Vibra)

e, na qualidade de interveniente anuente,

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Datado de

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022

ÍNDICE

	<u>PÁGINA</u>
CLÁUSULA 1	INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES 9
Cláusula 1.1	Definições 9
Cláusula 1.2	Outras Definições 16
Cláusula 1.3	Regras de Interpretação 18
CLÁUSULA 2	Finalidade do Acordo 19
Cláusula 2.1	Finalidade do Acordo 19
Cláusula 2.2	Comprometimento dos Acionistas 19
Cláusula 2.3	Princípios Básicos 19
CLÁUSULA 3	Ações Vinculadas ao Acordo 20
Cláusula 3.1	Ações Vinculadas 20
Cláusula 3.2	Capital Social 21
Cláusula 3.3	Ônus 22
Cláusula 3.4	Ônus Involuntário 23
Cláusula 3.5	Restrições 24
Cláusula 3.6	Vedação à Celebração de Novos Acordos 24
Cláusula 3.7	Conflito com o Estatuto Social 24
Cláusula 3.8	Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo 24
CLÁUSULA 4	Deliberações em Assembleia Geral 25
Cláusula 4.1	Assembleias Gerais 25
Cláusula 4.2	Exercício dos Direitos de Voto pelos Acionistas 26
Cláusula 4.3	Instalação 26
Cláusula 4.4	Deliberações da Assembleia 27
Cláusula 4.5	Matérias de Quórum Qualificado – Acionistas 27
CLÁUSULA 5	Administração da Companhia 34
Cláusula 5.1	Composição da Administração 34
Cláusula 5.2	Administradores 34
Cláusula 5.3	Conselho de Administração 34
Cláusula 5.4	Eleição dos Conselheiros 34
Cláusula 5.5	Voto Múltiplo 37
Cláusula 5.6	Destituição; Vacância 37
Cláusula 5.7	Deliberações do Conselho de Administração 38
Cláusula 5.8	Entrega de Documentos 44
Cláusula 5.9	Participação Remota 44
Cláusula 5.10	Envio de Procuração – Conselheiros 44

Cláusula 5.11	Periodicidade	45
Cláusula 5.12	Convocação.....	45
Cláusula 5.13	Instalação.....	45
Cláusula 5.14	Atas.....	45
Cláusula 5.15	Diretoria.....	46
Cláusula 5.16	Seguro D&O	47
Cláusula 5.17	Conselho Fiscal.....	47
Cláusula 5.18	Financiamento da Companhia	47
CLÁUSULA 6	Transações com Partes Relacionadas.....	48
Cláusula 6.1	Transações com Partes Relacionadas.....	48
CLÁUSULA 7	Permissão à Transferência de Ações.....	48
Cláusula 7.1	Transferências Permitidas	48
Cláusula 7.2	Condições das Transferências.....	50
Cláusula 7.3	Procedimentos para Transferência de Ações	52
Cláusula 7.4	Impactos para as Opções de Compra e venda.....	52
Cláusula 7.5	Efeitos de Transferências Inválidas	53
Cláusula 7.6	Autorização por Órgãos Governamentais	53
CLÁUSULA 8	Direito de Preferência.....	53
Cláusula 8.1	Direito de Preferência	53
Cláusula 8.2	Mecanismo de Exercício	54
Cláusula 8.3	Exercício do Direito de Preferência - Intrabloco	54
Cláusula 8.4	Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência	55
Cláusula 8.5	Não Exercício do Direito de Preferência.....	56
Cláusula 8.6	Reinício do Procedimento	56
Cláusula 8.7	Observações.....	56
Cláusula 8.8	Prioridade Intrabloco no Exercício de Sobras.....	56
CLÁUSULA 9	Direito de Venda Conjunta	57
Cláusula 9.1	Direito de Venda Conjunta	57
Cláusula 9.2	Transferência Proporcional.....	57
Cláusula 9.3	Ajuste de Ações a Serem Transferidas	57
Cláusula 9.4	Exercício da Venda Conjunta	59
Cláusula 9.5	Transferência das Ações.....	59
Cláusula 9.6	Preferência Intrabloco.....	59
Cláusula 9.7	Prazo para Transferência.....	60
Cláusula 9.8	Custos	60
CLÁUSULA 10	Preferência da Companhia em Setores Preferenciais.....	60

Cláusula 10.1	Preferência em Setores Preferenciais	60
Cláusula 1.1	Penalidade	62
Cláusula 11.1	Compromissos Anticorrupção.....	62
CLÁUSULA 13	Solução de Controvérsias.....	75
Cláusula 13.1	Resolução de Conflitos	75
Cláusula 13.2	Arbitragem.....	75
CLÁUSULA 14	Estipulações Finais.....	77
Cláusula 14.1	Prazo.....	77
Cláusula 14.2	Condição Suspensiva	77
Cláusula 14.3	Alterações ao AA do Bloco de Acionistas Originais.....	78
Cláusula 14.4	Registro e Execução.....	78
Cláusula 14.5	Adesão ao Acordo por Terceiro Adquirente de Ações	79
Cláusula 14.6	Interveniência	79
Cláusula 14.7	Arquivamento e Lavratura.....	79
Cláusula 14.8	Execução	79
Cláusula 14.9	Notificações	80
Cláusula 14.10	Alteração.....	82
Cláusula 14.11	Renúncia	82
Cláusula 14.12	Compromisso	82
Cláusula 14.13	Acordo Integral	82
Cláusula 14.14	Interpretação	82
Cláusula 14.15	Declarações e Garantias dos Acionistas	83
Cláusula 14.16	Anexos	83
Cláusula 14.17	Assinatura Eletrônica.....	83

Lista de Anexos

Anexo	Descrição
Anexo I	Acionistas Originais Minoritários
Anexo 10.1	Setores Preferenciais
Anexo 12.6	Mandato

* * *

ACORDO DE ACIONISTAS DA COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

Este Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. ("Acordo") é celebrado em 25 de fevereiro de 2022, por e entre, de um lado,

1. **CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS**, brasileiro, divorciado, corretor de mercadorias, inscrito no CPF/ME sob o nº 065.803.018-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico cav@comerc.com.br ("Kiko");
2. **PERFIN ARES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.145.933/0001-09, ("FIA Ares I", atual denominação do Perfin Ares I Fundo de Investimento em Participações - IE), e gerido por Perfin Administração (abaixo qualificada), e com endereço eletrônico rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br;
3. **PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 32.274.282/0001-01 ("FIA Ares 2", atual denominação do Perfin Ares 2 Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura), e gerido por Perfin Administração (abaixo qualificada), e com endereço eletrônico rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br;
4. **PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 36.642.461/0001-05 ("FIA Mercury", atual denominação do Perfin Mercury Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura), e gerido por Perfin Administração (abaixo qualificada), e com endereço eletrônico rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br;
5. **PERFIN MERCURY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 40.011.467.0001-51 ("FIA Mercury UV", atual denominação do Perfin Mercury UV Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura), e gerido por Perfin Administração (abaixo qualificada), e com endereço eletrônico rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br; e
6. **PERFIN COMERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES**, fundo de investimento em ações inscrito no CNPJ/ME sob o nº 41.063.386/0001-68 ("FIA Comercury"), gerido pela Perfin

Administração (abaixo qualificada), e com endereço eletrônico rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br;

7. outros acionistas da Comerc, nomeados e qualificados no Anexo I (“Acionistas Originais Minoritários”);

e, de outro lado,

8. **VIBRA ENERGIA S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova, CEP 20211-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 34.274.233/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Vibra”);

9. **DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens com pacto antenupcial, administrador, portador da carteira de identidade nº 52.855.141-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 408.001.558-58, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto 2.000, Jardim Panorama, CEP 05679-010, e com endereço eletrônico daniel@targusenergia.com.br (“Daniel”);

10. **RODRIGO PELIZZON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 43.235.820-1, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 324.458.448-94, residente e domiciliado na de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis, nº 900, apto 54, Torre 4, Indianópolis, CEP 04088-002, e com endereço eletrônico rodrigo@targusenergia.com.br (“Rodrigo”);

11. **HELOY ANJOS TELLES RUDGE**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da carteira de identidade nº 37.764.893-0, expedida por SSP-SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 420.988.058-29, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Semaneiros, nº 485, Alto de Pinheiros, CEP 05463-020, e com endereço eletrônico heloy@targusenergia.com.br (“Heloy”);

12. **THIAGO NATACCI DA ROCHA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 33.738.666-3, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 328.068.668-71, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Camisão, nº 242, apto. 53, Saúde, CEP 04143-040, e com endereço eletrônico thiago@targusenergia.com.br (“Thiago”);

13. WILLIAM MASSASHI AKAMATSU, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 34.954.893-6, expedida por SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 311.758.618-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Descampado, nº 121, apto. 203, Vila Vera, CEP 04296-090, e com endereço eletrônico william@targusenergia.com.br ("William");

14. BRUNO BELOTI DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da carteira de identidade nº MG-10.652.812, expedida por SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.257.586-22, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Sabiá, nº 667, apto. 33, Indianópolis, CEP 04515-001, e com endereço eletrônico bruno@targusenergia.com.br ("Bruno") e, em conjunto com Daniel, Rodrigo, Heloy, Thiago e William, os "Acionistas Fundadores Targus");

os signatários deste Acordo são doravante designados, individualmente, "Acionista" ou "Parte" e, em conjunto, "Acionistas" ou "Partes".

e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes e partes para fins de determinadas Cláusulas do Acordo ("Intervenientes Anuentes"),

15. PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 3º andar, conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.232.804/0001-77, e com endereço eletrônico rrosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Perfin Administração"); e

16. COMERC PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1909, Cj. 211, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 25.369.840/0001-57, e com endereço eletrônico andre.dorf@comerc.com.br e fernando.souza@comerc.com.br, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Companhia").

PREÂMBULO

CONSIDERANDO QUE, na Data de Fechamento da Conversão, os Acionistas serão os únicos acionistas da Companhia, detentores em conjunto de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal

de emissão da Companhia, representativas de 100% (cem por cento) do seu capital social votante e total; e

CONSIDERANDO QUE Kiko, Fundos Perfin (em conjunto, os “Acionistas Originais Majoritários”) e os Acionistas Originais Minoritários compõem um bloco de acionistas originais da Companhia (“Bloco de Acionistas Originais”) que (i), na Data de Fechamento da Conversão, deterão ações de emissão da Companhia representativas de 66,9667% do seu capital social votante e total e (ii) até 31 de dezembro de 2022, mediante o fechamento do Contrato de Opção de Compra, deterá ações de emissão da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE os acionistas integrantes do Bloco de Acionistas Originais firmaram acordo de acionistas em 12 de novembro de 2021, o qual, observada a verificação da Condição Suspensiva, é ora alterado nos termos da Cláusula 14.2 deste Acordo (“AA do Bloco de Acionistas Originais”) regulando, dentre outros assuntos, o exercício do direito de voto na qualidade de acionistas da Companhia, bem como o exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que não sejam considerados independentes e que tenham sido indicados pelo Bloco de Acionistas Originais nos termos deste Acordo;

CONSIDERANDO QUE a Vibra e os Acionistas Fundadores Targus comporão, na Data de Fechamento da Conversão, um bloco de acionistas (“Bloco de Acionistas Vibra” e, em conjunto com o Bloco de Acionistas Originais, os “Blocos” ou de forma individual e indistinta como “Bloco”) que (i), na Data de Fechamento da Conversão, deterá ações de emissão da Companhia representativas de 33,0333% do seu capital social votante e total, e (ii) até 31 de dezembro de 2022, mediante o fechamento do Contrato de Opção de Compra, deterá ações de emissão da Companhia representativas de 50% (cinquenta por cento) do seu capital social votante e total;

CONSIDERANDO QUE os acionistas integrantes do Bloco de Acionistas Vibra firmarão, na Data de Fechamento da Conversão, acordo de acionistas (“AA do Bloco de Acionistas Vibra”) regulando, dentre outras matérias, o exercício do direito de voto na qualidade de acionistas da Companhia, bem como o exercício do direito de voto pelos membros do Conselho de Administração da Companhia que não sejam considerados independentes e que tenham sido indicados pelo Bloco de Acionistas Vibra nos termos deste Acordo;

CONSIDERANDO QUE, sujeito à verificação da Condição Suspensiva, as Partes desejam regular determinados aspectos de seu relacionamento como acionistas da Companhia;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Acordo, a fim de estabelecer os respectivos direitos e obrigações em relação às ações de emissão da Companhia detidas ou que venham a ser detidas por eles, nos termos e para os fins do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os seguintes termos e condições que mutuamente acordam, a saber:

CLÁUSULA 1 INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

Cláusula 1.1. Definições. As seguintes palavras, expressões e abreviações com as letras iniciais maiúsculas, quando não definidas em outras partes deste Acordo, no singular ou no plural, terão o significado atribuído a elas nesta Cláusula 1.1, exceto se expressamente indicado de outra forma ou se o contexto for incompatível com qualquer significado aqui atribuído:

“Acionistas Originais Majoritários Votantes” significa Kiko (e qualquer Pessoa a quem Kiko Transferir suas Ações desde que referida Transferência ocorra nos termos da Cláusula 7.1.b) e os Fundos Perfin Gestão Discricionária.

“Acordo de Reorganização Societária” significa o Acordo para Reorganização Societária e Outras Avenças celebrado em 25 de fevereiro de 2022 entre os Acionistas Originais Majoritários, a Vibra, os Acionistas Fundadores Targus, a Companhia e a Vibra Comercializadora, regulando, dentre outros, os termos, condições e procedimentos para a conversão das Debêntures e contribuição da totalidade das ações de emissão da Vibra Comercializadora ao patrimônio da Companhia.

“Afiliada” significa, com relação a uma determinada Pessoa, (i) qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, Controle, seja Controlada por ou esteja sob Controle comum com essa Pessoa e (ii) no caso dessa Pessoa ser uma pessoa física, seu cônjuge, seus ascendentes, descendentes ou parentes em linha direta até o 2º grau.

“Agente Público” significa qualquer pessoa que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em

órgãos, entidades estatais ou em representações diplomáticas brasileiras ou de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público brasileiro ou de país estrangeiro, em organizações públicas internacionais ou no exercício de quaisquer funções governamentais.

- “Autoridade Governamental” significa o governo da República Federativa do Brasil ou qualquer de suas subdivisões políticas, quer em nível federal, estadual ou municipal, ou qualquer agência, autarquia, departamento ou órgão de tal governo ou de sua subdivisão política.
- “Código Civil” significa a lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
- “Código de Processo Civil” significa a lei 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- “Conselheiro Independente” significa o conselheiro que se enquadra na definição de “Conselheiro Independente” prevista no artigo 16 do regulamento de listagem do segmento “Novo Mercado” da B3.
- “Conselheiros Vinculados” significam os membros do Conselho de Administração que não se qualifiquem como Conselheiros Independentes e sejam eleitos na forma da Cláusula 5.4.
- “Conselho de Administração” significa o conselho de administração da Companhia.
- “Contrato de Opção de Compra” significa o Instrumento Particular de Outorga de Opção de Compra celebrado em 8 de outubro de 2021 entre, de um lado e na qualidade de outorgantes, Kiko, Dida, FIA Ares I, FIA Ares 2, FIA Mercury, FIA Mercury UV e FIA Comercury, e, de outro lado e na qualidade de outorgado, Vibra, bem como a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, conforme aditado em 25 de fevereiro de 2022.

“ <u>Controle</u> ”	(inclusive os termos com significado correlato, tais como “ <u>controladora</u> ”, “ <u>controlada por</u> ” e “ <u>sob controle comum com</u> ”), quando empregado em relação a uma Pessoa ou grupo de Pessoas vinculadas contratualmente, têm o significado previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
“ <u>Data de Fechamento da Conversão</u> ”	significa a “Data de Fechamento” prevista no Acordo de Reorganização Societária.
“ <u>Debêntures</u> ”	significa a totalidade das debêntures conversíveis emitidas pela Companhia e subscritas pela Vibra, nos termos do Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, Para Colocação Privada, de Emissão da Comerc, celebrado em 08.10.2021.
“ <u>Dia(s) Útil(eis)</u> ”	significa qualquer dia, exceto sábado, domingo ou outro dia em que bancos comerciais estejam autorizados ou obrigados por lei a permanecerem fechados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.
“ <u>Fundos Perfin</u> ”	significa, nesta data, o FIA Ares I, FIA Ares 2, FIA Mercury, FIA Mercury UV e o FIA Comercury, e incluirá, a qualquer tempo e em qualquer hipótese, qualquer sucessor ou cessionário dos referidos fundos de investimento.
“ <u>Fundos Perfin Gestão Discrecionária</u> ”	significa os Fundos Perfin (e qualquer Pessoa a quem um Fundo Perfin Transferir suas Ações, desde que referida Transferência ocorra e se mantenha nos termos da Cláusula 7.1.b ou 7.1.c) cuja gestão discrecionária seja exercida exclusivamente pela Perfin Administração (ou Afiliada da Perfin Administração). Para fins de clareza, uma Pessoa jurídica cujo capital social e os direitos de voto e econômicos advindos dos valores mobiliários emitidos por essa Pessoa jurídica (exceto por valores mobiliários emitidos no contexto de uma operação de dívida que não sejam

conversíveis ou permutáveis por ações) sejam totalmente detidos por um fundo de investimento sob gestão discricionária exercida exclusivamente pela Perfin Administração (ou Afiliada da Perfin Administração) será entendida como um Fundo Perfin Gestão Discricionária para fins deste Acordo, em especial, para fins de enquadramento como um Acionista Majoritário Votante.

“GAAP Brasileiro”

significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, baseados na Lei das Sociedades por Ações, nos normativos do Conselho Federal de Contabilidade – CFC e nos pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC.

“Investida”

significa toda e qualquer Pessoa em que a Companhia detenha, a qualquer tempo, Participação Societária.

“Lei”

significa qualquer norma jurídica, lei, estatuto, regulamento, regra, ofício, ordem, mandado, determinação, decisão, sentença, despacho (ainda que liminares ou interlocutórias) ou exigência editada, promulgada, celebrada ou imposta por qualquer Autoridade Governamental, incluindo alterações posteriores.

“Lei das Sociedades por Ações”

significa a lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Leis Anticorrupção”

significa os artigos 332, 333, 337-B e 337-C do decreto-lei nº 2.848/40, a lei nº 8.429/1992, os artigos 88, 89, 92, 97 e 98 da lei nº 8.666/93, a lei nº 12.846/13, assim como outras Leis a que as Partes estejam sujeitas e que tratem de temas similares.

“Lei de Sanções”

significa quaisquer Leis econômicas ou financeiras, regulamentos, resoluções ou instruções, sanções ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados periodicamente pelo governo brasileiro de acordo com a lei nº 13.810/19, que implementa as sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas,

ou por qualquer outra autoridade de sanções com jurisdição sobre a Parte.

“Ônus”

significa todos e quaisquer limites ao pleno exercício da propriedade, gravames, ônus, direitos de retenção, direitos reais de garantia, encargos, penhoras, hipotecas, alienações fiduciárias, usufrutos, cláusulas restritivas à venda, acordo para exercício ou transferência de direito de voto, opção de compra ou recompra, direitos de preferência e quaisquer outros direitos ou reivindicações similares de qualquer natureza relacionados a tais direitos.

“Parte(s) Relacionada(s)”

tem o significado atribuído ao termo no pronunciamento técnico CPC 05[®] do Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC, aprovado pela deliberação nº 642/10 da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

“Participação Mínima”

significa a propriedade de ações ordinárias que representem, direta ou indiretamente, pelo menos, 40% (quarenta por cento) do capital social da Companhia.

“Participação Societária”

significa a titularidade de direitos de propriedade sobre ações de sociedades por ações ou quotas de sociedades limitadas, bem como a titularidade de direitos de propriedade sobre títulos de sócio em quaisquer tipos societários, direitos de consorciados em consórcios, direitos de propriedade sobre quotas de emissão de fundos de investimento e ou direitos de associado em associações de qualquer natureza.

“Pessoa(s)”

significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, fundo de investimento, parceria, associação, *joint venture*, fundos de investimento e universalidade de direitos.

“Sociedades Ares 1/Eyner”

significa as seguintes sociedades: Ventos de Santo Abelardo Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.037.514/0001-17, Ventos de Santa Amélia Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.768/0001-48, Ventos de Santo Artur Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.721/0001-84, Ventos de Santa Sofia Holding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.760.296/0001-35, Ventos de Santa Alice Holding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.760.268/0001-18, Ventos de São Felipe Holding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.760.284/0001-00, Ventos de São Mizaël Holding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.760.280/0001-22, Ventos de Santa Sara Holding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 32.760.271/0001-31, Ventos de São Leopoldo Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.874.343/0001-60, Ventos de São Lúcio I Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.649/0001-50, Ventos de São Luigi Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.640/0001-49, Ventos de São Luis Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.859.036/0001-00, RDVE Subholding S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 42.596.330/0001-31, Ventos de Santa Sofia Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.733/0001-09, Ventos de Santa Alice Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.784/0001-30, Ventos de São Felipe Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.761/0001-26, Ventos de São Mizaël Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.751/0001-90, Ventos de Santa Sara Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 29.845.794/0001-76, Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.651/0001-29, Ventos de Santa Lívia Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.635/0001-36, Ventos de São Longino

Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.989.467/0001-90 e Ventos de São Ludgero Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.896.824/0001-76.

“Sociedades CDV”

significa as Sociedades Ares 1/Eyner e as seguintes sociedades: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.644/0001-27, Ventos de São João XXIII Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.638/0001-70, Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.874.355/0001-94, Ventos de São Julio I Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.859.013/0001-03, e Ventos de Santa Justina Energias Renováveis S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 35.865.623/0001-01.

“Taxa DI”

significa a taxa média diária dos depósitos interfinanceiros de um dia, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>).

“Terceiro(s)”

significa qualquer Pessoa que não seja a Companhia ou um Acionista.

“Transações com Partes Relacionadas”

significa, com relação a uma Pessoa, quaisquer negócios jurídicos, negociações, acordos, contratos, operações, transações e/ou relacionamentos comerciais entre essa Pessoa e quaisquer de suas Partes Relacionadas.

“Transferir” ou termos correlatos, como “Transferência”

significa o ato de, direta ou indiretamente, vender, ceder, transferir, outorgar direitos, outorgar opção, integralizar capital, doar, empenhar, penhorar ou constituir Ônus, gravame ou direitos de garantia ou de qualquer outra forma alienar, onerar

ou dispor, seja a que título for, a qualquer Pessoa, ou, ainda, realizar qualquer tipo de operação ou negócio jurídico que tenha como resultado que qualquer outra Pessoa (i) venha a se tornar titular, direto ou indireto, de ações ou quotas de emissão de uma sociedade ou de sua sucessora, incluindo, mas não se limitando por meio de operações de fusão, cisão, incorporação (inclusive de ações) e/ou (ii) venha a se tornar beneficiário, por meio da celebração de contratos de qualquer natureza, de direitos políticos e econômicos de uma sociedade.

“Vibra Comercializadora” significa a Vibra Comercializadora de Energia S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.765, Conjuntos 31 e 32, Edifício Wysling, Vila Olímpia, CEP 04547-006, inscrita no CNPJ sob o nº 26.268.886/0001-42.

Cláusula 1.2. Outras Definições. Sem prejuízo e em adição aos termos definidos na Cláusula 1.1 acima, os seguintes termos são definidos no corpo do Acordo:

<u>“2ª RCA”</u>	34
<u>“AA do Bloco de Acionistas Originais”</u>	7
<u>“AA do Bloco de Acionistas Vibra”</u>	8
<u>“Acionista Inadimplente”</u>	20
<u>“Acionista Ofertante ”</u>	46
<u>“Acionista Originador”</u>	53
<u>“Acionista”</u>	7
<u>“Acionistas Fundadores Targus”</u>	6
<u>“Acionistas Minoritários”</u>	5
<u>“Acionistas Ofertados ”</u>	47
<u>“Acionistas Ofertados Interblocos”</u>	46
<u>“Acionistas Ofertados Intrabloco”</u>	46
<u>“Acionistas Originais Majoritários”</u>	7
<u>“Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta”</u>	50
<u>“Acionistas”</u>	7
<u>“Ações Gravadas”</u>	20
<u>“Ações Ofertadas ”</u>	46
<u>“Ações”</u>	18
<u>“Acordo”</u>	5
<u>“Adquirente”</u>	49

“Aportes Dilutivos Limitados”	32
“Aprovação Regulatória”	64
“Assembleia do 256”	60
“Assembleias Gerais”	22
“Bloco de Acionistas Originais”	7
“Bloco de Acionistas Vibra”	7
“Bloco”	7
“Blocos”	7
“Bruno”	6
“Câmara”	65
“Companhia”	7
“Condição de Antecipação”	57
“Condição Suspensiva”	67
“Condições do Impasse”	34
“Conselho Fiscal”	24
“Daniel”	6
“Data Limite do Atual Plano de Negócios”	40
“Direito de Preferência”	46
“Direito de Venda Conjunta”	49
“Disputa”	65
“FIA Ares 2”	5
“FIA Ares I”	5
“FIA Comercury”	5
“FIA Mercury UV”	5
“FIA Mercury”	5
“Franquia de Consentimentos”	44
“Franquia de Impactos Financeiros”	44
“Heloy”	6
“Instituição Avaliadora”	55
“Intervenientes Anuentes”	7
“Kiko”	5
“Notificação de Ajuste ”	50
“Notificação de Antecipação”	58
“Notificação de Exercício Antecipado da Opção de Compra”	58
“Notificação de Exercício Antecipado da Opção de Venda”	58
“Notificação de Exercício da Opção Antecipado ”	58
“Notificação de Exercício das Opções Antecipado ”	58
“Notificação de Exercício Opção de Compra”	57
“Notificação de Exercício Opção de Venda”	57
“Notificação de Exercício”	57
“Notificação de Oportunidade de Negócio”	53
“Notificação de Preferência”	47
“Notificação de Resposta à Preferência”	47
“Notificação de Resposta à Venda Conjunta”	51
“Notificações de Exercício ”	57
“Oferta”	61
“Opção de Compra Majoritários”	55
“Opção de Venda ”	54

“ <u>Opção de Venda Majoritários</u> ”	54
“ <u>Opção de Venda Minoritários</u> ”	54, 55
“ <u>Opção</u> ”	55
“ <u>Opções de Compra</u> ”	55
“ <u>Opções de Venda</u> ”	54
“ <u>Opções</u> ”	55
“ <u>Oportunidade de Negócio</u> ”	53
“ <u>Parte</u> ”	7
“ <u>Partes</u> ”	7
“ <u>Perfin Administração</u> ”	7
“ <u>Período de Confirmação do Exercício do Direito de Venda Conjunta</u> ”	50
“ <u>Período Original de Exercício da Opção de Venda</u> ”	57
“ <u>Período Original de Exercício Opção de Compra</u> ”	57
“ <u>Pessoa Proponente</u> ”	46
“ <u>Preço das Opções</u> ”	54
“ <u>Preço de Referência</u> ”	60
“ <u>Regulamento</u> ”	65
“ <u>Reuniões Prévias</u> ”	24
“ <u>Rodrigo</u> ”	6
“ <u>Setores Preferenciais</u> ”	52, 53
“ <u>Termos da Proposta</u> ”	47
“ <u>Thiago</u> ”	6
“ <u>Transferências Permitidas</u> ”	42
“ <u>Veículo</u> ”	62
“ <u>Vibra</u> ”	6
“ <u>William</u> ”	6

Cláusula 1.3. Regras de Interpretação. Neste Acordo, a menos que exigido de outra forma pelo contexto: (a) quaisquer referências no singular incluirão também o plural e vice-versa; (b) quaisquer referências no masculino ou feminino incluirão ambos os gêneros; (c) o preâmbulo e os anexos formam parte deste Acordo e terão a mesma força e efeito como se estivessem expressamente estabelecidos no corpo deste Acordo, e qualquer referência a este Acordo incluirá quaisquer de seus considerandos e anexos; (d) referências a este Acordo ou a qualquer outro documento serão interpretadas como referências a este Acordo ou àquele outro documento conforme aditado, modificado, renovado, complementado ou substituído de tempos em tempos; (e) qualquer referência a uma “Cláusula”, exceto se de outra forma disposto, será considerada como se referindo à Cláusula inteira (i.e., incluindo suas subcláusulas); (f) os títulos de cláusulas, subcláusulas, partes, parágrafos e anexos são meramente para conveniência e não afetam a interpretação deste Acordo; (g) a expressão “por escrito” inclui qualquer comunicação feita nos termos da Cláusula 14.9; (h) as palavras “inclui”, “incluindo” e “em particular” serão interpretadas como tendo somente a finalidade de ilustração ou ênfase e não serão interpretadas como limitando e nem terão o efeito de limitar a generalidade de quaisquer palavras precedentes; (i) as referências a um Acionista incluem os respectivos sucessores e cessionários autorizados de tal Acionista e, no caso de pessoas físicas, incluirão seus representantes legais, herdeiros e cessionários autorizados; e (j) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo, e a redação das cláusulas

previstas neste Acordo será considerada como a redação acordada entre as Partes para expressar sua intenção mútua. No caso de uma ambiguidade ou conflito na interpretação surgir, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova surgirá favorecendo ou desfavorecendo qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida, comprometendo-se ainda as Partes a não apresentar quaisquer minutas intermediárias de negociação deste Acordo em arbitragem, nem utilizá-las para tentar deduzir a intenção das Partes ou interpretar qualquer disposição deste Acordo.

CLÁUSULA 2

FINALIDADE DO ACORDO

Cláusula 2.1. Finalidade do Acordo. O presente Acordo tem como finalidade disciplinar direitos e obrigações dos Acionistas como acionistas da Companhia, incluindo, mas não se limitando:

- a. ao exercício dos direitos de voto pelos Acionistas em Assembleias Gerais;
- b. à participação dos Acionistas e de seus representantes nos órgãos de administração da Companhia;
- c. ao direito de preferência dos Acionistas para a aquisição das Ações e outras restrições e disposições relativas à Transferência das Ações; e
- d. às opções de compra e às opções de venda de Ações de titularidade dos Acionistas Originais (ou seus sucessores ou cessionários permitidos).

Cláusula 2.2. Comprometimento dos Acionistas. Enquanto permanecerem vinculados a este Acordo, os Acionistas comprometem-se, mútua e reciprocamente, a tomar todas as medidas que se fizerem necessárias para atender os princípios previstos na Cláusula 2.3 abaixo, bem como abster-se da prática de quaisquer atos ou procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, tais princípios. Os Acionistas somente exercerão seus direitos com respeito às Ações de acordo com as cláusulas e condições estipuladas no presente Acordo e de forma a assegurar seu integral e fiel cumprimento.

Cláusula 2.3. Princípios Básicos. Os Acionistas concordam que os princípios básicos previstos na Cláusula 2.3.1 devem orientar as decisões e o exercício de seus direitos de voto em Assembleias Gerais, bem como devem ser observados pela Companhia e/ou seus representantes em Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

2.3.1 Rol de princípios básicos:

- a. os Acionistas deverão promover e observar o objetivo básico da Companhia e de suas Controladas, resguardar a continuidade das operações da Companhia e de suas Controladas, buscar o retorno financeiro dos investimentos realizados, promover a prestação de serviços adequados pelas Controladas, adotar uma estrutura administrativa ágil na Companhia e nas Controladas dentro do padrão necessário à sua boa administração, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- b. os Acionistas deverão (i) exercer seus respectivos direitos de voto nas Assembleias Gerais de acionistas da Companhia, (ii) tomar todas as medidas necessárias para que a Companhia exerça seu direito de voto em suas Investidas, e (iii) instruir seus respectivos representantes nos órgãos administrativos dessas sociedades a atuar sempre em conformidade com, e em estrita observância às disposições deste Acordo;
- c. as relações entre a Companhia e/ou as Investidas, de um lado, e seus Acionistas ou quaisquer Terceiros, inclusive Partes Relacionadas da Companhia e dos Acionistas, deverão ser realizadas em condições de mercado, observados os termos deste Acordo e dos demais documentos celebrados entre os Acionistas;
- d. as demonstrações financeiras da Companhia serão elaboradas em conformidade com o GAAP Brasileiro; e
- e. nenhum Acionista ou membro do Conselho de Administração poderá intervir ou votar em deliberações relacionadas a qualquer operação em que tal Acionista, membro do Conselho de Administração ou suas respectivas Afiliadas tiver interesses conflitantes com o da Companhia, tudo nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA 3

AÇÕES VINCULADAS AO ACORDO

Cláusula 3.1. Ações Vinculadas. Vinculam-se a este Acordo todas as ações de emissão da Companhia de titularidade dos Acionistas, sejam aquelas atualmente detidas, na forma descrita no quadro acionário abaixo, bem como aquelas de propriedade dos Acionistas a qualquer tempo durante a vigência deste Acordo, independentemente da forma de aquisição e do respectivo título, incluindo as resultantes de compra, cessão não onerosa ou outra forma de Transferência, subscrição, contribuição ao capital, conversão, desdobramento, grupamento, bonificação, incorporação ou fusão, pagamento de dividendos ou capitalização de lucros ou reservas, exercício de opções ou preferência, bem como todos e quaisquer direitos de preferência para a subscrição de novas ações, valores mobiliários conversíveis em ações, ou para a conversão em ações da Companhia ("Ações"). Participações Societárias subscritas, adquiridas, bonificadas, permutadas,

incluindo as emitidas por outras sociedades em substituição às Ações, estarão também abrangidas pela definição de Ações.

Cláusula 3.2. Capital Social. Na Data de Fechamento da Conversão, o capital social da Companhia será dividido em 363.029.262 (trezentas e sessenta e três milhões, vinte e nove mil e duzentas e sessenta e duas) Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE
Kiko	39.129.830	10,7787%
FIA Ares I	36.991.766	10,1897%
FIA Ares 2	83.231.470	22,9269%
FIA Mercury	28.863.311	7,9507%
FIA Mercury UV	1.557.548	0,4290%
FIA Comercury	18.544.556	5,1083%
Acionistas Originais Minoritários (em conjunto)	34.790.273	9,5833%
Vibra	115.201.197	31,7333%
Daniel	1.246.004	0,3432%
Rodrigo	830.667	0,2288%
Heloy	1.246.004	0,3432%
Thiago	830.667	0,2288%
William	94.732	0,0261%
Bruno	471.237	0,1299%
Total	363.029.262	100,00%

3.2.1 Após a aquisição, pela Vibra, das ações adquiridas no âmbito do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra, desconsideradas eventuais Transferências de Ações, desdobramentos ou grupamentos ocorridos até a referida data, o capital social da Companhia será dividido em 363.029.262 (trezentas e sessenta e três milhões, vinte e nove mil e duzentas e sessenta e duas) Ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal, distribuídas da seguinte forma:

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL SOCIAL TOTAL E VOTANTE
Kiko	29.215.883	8,0478%
FIA Ares I	27.619.520	7,6081%
FIA Ares 2	62.143.915	17,1182%
FIA Mercury	21.550.492	5,9363%
FIA Mercury UV	1.162.927	0,3203%
FIA Comercury	13.846.100	3,8140%
Acionistas Originais Minoritários (em conjunto)	25.975.794	7,1553%
Vibra	176.795.320	48,700%
Daniel	1.246.004	0,3432%
Rodrigo	830.667	0,2288%
Heloy	1.246.004	0,3432%
Thiago	830.667	0,2288%
William	94.732	0,0261%
Bruno	471.237	0,1299%
Total	363.029.262	100,00%

Cláusula 3.3. Ônus. Cada um dos Acionistas declara: (i) ser titular e legítimo possuidor das Ações, conforme descrito na Cláusula 3.2 acima; (ii) que todas as Ações de sua titularidade se encontram livres de qualquer Ônus, exceto pelos Ônus constituídos por este Acordo, pelo AA do Bloco de Acionistas Vibra, pelo AA do Bloco de Acionistas Originais e pelo Contrato de Opção de Compra; (iii) não existir qualquer procedimento judicial ou administrativo que possa, de qualquer forma, ainda que indiretamente, afetar ou restringir o livre exercício dos direitos e prerrogativas inerentes às suas Ações. Os Acionistas concordam que não irão, em qualquer momento durante a vigência deste Acordo, direta ou indiretamente, criar, incorrer, assumir ou permitir a existência de Ônus de qualquer natureza sobre as Ações ou a elas relacionados, exceto se autorizado previamente pela Assembleia Geral da Companhia ou se para garantir financiamentos ou operações contratadas por ou em benefício da Companhia e/ou qualquer de suas Controladas. A Companhia não registrará qualquer Ônus em desacordo com essas disposições.

Cláusula 3.4. Ônus Involuntário. Observada a restrição prevista na Cláusula 3.3 acima, os Acionistas comprometem-se a tomar todas as medidas para que suas respectivas Ações não sejam objeto de Ônus involuntário de qualquer natureza. Caso ainda assim qualquer Ônus ou constrição judicial involuntário venha a recair sobre as Ações ("Ações Gravadas") detidas por um determinado Acionista ("Acionista Inadimplente"), o Acionista Inadimplente deverá: (a) notificar a Companhia e os demais Acionistas acerca do Ônus criado sobre as Ações Gravadas no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar de sua intimação acerca da criação de referido Ônus, sem prejuízo da intimação da Companhia pela Autoridade Governamental; e (b) tomar as medidas cabíveis (incluindo requerer a liberação das Ações Gravadas e respectiva substituição por dinheiro ou por um bem equivalente) para liberar as Ações do Ônus em questão no prazo de até 90 (noventa) dias a contar intimação acerca da criação de referido Ônus.

3.4.1 Na hipótese de a substituição das Ações Gravadas e liberação do Ônus sobre elas constituído involuntariamente não ser realizada no prazo de 90 (noventa) dias previsto na Cláusula 3.4 acima, e após a intimação da Companhia pela Autoridade Governamental aplicável, referente à existência do Ônus aplicável sobre as Ações Gravadas, a Companhia oferecerá as Ações Gravadas aos demais Acionistas, nos termos desta Cláusula 3.4, sendo, para todos os fins e efeitos, tal oferta considerada como uma intenção irrevogável e irretroatável do Acionista Inadimplente em alienar as Ações Gravadas, nos termos, *mutatis mutandis*, da Cláusula 8.1 abaixo, ensejando o Direito de Preferência para a aquisição de tais Ações Gravadas (i) primeiro dos demais Acionistas integrantes do mesmo Bloco do qual fizer parte o Acionista Inadimplente e, (ii) caso nenhum Acionista do referido Bloco exerça seu Direito de Preferência, dos Acionistas do outro Bloco.

3.4.2 As Partes concordam que o preço aplicável para fins do exercício do direito de preferência dos demais Acionistas será determinado por laudo de avaliação a valor de mercado elaborado por empresa especializada de primeira linha, idônea e não conflitada, indicada pelo Conselho de Administração da Companhia, observado o disposto na Cláusula 4.6.7.

3.4.3 Os Acionistas que desejarem exercer seus Direitos de Preferência obedecerão, conforme aplicável, todos os prazos, procedimentos, termos e condições aplicáveis ao Direito de Preferência, conforme previsto na Cláusula 8.1 abaixo.

3.4.4 Não havendo interesse dos Acionistas na aquisição das Ações Gravadas, a Companhia poderá adquirir as Ações Gravadas sem redução de seu capital social e com utilização de reservas (exceto a legal) para manutenção em tesouraria, observado, nesse caso, o disposto no artigo 30, "b", da Lei das Sociedades por Ações. Para que não restem dúvidas, o preço aplicável à aquisição

das Ações Gravadas pela Companhia será o mesmo preço calculado nos termos da Cláusula 3.4.2 acima.

3.4.5 Caso nenhum dos Acionistas exerça seu respectivo Direito de Preferência e a Companhia não adquira as Ações Gravadas nos termos da Cláusula 3.4.4 acima, proceder-se-á à liquidação das Ações Gravadas pelo preço por ação calculado nos termos da Cláusula 3.4.2 acima, depositando em juízo o valor apurado, em dinheiro.

Cláusula 3.5. Restrições. Caso qualquer Acionista entre em falência, liquidação judicial ou extrajudicial, sofra intervenção do poder público ou de terceiro, como tal entendendo-se também em caso de recuperação judicial ou extrajudicial ou a qualquer outro título, ou tenha sua dissolução deliberada ou decretada, todas as suas Ações permanecerão sujeitas às cláusulas e condições deste Acordo.

Cláusula 3.6. Vedação à Celebração de Novos Acordos. Exceto pelo AA do Bloco de Acionistas Vibra e pelo AA do Bloco de Acionistas Originais, os Acionistas não poderão celebrar quaisquer outros acordos de acionistas que vinculem as Ações ou ainda qualquer outro acordo regulando seu direito de voto, e a Companhia não poderá arquivar tais acordos em sua sede, salvo se acordado expressamente pelos Acionistas.

3.6.1 Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas previstas no AA do Bloco de Acionistas Vibra ou no AA do Bloco de Acionistas Originais, os termos deste Acordo prevalecerão.

Cláusula 3.7. Conflito com o Estatuto Social. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas previstas no Estatuto Social, os termos deste Acordo prevalecerão em relação aos Acionistas e estes deverão, na primeira Assembleia Geral da Companhia realizada após a identificação de tal conflito, que deverá ser convocada e realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a solicitação de um Acionista, deliberar a respeito de uma alteração ao Estatuto Social de forma a eliminar o referido conflito.

Cláusula 3.8. Obrigações da Companhia; Cumprimento do Acordo. A Companhia compromete-se e se obriga a cumprir, e os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia cumpra todas e quaisquer disposições deste Acordo durante todo o período de sua vigência. A Companhia não registrará, consentirá ou ratificará, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não registre, consinta ou ratifique qualquer voto ou aprovação dos Acionistas ou de qualquer

administrador, que viole ou que seja incompatível com as disposições do presente Acordo ou que, de qualquer forma, possa prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo. Da mesma forma, a Companhia não praticará qualquer ato, ou não deixará de praticar qualquer ato, e os Acionistas comprometem-se a fazer com que a Companhia não pratique qualquer ato, ou não deixe de praticar qualquer ato, se o efeito de referida prática ou omissão violar ou for incompatível com as disposições do presente Acordo ou, de qualquer forma, puder prejudicar os direitos dos Acionistas sob este Acordo.

3.8.1 Nos termos do parágrafo 8º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o presidente da Assembleia Geral da Companhia, bem como dos membros dos órgãos de administração da Companhia, não deverá computar qualquer voto proferido em desacordo com as disposições do presente Acordo. Nos termos do parágrafo 9º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, o Acionista prejudicado terá o direito de votar com as ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor ou, no caso de reuniões dos órgãos de administração da Companhia, pelo administrador ausente ou omissor.

3.8.2 A Companhia compromete-se e se obriga a fazer com que as suas Controladas cumpram todas e quaisquer disposições deste Acordo que sejam a elas aplicáveis durante todo o período de sua vigência. Os Acionistas tomarão todas as providências e medidas necessárias para assegurar que os representantes da Companhia que participarão das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho de Administração, Diretoria, bem como da administração das Investidas, conforme aplicável, observem o disposto neste Acordo e deem cumprimento às deliberações tomadas pelos Acionistas. Em caso de conflito entre as disposições deste Acordo e aquelas previstas nos documentos constitutivos de Controladas da Companhia, os termos deste Acordo prevalecerão em relação à Companhia e aos Acionistas, e a Companhia deverá deliberar a respeito da alteração ao documento constitutivo da Controlada correspondente de forma a eliminar o referido conflito.

CLÁUSULA 4

DELIBERAÇÕES EM ASSEMBLEIA GERAL

Cláusula 4.1. Assembleias Gerais. As Assembleias Gerais de acionistas da Companhia ("Assembleias Gerais") serão convocadas e realizadas de acordo com as disposições da Lei das Sociedades por Ações, com as normas estabelecidas no Estatuto Social e neste Acordo. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas durante o horário comercial, de forma digital e/ou no edifício onde a Companhia tiver sede (ou, por motivo de força maior, em outro lugar, desde que

seja no mesmo município da sede e indicado com clareza nos anúncios de convocação), salvo se de outra forma acordada entre os Acionistas.

Cláusula 4.2. Exercício dos Direitos de Voto pelos Acionistas. Os Acionistas exercerão seus direitos de voto nas Assembleias Gerais de forma a cumprir os dispositivos deste Acordo.

4.2.1 Convocação. A convocação de Assembleias Gerais deverá respeitar as disposições da Lei das Sociedades por Ações, observado que será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas da Companhia. Adicionalmente, uma cópia do respectivo edital de convocação deverá ser encaminhada pela Companhia aos Acionistas na forma da Cláusula 14.9 abaixo. O edital de convocação deverá estabelecer detalhadamente a respectiva ordem do dia, não podendo incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” e “outros”. Nenhuma deliberação válida será aprovada a respeito de assuntos não expressamente incluídos na ordem do dia, conforme estabelecido no edital de convocação, salvo deliberações aprovadas pela unanimidade dos Acionistas.

4.2.2 Presidente da Assembleia. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, e, na ausência do Presidente do Conselho de Administração, os Acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos presentes, quem será o presidente da respectiva assembleia. O presidente da assembleia deverá nomear uma Pessoa para atuar na qualidade de secretário, sendo que a mesa será responsável por anotar as discussões e deliberações em atas.

Cláusula 4.3. Instalação. Os Acionistas concordam em apenas considerar as Assembleias Gerais validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença de todos os Acionistas que detenham participação no capital social da Companhia igual ou superior à Participação Mínima, e (b) em segunda convocação, com a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, devendo o Presidente da assembleia abster-se de registrar qualquer deliberação tomada em desacordo com as disposições deste Acordo, na forma do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

4.3.1 Prazo para Instalação de Assembleia em Segunda Convocação. Caso uma Assembleia Geral não seja instalada em primeira convocação por falta de quórum, tal Assembleia Geral deverá ser convocada para ser instalada, em segunda convocação, com antecedência de 8 (oito) dias.

Cláusula 4.4. Deliberações da Assembleia. Todas as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria das ações ordinárias de emissão da Companhia presentes, exceto quando diversamente previsto em Lei.

Cláusula 4.5. Competência. Os Acionistas concordam que deverá competir privativamente à Assembleia Geral, sem prejuízo de outras atribuições determinadas por Lei, regulamentação ou pelo estatuto social da Companhia: (i) reformar o estatuto social; (ii) respeitados os limites fixados no estatuto social, definir o número de membros efetivos e suplentes do conselho de administração e do conselho fiscal; (iii) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do conselho de administração e do conselho fiscal; (iv) fixar o montante global da remuneração dos administradores e a remuneração dos membros do conselho fiscal, se e quando instalado, e aprovar, alterar ou cancelar plano de outorga de opção de compra de ações; (v) tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; (vi) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (vii) capitalizar lucros ou reservas; (viii) suspender o exercício de direito dos acionistas; (ix) deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; (x) deliberar sobre as operações de resgate, reembolso, amortização, aquisição, cancelamento de ações de emissão da Companhia; (xi) atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; (xii) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo a Companhia; (xiii) deliberar a dissolução e liquidação da Companhia, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; (xiv) apresentação de pedido de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou falência; e (xv) aprovar a participação em grupo de sociedades, nos termos do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 4.6. Reuniões Prévias.

4.6.1 *Reuniões Prévias.* (1) Até que a Vibra adquira as ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou até 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, e, depois dessa data, (2) enquanto cada um dos Blocos detiver participação no capital social da Companhia igual ou superior à Participação Mínima, os Acionistas comprometem-se a, sempre que convocada uma Assembleia Geral, se reunirem previamente para definirem os votos a serem uniformemente proferidos por eles na Assembleia Geral em questão.

4.6.2 *Local, Hora e Data.* Salvo se de outra forma expressa e oportunamente acordado, as reuniões prévias dos Acionistas ("Reuniões Prévias") serão realizadas na sede da Companhia ou de

forma digital às 10h (i) do 3º (terceiro) Dia Útil anterior à data de realização da Assembleia Geral em questão (ou à 2ª RCA, na hipótese da parte final da Cláusula 4.6.7), ou (ii) do 33º (trigésimo terceiro) dia anterior à data de realização da Assembleia Geral (ou, se esse dia não for um Dia Útil, no Dia Útil imediatamente anterior a ele), quando a ordem do dia da Assembleia Geral envolver a eleição de membro(s) do Conselho de Administração ou do conselho fiscal da Companhia (“Conselho Fiscal”). A Reunião Prévia tornar-se-á dispensável quando todos os Acionistas que dela deveriam participar decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

4.6.3 Participação. Os Acionistas poderão ser representados nas Reuniões Prévias por outro Acionista a quem tenham conferido poderes especiais por escrito. Serão igualmente considerados presentes às Reuniões Prévias os Acionistas que dela participarem por intermédio de tele ou videoconferência, desde que confirmem seu voto através de declaração por escrito encaminhada à mesa logo após o término da reunião. Uma vez recebida a declaração, o presidente da mesa ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do Acionista remetente.

4.6.4 Instalação, Mesa e Deliberações. (1) Até que a Vibra adquira as ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou até 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, e, depois dessa data, (2) enquanto cada um dos Blocos detiver participação no capital social da Companhia igual ou superior à Participação Mínima, (i) as Reuniões Prévias somente serão instaladas caso presentes ao menos os representantes dos Acionistas Originais Majoritários Votantes e os representantes dos Acionistas do Bloco de Acionistas Vibra que representem a maioria dos votos do referido Bloco, (ii) as Reuniões Prévias serão presididas por uma pessoa indicada, alternadamente, pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes (em conjunto) ou pela Vibra, iniciando-se com uma pessoa indicada pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes, e secretariadas por pessoa indicada pelo(s) Acionista(s), dentre os Acionistas Originais Majoritários Votantes ou a Vibra, conforme o caso, que não tiver(em) indicado o presidente da Reunião Prévia. As deliberações em Reunião Prévia, caso necessárias nos termos da Cláusula 4.6.1, somente serão aprovadas se receberem o voto favorável da Vibra e dos Acionistas Originais Majoritários Votantes.

4.6.5 Atas e Instruções de Voto. As atas das Reuniões Prévias serão lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive de eventuais dissidências e protestos. Da ata da Reunião Prévia será extraída instrução de voto único que vinculará todos os Acionistas. Os Acionistas se obrigam a exercer seu direito de voto nas Assembleias Gerais de acordo com as decisões aprovadas na Reunião Prévia. A ausência de qualquer Acionista à Reunião Prévia não isentará ou desvinculará tal Acionista da obrigação de votar nas Assembleias Gerais de acordo com as decisões aprovadas na

Reunião Prévia. O presidente das Assembleias Gerais não computará votos proferidos com infração às decisões aprovadas em Reunião Prévia e materializadas na instrução de voto único extraída de sua ata. Adicionalmente, o eventual não comparecimento à Assembleia Geral, bem como as eventuais abstenções de voto, de qualquer Acionista, assegura a qualquer dos demais Acionistas o direito de votar com as Ações pertencentes ao Acionista ausente ou omissor, em linha com as decisões aprovadas em Reunião Prévia e materializadas na instrução de voto único extraída de sua ata.

4.6.6 Não realização da Reunião Prévia. Caso uma Reunião Prévia não tenha sido realizada antes de uma determinada Assembleia Geral, por qualquer motivo, os Acionistas deverão, se possível, realizar nova convocação nos termos da Cláusula 4.2.1Cláusula 4.3, respeitando novamente os procedimentos previstos nesta Cláusula 4.6, ou, caso não seja possível, votar nas Assembleias Gerais com o objetivo de suspender os trabalhos da referida Assembleia Geral, conforme o caso, até que as matérias objeto da ordem do dia sejam deliberadas em Reunião Prévia.

4.6.7 Instruções de Voto Pré-Acordadas. Como regra geral, a não aprovação de uma matéria pelos Acionistas em Reunião Prévia resulta na obrigação de os Acionistas exercerem seu direito de voto nas Assembleias Gerais de forma contrária à aprovação de tal matéria. Não obstante, sempre que uma das matérias abaixo listadas que sejam de competência da Assembleia Geral não for aprovada pelos Acionistas em Reunião Prévia, a instrução de voto único que vinculará os Acionistas com relação a tais matérias será a instrução de voto desde já acordada pelos Acionistas abaixo. Da mesma forma, sempre que uma das matérias abaixo listadas que sejam de competência do Conselho de Administração não for aprovada em uma reunião do Conselho de Administração, os Acionistas deverão instruir os Conselheiros Vinculados por eles indicados a votarem na 2ª RCA (conforme definida na Cláusula 0) de acordo com a instrução de voto desde já acordada pelos Acionistas abaixo.

Matéria porventura não aprovada em Reunião Prévia ou Reunião do Conselho	Instrução de Voto
<p>Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos (ou instruir voto de representantes da Companhia a votar sobre tal matéria em assembleias ou reuniões de subsidiárias)</p>	<p>Os Acionistas deverão votar (ou instruir os representantes da Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente à aprovação da distribuição do que for menor entre (i) 25% da parcela realizada do lucro líquido do exercício, ou (ii) a parcela máxima do lucro líquido do exercício que possa ser distribuída sem descumprir <i>covenant</i> financeiro ou outra obrigação assumida em contrato. A parcela remanescente do lucro líquido do exercício deverá ser retida e/ou destinada à formação de reserva, nos termos previstos na legislação societária.</p> <p>Caso tal destinação do lucro líquido não possa ser aprovada em função de resultar na extrapolação do limite de saldo das reservas de lucro, os Acionistas deverão então votar (ou instruir os representantes da Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente à aprovação da retenção e/ou destinação à formação de reserva da maior parcela possível do lucro líquido. A parcela remanescente do lucro líquido exercício deverá ser distribuída como dividendos.</p> <p>Em qualquer caso, sempre deverá ser observado o disposto na legislação societária, incluindo o disposto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.</p>
<p>Fixar o montante global da remuneração dos administradores e dos membros do conselho fiscal (se instalado) (ou instruir voto de representantes da Companhia a votar sobre tal matéria em assembleias ou reuniões de subsidiárias)</p>	<p>Os Acionistas deverão votar (ou instruir os representantes da Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente à aprovação de um montante global da remuneração equivalente ao aprovado para os 12 (doze) meses anteriores, sem correção. Para fins de esclarecimento, os Acionistas não estarão obrigados a aprovar novos planos de remuneração baseados em ações.</p>

Matéria porventura não aprovada em Reunião Prévia ou Reunião do Conselho	Instrução de Voto
<p>Aprovar novo plano de negócios plurianual (ou instruir voto de representantes da Companhia a votar sobre tal matéria em assembleias ou reuniões de subsidiárias)</p>	<p>Os Conselheiros Vinculados eleitos pelos Acionistas deverão votar (ou instruir os representantes/conselheiros não-independentes indicados pela Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente (i) à aprovação de um plano de negócios plurianual composto pelos itens aprovados pelos Acionistas, conforme expressamente indicados na ata da respectiva Reunião Prévia, sendo que os demais itens deverão ser equivalentes aos do último plano de negócios plurianual aprovado (eliminadas as linhas referentes a eventos/investimentos não recorrentes), corrigido pela variação positiva do IPCA durante o exercício social anterior e (ii) à aprovação de novos investimentos em consonância com os negócios atuais da Companhia, desde que apresentem retornos mínimos equivalentes ao seu custo de capital próprio acrescido de um <i>spread</i> de 3% (três por cento) para projetos de geração distribuída e 2% (dois por cento) para projetos de geração centralizada, e os <i>covenants</i> financeiros a que a Companhia esteja sujeita e exceto se houver a necessidade de realização de aporte de capital para a realização de tais novos investimentos.</p>

Matéria porventura não aprovada em Reunião Prévia ou Reunião do Conselho	Instrução de Voto
<p>Aprovar os orçamentos anuais (ou instruir voto de representantes da Companhia a votar sobre tal matéria em assembleias ou reuniões de subsidiárias)</p>	<p>Os Conselheiros Vinculados eleitos pelos Acionistas deverão votar (ou instruir os representantes/conselheiros não-independentes indicados pela Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente à aprovação de um orçamento anual composto pelos itens aprovados pelos Acionistas, conforme expressamente indicados na ata da respectiva Reunião Prévia, sendo que os demais itens deverão (i) ser equivalentes aos do exercício social imediatamente anterior (eliminadas as linhas referentes a eventos/investimentos não recorrentes), corrigidos pela variação positiva do IPCA durante o exercício social anterior e (ii) incluir a previsão de realização de novos investimentos em consonância com os negócios atuais da Companhia, desde que apresentem retornos mínimos equivalentes ao seu custo de capital próprio acrescido de um <i>spread</i> de 3% (três por cento) para projetos de geração distribuída e 2% (dois por cento) para projetos de geração centralizada, e os <i>covenants</i> financeiros a que a Companhia esteja sujeita e exceto se houver a necessidade de realização de aporte de capital para a realização de tais novos investimentos.</p>

Matéria porventura não aprovada em Reunião Prévia ou Reunião do Conselho	Instrução de Voto
Eleição do Diretor Presidente	Os Conselheiros Vinculados eleitos pelos Acionistas deverão votar (ou instruir os representantes/conselheiros não-independentes indicados pela Companhia a votar, conforme o caso) favoravelmente à eleição do candidato não vetado após a observância do seguinte procedimento: a Companhia escolherá e contratará uma empresa especializada (<i>headhunter</i>) que deverá apresentar ao menos três candidatos, e tanto os Acionistas Originais Majoritários Votantes (em conjunto) quanto a Vibra terá, cada um, o direito de vetar um dos candidatos.
Indicação da empresa especializada de primeira linha, idônea e não conflitada, para elaborar o laudo de avaliação a valor de mercado para definição do preço aplicável para fins do exercício do direito de preferência em caso de Ônus involuntário sobre Ações, nos termos da Cláusula 3.4.2.	Os Conselheiros Vinculados deverão votar favoravelmente à indicação da instituição não conflitada que estiver na mais alta posição da lista de instituições indicadas no último ranking anual de M&A Brasil disponível elaborado pela Dealogic (ou na ausência de tal ranking, pelo primeiro banco de investimento não conflitado da seguinte lista: Banco Itaú BBA, Banco Bradesco BBI, Banco Santander, BTG, Credit Suisse, Citibank, UBS, JP Morgan, BofA Merrill Lynch).

4.6.8 *Confidencialidade e Restrições de Negociação.* Os Acionistas se obrigam (e deverão fazer com que seus representantes nas Reuniões Prévias instruem seus representantes ou procuradores a se obrigarem) a (i) manter sigilo sobre as informações discutidas e as resoluções tomadas nas Reuniões Prévias até que essas resoluções tenham que, por força de Lei, se tornar públicas, e (ii) quando aplicável, observar as restrições legais e regulamentares aplicáveis a negociações de valores mobiliários em decorrência do conhecimento de informações confidenciais relevantes discutidas ou decorrentes das Reuniões Prévias que possam propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida.

4.6.9 *Representante Sociedades CDV.* Os Acionistas acordam que, enquanto os Acionistas do Bloco de Acionistas Originais detiverem, em conjunto, participação no capital social da Companhia

igual ou superior à Participação Mínima, um dos representantes a ser indicado pela Companhia e/ou suas Controladas para o conselho de administração das Sociedades CDV deverá ser uma pessoa indicada pelos Acionistas Majoritários Originais Votantes.

CLÁUSULA 5 ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Cláusula 5.1. Composição da Administração. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria.

Cláusula 5.2. Administradores. A Companhia e suas Controladas deverão ser administradas por profissionais experientes que atendam às exigências de qualificação necessárias à ocupação e desempenho de seus respectivos cargos, que deverão possuir formação, experiência de mercado e tempo de atuação compatíveis com sua função.

Cláusula 5.3. Conselho de Administração. O Conselho de Administração da Companhia será composto por 08 (oito) membros, sendo 06 (seis) Conselheiros Vinculados e 02 (dois) Conselheiros Independentes. Todos os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandato unificado de, no máximo, 02 (dois) anos, permitida a reeleição. O Conselho de Administração terá um presidente que será escolhido e substituído nos termos da Cláusula 5.4.3 **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

Cláusula 5.4. Eleição dos Conselheiros. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos de acordo com o seguinte procedimento:

5.4.1 (1) Até que a Vibra adquira as ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou até 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, e, depois dessa data, (2) enquanto cada um dos Bloco detiver participação na Companhia igual ou superior à Participação Mínima:

- (i) Os Acionistas Originais Majoritários Votantes terão o direito de eleger 3 (três) dos 6 (seis) Conselheiros Vinculados e 1 (um) dos Conselheiros Independentes, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo, independentemente de motivo ou justificativa, por solicitação dos Acionistas Originais Majoritários Votantes, devendo os Acionistas votarem favoravelmente à eleição (ou destituição, conforme o caso) dos referidos

membros indicados pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes nos termos desta Cláusula 5.4.1; e

(ii) A Vibra terá o direito de indicar 3 (três) dos 6 (seis) Conselheiros Vinculados e 1 (um) dos Conselheiros Independentes, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo, independentemente de motivo ou justificativa, por solicitação da Vibra, devendo os Acionistas votarem favoravelmente à eleição (ou destituição, conforme o caso) dos referidos membros indicados pela Vibra nos termos desta Cláusula 5.4.1.

5.4.1.1. Após o prazo previsto na Cláusula 5.4.1, quando um dos Blocos passar a deter participação na Companhia inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, (i) qualquer dos Blocos terá o direito de solicitar a imediata substituição de Conselheiros Independentes da Companhia eleitos de acordo com a regra da Cláusula 5.4.1, e (ii) a eleição dos Conselheiros Independentes da Companhia passará a ser feita da seguinte forma: a Companhia escolherá e contratará uma empresa especializada (*headhunter*) de renome, a qual elaborará uma lista com o nome de 3 (três) candidatos por vaga, cabendo aos Acionistas selecionarem os Conselheiros Independentes que serão eleitos, observado que a Vibra, de um lado, e os Acionistas Originais Majoritários Votantes, de outro lado, terão, cada um, o direito de vetar um dos candidatos por vaga.

5.4.2 Após a aquisição, pela Vibra, das ações adquiridas no âmbito do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou após 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, se um dos Blocos passar a deter participação na Companhia inferior à Participação Mínima, o Bloco que detiver participação inferior à Participação Mínima terá o direito de eleger: (i) 2 (dois) Conselheiros Vinculados enquanto detiver participação igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (ii) 1 (um) Conselheiro Vinculado enquanto detiver participação inferior a 25% (vinte e cinco por cento) mas igual ou superior a 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento) do capital social da Companhia. Neste caso, todos os demais conselheiros serão indicados pelo outro Bloco, observado que os Conselheiros Independentes deverão ser por ele escolhidos dentre os candidatos apresentados em lista tríplece apresentada por empresa especializada (*headhunter*) de renome contratada pela Companhia.

5.4.3 Os Acionistas observarão as seguintes regras para a escolha do Presidente do Conselho de Administração:

- (i) (1) Até que a Vibra adquira as ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou até 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, e, depois dessa data, (2) até que um dos Blocos deixe de deter participação que represente 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia ou até a Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios, o que ocorrer primeiro, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes e não terá voto de desempate;
- (ii) Após a Data Limite da Administração Atual Plano de Negócios, enquanto cada um dos Blocos detiver participação que represente 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, o Presidente do Conselho de Administração da Companhia, que não terá voto de desempate, será indicado de comum acordo entre, de um lado, os Acionistas Originais Majoritários Votantes e, de outro, a Vibra, sendo certo que em caso de impasse acerca do nome a ser indicado, tal indicação caberá àquele, dentre os Acionistas Originais Majoritários Votantes (em conjunto) e a Vibra, que não tiver indicado o último Presidente do Conselho de forma unilateral;
- (iii) Caso, a partir da data descrita no item (i)(1) acima, a participação de qualquer dos Blocos passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (observado o disposto na Cláusula 5.4.4), o Presidente do Conselho de Administração da Companhia será indicado pelo Bloco que detiver a maior participação no capital social da Companhia e terá voto de desempate nas deliberações do Conselho de Administração.

5.4.4 A despeito do disposto na Cláusula 5.4.3, caso a participação dos Acionistas do Bloco de Acionistas Originais passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento), mas igual ou superior a 47% (quarenta e sete por cento) do capital social da Companhia, e desde que tal diminuição na participação do Bloco de Acionistas Originais seja consequência exclusiva de diluições decorrentes de aumentos do capital social da Companhia ("Aportes Dilutivos Limitados"), continuarão a ser aplicáveis as regras de escolha do Presidente do Conselho de Administração previstas no item (i) ou (ii), conforme o caso, da Cláusula 5.4.3, até que a participação dos Acionistas do Bloco de Acionistas Originais passe a ser inferior a 47% (quarenta e sete por cento) do capital social da Companhia, qualquer que seja a sua causa. Para fins de esclarecimento, a exceção acima prevista às regras de

escolha do Presidente do Conselho de Administração previstas na Cláusula 5.4.3 deixará de ser aplicável se houver a redução da participação (em termos percentuais) do Bloco de Acionistas Originais no capital social da Companhia decorrente (a) de uma Transferência de Ações ou qualquer outro motivo que não um Aporte Dilutivo Limitado, e/ou (b) de aumentos do capital social da Companhia que resultem na diluição dos Acionistas do Bloco de Acionistas Originais para uma participação inferior a 47% (quarenta e sete por cento) do capital social da Companhia. Caso o Bloco de Acionistas Originais deixe de indicar o Presidente do Conselho nos termos desta Cláusula 5.4.4, e, posteriormente, passe novamente a deter 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia, a regra prevista nesta Cláusula referente ao Aporte Dilutivo Limitado não será mais aplicável, mantendo-se aplicável a regra prevista na Cláusula 5.4.3.

Cláusula 5.5. Voto Múltiplo. Os Acionistas renunciam a seu respectivo direito de voto múltiplo, nos termos do artigo 141 da Lei das Sociedades por Ações, e se obrigam a não exercê-lo.

Cláusula 5.6. Destituição; Vacância.

5.6.1. Os Conselheiros Vinculados poderão ser destituídos a qualquer tempo, independentemente de motivo ou justificativa, por solicitação dos Acionistas que os tiverem indicado, nos termos da Cláusula 5.4, devendo os Acionistas votarem favoravelmente à destituição dos referidos membros e à eleição de seus substitutos indicados nos termos da Cláusula 5.4.

5.6.2. Na hipótese de ocorrer vacância permanente no cargo de conselheiro, devido à renúncia, falecimento ou impedimento permanente:

- a. Se o conselheiro a ser substituído for um Conselheiro Vinculado, este será substituído, até o final do seu mandato, por novo Conselheiro Vinculado indicado pelos Acionistas que houverem indicado o conselheiro ausente, devendo a Assembleia Geral ser convocada para a eleição do novo Conselheiro Vinculado, dentro de até 5 (cinco) dias da solicitação para tanto pelos Acionistas que indicarem referido conselheiro; e
- b. Se o conselheiro a ser substituído for um Conselheiro Independente, a Assembleia Geral da Companhia será convocada dentro de até um mês da data em que a vacância do cargo houver ocorrido, para a eleição de Conselheiro Independente substituto, conforme previsto na Cláusula 5.4 acima.

Cláusula 5.7. Deliberações do Conselho de Administração. As decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos conselheiros presentes em reunião regularmente convocada, salvo quando de outra forma definido em Lei ou no Estatuto Social, ressalvado o disposto nas Cláusulas 5.7.1 e 5.7.2.

5.7.1 Não obstante o disposto na Cláusula 5.7, as decisões do Conselho de Administração com respeito às matérias previstas na Cláusula 5.7.4 serão tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros (1) até que a Vibra adquira as ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra ou até 31 de dezembro de 2022 (sendo esta a data limite para a aquisição dessas ações prevista no Contrato de Opção de Compra), o que ocorrer primeiro, e, depois dessa data, e (2) enquanto cada um dos Blocos detiver participação de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Companhia (admitindo-se a mesma regra na primeira vez em que a participação do Bloco de Acionistas Originais for inferior a 50% (cinquenta por cento), mas igual ou superior a 47% (quarenta e sete por cento) do capital social da Companhia, e desde que a redução na participação (em termos percentuais) do referido Bloco seja consequência exclusiva de Aportes Dilutivos Limitados).

5.7.2 Após a data descrita na Cláusula 5.7.1, caso a participação de qualquer dos Blocos passe a ser inferior a 50% (cinquenta por cento) – exceto se, em caso da primeira ocasião em que ocorra a redução da participação do Bloco de Acionistas Originais, essa redução seja consequência exclusiva de Aportes Dilutivos Limitados e o referido Bloco detiver participação igual ou superior a 47% do capital social da Companhia – e até a data em que um dos Blocos passe a deter participação na Companhia inferior à Participação Mínima, as decisões do Conselho de Administração com respeito às matérias previstas na Cláusula 5.7.4 serão tomadas pelo voto afirmativo da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração. Para fins de esclarecimento, na hipótese de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o voto de desempate do Presidente do Conselho de Administração será computado como um voto adicional na contagem total de votos.

5.7.3 Enquanto as deliberações do Conselho de Administração forem tomadas pelo voto afirmativo de, no mínimo, 6 (seis) conselheiros, nos termos da Cláusula 5.7.1, caso, cumulativamente, (i) o resultado de uma votação no âmbito do Conselho de Administração seja pela não aprovação de determinada matéria, e (ii) 3 (três) ou mais Conselheiros Vinculados tenham votado de forma favorável à aprovação da respectiva matéria (“Condições do Impasse”), uma nova reunião do Conselho de Administração da Companhia estará automaticamente convocada para se realizar no 5º (quinto) Dia Útil subsequente, para a reapreciação da matéria (“2ª RCA”). Caso as Condições do Impasse se verifiquem também na 2ª RCA, a Vibra ou os Acionistas Originais

Majoritários poderão, em até 30 (trinta) dias contados da data da 2ª RCA, avocar a deliberação da matéria em questão para a Assembleia Geral.

5.7.4 A aprovação das seguintes matérias pelo Conselho de Administração da Companhia estará sujeita aos quóruns qualificados previstos nas Cláusulas 5.7.1 e 5.7.2:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) aprovar e alterar o plano de negócios plurianual e orçamentos anuais da Companhia;
- (iii) estabelecer a remuneração individual dos administradores da Companhia;
- (iv) eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições, observado o disposto neste estatuto social;
- (v) aprovar as indicações a serem feitas pelo Diretor Presidente para compor os órgãos de administração das Controladas diretas da Companhia, ou das Controladas indiretas da Companhia cujo patrimônio líquido seja superior a R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais);
- (vi) respeitados os limites do capital autorizado, outorgar opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações da Companhia e deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações, e aumentos de capital independentemente de reforma estatutária;
- (vii) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, commercial papers, notas promissórias, bonds, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, bem como sobre o seu resgate ou amortização antecipados, sua revenda e/ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis, sem prejuízo de terem constado de projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima;
- (viii) autorizar a negociação de ações de emissão da própria Companhia (observados os limites impostos pelas normas expedidas pela CVM);
- (ix) convocar a assembleia geral;

- (x) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da diretoria e as demonstrações financeiras relativas a cada exercício social, previamente à sua submissão à assembleia geral;
- (xi) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (xii) determinar o levantamento de balanços intermediários e com base nestes declarar dividendos;
- (xiii) determinar o pagamento ou crédito de juros sobre capital próprio;
- (xiv) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- (xv) convocar a qualquer tempo os diretores da Companhia, individualmente ou em conjunto, para prestar esclarecimentos e informações, apresentar documentos ou relatórios;
- (xvi) avaliar o desempenho do Diretor Presidente e apreciar as avaliações de desempenho dos demais membros da diretoria;
- (xvii) instituir Comitês (incluindo o comitê de auditoria) e fixar-lhes as atribuições, regras de funcionamento e orçamentos;
- (xviii) eleger os membros dos eventuais Comitês da Companhia, incluindo o comitê de auditoria;
- (xix) deliberar sobre as atribuições e o orçamento da área de auditoria interna da Companhia;
- (xx) alterar o endereço da sede social, desde que dentro do município previsto no estatuto;
- (xxi) abrir, alterar o endereço ou encerrar filiais, sucursais e estabelecimentos;
- (xxii) definir os votos a serem proferidos pelos membros não-independentes indicados pela Companhia para os conselhos de administração das sociedades em que a Companhia possua participação, direta ou indiretamente, nas reuniões de seus

respectivos conselhos de administração, quando a ordem do dia da reunião envolver uma das matérias listadas nos itens (ii), (iv), (vi), (vii), (viii), (xxiii), (xxiv), (xxv), (xxvi) e (xxvii) desta Cláusula;

- (xxiii) aprovar projetos ou conjuntos de projetos de investimento de capital (capex) em usinas de geração de energia elétrica pela Companhia ou suas Controladas que incluam (a) desembolso de capital próprio pelos acionistas, (b) contratação de financiamento pela Companhia e/ou suas Controladas, (c) celebração de contratos de compra e venda de energia associados ao projeto; e/ou (d) contratação de bens e serviços para implantação do projeto; bem como aprovar variações do investimento de capital (capex) previsto no referido projeto que excedam 10% (dez por cento) do valor global aprovado na forma deste item (xxiii), atualizado anualmente pela variação positiva do IPCA;
- (xxiv) autorizar a Companhia ou suas Controladas a:
 - (a) celebrar quaisquer contratos de comercialização de energia elétrica (a) que não estejam em linha com as diretrizes estabelecidas na política de risco e exposição financeira em trading vigente, (b) ou cujo valor nominal total do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor R\$ 110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais) ou cujo valor nominal mensal do contrato de comercialização de energia elétrica exceda o valor de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que, quanto aos contratos de comercialização de energia elétrica oriundos de operações de troca (swap), será considerado o valor financeiro líquido da respectiva operação e não o valor nominal de cada contrato da operação de swap, para fins da exigência de aprovação pelo Conselho de Administração,
 - (b) celebrar contratos de aquisição de bens ou serviços que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), em qualquer caso, individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para contratação de bens e serviços previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
 - (c) contratar financiamento bancário ou fianças bancárias que envolvam (a) valores iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação, ou (b) que excedam, em conjunto com outras operações da

mesma natureza da Companhia e/ou suas Controladas, quando consideradas em conjunto, em um mesmo exercício social, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), exceto por financiamentos e/ou fianças bancárias previstos em projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,

- (d) outorgar garantias reais ou fidejussórias em favor da própria Companhia ou de suas Controladas que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) por transação, exceto para garantias outorgadas no âmbito de financiamentos previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
- (e) criar subsidiárias ou realizar aquisições, subscrições, alienações ou transferências de participação em sociedades (personificadas ou não) que envolvam valores de patrimônio líquido superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social,
- (f) constituir ou liquidar fundos de investimento (exceto fundos de investimento, mútuos ou exclusivos, destinados a aplicação de caixa),
- (g) celebrar, alterar ou resilir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas do qual a Companhia ou qualquer de suas Controladas seja parte,
- (h) participar em consórcios ou contratos de associação (exceto por consórcios, cooperativas e condomínios civis celebrados no âmbito das operações de geração de energia firmados no curso normal dos negócios das Controladas) que estabeleçam a assunção de obrigações pecuniárias para Companhia ou qualquer de suas Controladas em valores iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), considerados isoladamente ou em conjunto, em um mesmo exercício social,
- (i) alienar ou onerar bens do ativo não circulante que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ressalvado que esse limite não se aplica à oneração, cessão ou alienação fiduciária de qualquer bem do ativo não circulante realizada na forma do subitem (d) acima,
- (j) celebrar, alterar ou rescindir contratos entre a Companhia ou uma de suas Controladas, de um lado, e, do outro lado, (i) uma parte a ela(s) relacionada que não uma Controlada ou sociedades em que a Companhia possui

- participação, ou (ii) uma subsidiária da Companhia cujos sócios ou administradores sejam considerados partes relacionadas da Companhia,
- (k) outorgar empréstimos ou linhas de crédito, exceto por (a) contratos de mútuo entre a Companhia e qualquer de suas Controladas ou entre Controladas; ou (b) concessões de limite de crédito que estejam em linha com a política de risco e exposição financeira em trading vigente,
 - (l) prestar garantias, oferecer mútuo ou assumir dívidas em benefício de terceiros (que não uma Controlada ou sociedade em que a Companhia possui participação),
 - (m) propor litígios contra autoridades governamentais cujo objeto possa causar impacto relevante negativo nas atividades e/ou reputação da Companhia e/ou de suas Controladas, ressalvado a propositura de litígios de natureza tributária ou fiscal,
 - (n) celebrar acordo para terminar litígios, que envolvam valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), por evento,
 - (o) renunciar direitos ou créditos que envolvam valor igual ou superior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), por transação, exceto por renúncia de créditos que ocorra no curso normal dos negócios,
 - (p) assumir compromissos ou obrigações, em qualquer caso não expressamente cobertos pelos itens anteriores, que envolvam valores iguais ou superiores a R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), individualmente ou em conjunto com outras operações da mesma natureza em um mesmo exercício social, exceto para compromissos ou obrigações previstos nos projetos de investimento de capital (capex) aprovados conforme item (xxiii) acima,
 - (q) aprovar ou alterar política de risco e exposição financeira em trading,
 - (r) contratar ou alterar os termos de contratação ou destituir os auditores independentes;
- (xxv) deliberar sobre transformação, fusão, incorporação, incorporação de ações ou cisão envolvendo qualquer Controlada;
- (xxvi) deliberar sobre OPA a ser lançada pela própria Companhia para saída de qualquer mercado no qual as ações da Companhia forem negociadas; e

- (xxvii) deliberar sobre os códigos e políticas corporativas, incluindo as políticas, regimentos e códigos obrigatórios nos termos das normas editadas pela CVM, dos regulamentos da B3 e da legislação aplicável à Companhia.

5.7.5 Os Acionistas se comprometem a fazer com que a Companhia altere os documentos societários das Controladas diretas e indiretas de modo que a deliberação das matérias da Cláusula 5.7.4 que versam sobre quaisquer Controladas sejam remetidas para o Conselho de Administração da Companhia.

5.7.6 Os Acionistas de cada um dos Blocos poderão, a seu critério, realizar reuniões prévias entre os Acionistas do respectivo Bloco para orientar o voto dos Conselheiros Vinculados indicados pelo respectivo Bloco.

5.7.7 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.7.4, a exploração pela Companhia das atividades listadas no Anexo 5.7.7 dependerá de prévia e expressa anuência por escrito da Vibra. Para fins de clareza, os Acionistas da Companhia não estarão impedidos de atuar ou investir nas atividades listadas no referido anexo, desde que o façam por outros veículos que não a Companhia.

Cláusula 5.8. Entrega de Documentos. O Presidente do Conselho de Administração (ou o conselheiro que houver convocado a reunião extraordinária do Conselho de Administração) deverá entregar a todos os conselheiros, em conjunto com a convocação da respectiva reunião do Conselho de Administração, podendo inclusive ser por e-mail, os documentos e materiais que necessitem de aprovação na reunião pertinente.

Cláusula 5.9. Participação Remota. Quaisquer membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência. Uma cópia devidamente assinada do voto proferido por qualquer conselheiro que assim participar de reunião do Conselho de Administração deverá ser enviada via carta registrada, e-mail ou carta entregue em mãos ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião, na data da reunião, nos termos da Cláusula 5.10 abaixo, para o devido registro e arquivamento na Companhia. Em qualquer caso, as deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração deverão ser registradas em atas assinadas pelos presentes.

Cláusula 5.10. Envio de Procuração – Conselheiros. Os conselheiros que não puderem comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderão (i) ser representados na respectiva reunião por outro conselheiro, o qual votará em nome do conselheiro substituído, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião

antes da sua instalação, ou (ii) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao presidente da reunião antes da sua instalação, via carta registrada, e-mail (desde que o respectivo endereço eletrônico esteja previamente registrado na Companhia) ou carta entregue em mãos. Em ambos os casos o conselheiro que se fizer representar ou enviar seu voto será considerado como se estivesse presente à reunião.

Cláusula 5.11. Periodicidade. O Conselho de Administração deverá se reunir, ordinariamente, mensalmente, sempre nas datas e horários que forem acordados em reunião do Conselho de Administração, e extraordinariamente, sempre que convocado nos termos da Cláusula 5.12 abaixo. Salvo se de outro modo acordado entre todos os membros do Conselho de Administração, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas em Dias Úteis e no horário comercial, devendo ocorrer, preferencialmente, na sede da Companhia ou de forma digital, observados os termos do Estatuto Social.

Cláusula 5.12. Convocação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas por meio de aviso por escrito necessariamente enviado por e-mail, a todos os membros do Conselho de Administração, informando a data, o horário e a ordem do dia dessa reunião (que não poderá incluir itens genéricos como “questões de interesse geral da Companhia” ou “outros”). No caso de reuniões ordinárias, referida convocação deverá ser enviada pelo Presidente do Conselho de Administração ou por pessoa indicada por ele e, no caso de reuniões extraordinárias, por qualquer membro do Conselho de Administração. Em qualquer caso, o aviso de convocação deverá ser entregue com no mínimo 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, em primeira convocação, ou com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, em segunda convocação. Será considerada regularmente convocada a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho de Administração.

Cláusula 5.13. Instalação. As reuniões do Conselho de Administração, sejam ordinárias ou extraordinárias, somente serão consideradas validamente instaladas, em primeira convocação, se presentes todos os 6 (seis) Conselheiros Vinculados, e em segunda convocação, se presentes a maioria dos membros do Conselho de Administração, ou, em caso de matérias sujeitas a quórum qualificado, se presentes o número de conselheiros necessários para a deliberação válida de tais matérias.

Cláusula 5.14. Atas. Os Acionistas ora concordam que as atas das reuniões do Conselho de Administração deverão ser lavradas em livro próprio e serão válidas se assinadas por quantos membros do Conselho de Administração bastem para a aprovação das matérias nela discutidas.

Cláusula 5.15. Diretoria. A Diretoria será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 12 (doze) diretores, eleitos pelo Conselho de Administração para ocupar ao menos os seguintes cargos: 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente Financeiro, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Trading, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Serviços ao Cliente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Soluções em Energia, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Geração de Energia Renovável Centralizada, 1 (um) Diretor Vice Presidente de Geração de Energia Renovável Distribuída. Eventuais outros Diretores terão as designações que lhes forem fixadas por ocasião de sua eleição. Todos os Diretores serão profissionais com comprovada capacitação e experiência em suas respectivas áreas de atuação e responsabilidade e serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

5.15.1 *Indicação de Diretores.* Até a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia destinada à apreciação dos resultados do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025 (“Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios”), o Diretor Presidente em exercício (ou seu substituto em caso de renúncia ou destituição por qualquer motivo) será indicado pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes (respeitados os requisitos da Cláusula 5.2 acima) e submetido ao Conselho de Administração para deliberação, sendo certo que eventual rejeição, pelo Conselho de Administração, do nome indicado, deverá ser justificada de forma razoável com argumentos técnico-profissionais que não credenciem o profissional à posição. Caso, na data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia destinada à apreciação dos resultados do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2025, a Meta de EBITDA (conforme definida no Contrato de Opção de Compra) tenha sido atingida em ao menos 90% (noventa por cento), mas a meta de Capacidade Instalada (conforme definida no Contrato de Opção de Compra) ainda não tenha sido atingida integralmente, a Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios será prorrogada para: (i) a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia destinada à apreciação dos resultados do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2026, caso a Meta de Capacidade Instalada tenha sido atingida até 31 de dezembro de 2026; ou (ii) a data da Assembleia Geral Ordinária da Companhia destinada à apreciação dos resultados do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2027, tendo sido atingida ou não a Meta de Capacidade Instalada até 31 de dezembro de 2027; observado, em qualquer caso, que a Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios será automaticamente prorrogada até o pagamento integral da última parcela do *Earn-Out* Capacidade Instalada, se devida, conforme previsto no Contrato de Opção de Compra. Após a Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios, conforme eventualmente prorrogada, a Companhia escolherá e contratará uma empresa especializada (*headhunter*), a qual elaborará uma

lista com nomes de ao menos 3 (três) candidatos ao cargo de Diretor Presidente (respeitados os requisitos da Cláusula 5.2 acima), cabendo ao Conselho de Administração escolher e eleger o Diretor Presidente.

5.15.2 *Indicação dos Demais Membros da Diretoria.* Os demais Diretores serão indicados pelo Diretor Presidente e submetidos à aprovação do Conselho de Administração, sendo certo que, caso o Conselho de Administração rejeite alguma indicação realizada pelo Diretor Presidente, este deverá indicar outro candidato para o cargo em questão até que o Conselho de Administração concorde com a indicação. Até a Data Limite da Administração do Atual Plano de Negócios, conforme eventualmente prorrogada, os demais Diretores atualmente em exercício estarão pré-aprovados para recondução, a critério do Diretor Presidente.

Cláusula 5.16. Seguro D&O. A Companhia providenciará, em benefício de cada um dos seus administradores e executivos, um seguro de responsabilidade civil, em termos usuais, com cobertura para perdas por eles eventualmente incorridas ou suportadas e que decorram exclusivamente do fato de ocuparem cargos de administradores.

Cláusula 5.17. Conselho Fiscal. O conselho fiscal da Companhia não funcionará de modo permanente. Os Acionistas neste ato renunciam e se comprometem a não pedir a instalação do conselho fiscal enquanto a Companhia tiver um comitê de auditoria em exercício. O conselho fiscal da Companhia, quando instalado, será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 5.18. Financiamento da Companhia. Os Acionistas acordam que o financiamento dos negócios da Companhia e/ou Controladas será realizado em conformidade com o plano de negócios e orçamento anual aprovados pelo Conselho de Administração, observada, em qualquer caso, a seguinte ordem de preferência para captação de recursos: (i) recursos próprios da Companhia e/ou Investidas gerados pelo desenvolvimento de seus negócios; (ii) empréstimos e financiamentos contratados pela Companhia e/ou Controladas com Terceiros; e (iii) capital a ser aportado pelos Acionistas.

5.18.1 Os Acionistas acordam que qualquer proposta relativa à aprovação de captação de recursos pela Companhia (seja por meio de financiamento de Terceiro ou aporte pelos Acionistas), a ser encaminhada à Assembleia Geral e/ou ao Conselho de Administração, deverá ser acompanhada de relatório da administração da Companhia, no qual deverá ser exposta a

necessidade dos recursos a serem levantados e as alternativas existentes de captação de recursos pela Companhia, com a indicação dos ônus, encargos, aspectos favoráveis e desfavoráveis de cada uma.

CLÁUSULA 6

TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Cláusula 6.1. Transações com Partes Relacionadas. Qualquer Transação com Partes Relacionadas envolvendo a Companhia e/ou suas Investidas deverá ser realizada em condições de mercado e não menos vantajosas à Companhia e/ou às suas Investidas do que aquelas que seriam ofertadas a essas Pessoas se a transação pertinente fosse realizada com Pessoas que não fossem Partes Relacionadas, sem conflito de interesses e no melhor interesse da Companhia e/ou de suas Investidas.

6.1.1 Qualquer Transação com Partes Relacionadas entre, de um lado, a Companhia ou uma de suas Investidas, e, de outro lado, (i) uma Parte Relacionada que não uma Investida da Companhia, ou (ii) uma Investida da Companhia cujos sócios sejam Partes Relacionadas da Companhia, dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia.

CLÁUSULA 7

PERMISSÃO À TRANSFERÊNCIA DE AÇÕES

Cláusula 7.1. Transferências Permitidas. Nenhum dos Acionistas poderá Transferir qualquer de suas Ações, no todo ou em parte, exceto conforme previsto neste Acordo. As restrições à Transferência de Ações previstas neste Acordo não se aplicam às seguintes transferências (“Transferências Permitidas”):

- a. a Transferência por força de adiantamento de legítima herança, a qualquer título por força de sucessão universal, *causa mortis*, ou qualquer outra estipulação entre cônjuges, pais e filhos, ou mesmo unilateral (p. ex., testamento);
- b. a Transferência entre qualquer Acionista e sociedades ou fundos cuja totalidade do capital social ou quotas seja detida (direta ou indiretamente) pelo respectivo Acionista, desde que (i) seja oferecida prova de que a Pessoa cessionária tem de fato a totalidade de seu capital social detida (direta ou indiretamente) pelo respectivo Acionista; (ii) o Acionista em questão possa exercer livremente seus direitos políticos em relação à aludida cessionária; (iii) as Ações Transferidas à Pessoa cessionária sejam devolvidas ao

Acionista cedente antes de uma operação que descaracterize a Pessoa cessionária como tendo a totalidade de seu capital social detida (direta ou indiretamente) pelo respectivo Acionista; (iv) a Pessoa cessionária não celebre qualquer acordo ou contrato, incluindo, sem limitação, sociedades em conta de participação, que confirmem a Terceiros, direta ou indiretamente, direitos políticos e/ou econômicos equivalentes aos direitos econômicos e políticos conferidos pelas Ações transferidas pelo Acionista cedente; e (v) o cedente das Ações permaneça solidariamente responsável perante o cessionário por todas as suas obrigações, pendentes ou não, previstas neste Acordo, inclusive aquelas relativas às obrigações de não-competição;

- c. (i) a Transferência de Ações entre fundos de investimento cuja gestão discricionária seja exercida exclusivamente pela Perfin Administração (ou Afiliada da Perfin Administração); ou (ii) Transferências, amortizações ou resgates de cotas, diretas ou indiretas, de um Fundo Perfin poderão ser livremente realizadas, a qualquer tempo, sem a necessidade inclusive de qualquer notificação (prévia ou posterior) aos demais Acionistas;
- d. a Transferência de Ações nos termos das opções de compra ou opções de venda pactuadas na CLÁUSULA 12;
- e. a Transferência de Ações entre Acionistas pertencentes ao mesmo Bloco, observadas as regras de Transferência previstas no AA do Bloco de Acionistas Vibra e no AA do Bloco de Acionistas Originais;
- f. a Transferência de ações de emissão da Vibra, enquanto estas estiverem admitidas à negociação em bolsa de valores; e
- g. a Transferência de Ações do Bloco de Acionistas Originais para a Vibra nos termos do Contrato de Opção de Compra.

7.1.1 Os Acionistas concordam que as Transferências Permitidas são idealizadas e destinadas a (i) não submeter a Transferência de valores mobiliários pelo público investidor disperso que investe na Vibra e nos Fundos Perfin (direta ou indiretamente) às restrições previstas neste Acordo, e (ii) permitir que cada Acionista possa aportar suas Ações ao capital de Pessoas integralmente por ela detidas, mantendo a integralidade dos interesses econômicos e políticos dessas Pessoas cessionárias na Companhia.

7.1.2 Os Acionistas concordam ainda que, a despeito do disposto na Cláusula 7.1, não será considerada uma Transferência Permitida a eventual contribuição, pelo Acionista Kiko ao patrimônio de qualquer dos Fundos Perfin, de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Ações por ele detidas imediatamente após a aquisição, pela Vibra, das ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra. Adicionalmente, Kiko se compromete a, até a data em que se verificar que as metas do Earn-Out EBITDA e do Earn-Out Capacidade Instalada (conforme definidas no Contrato de Opção de Compra) foram atingidas ou não possam mais ser atingidas, não Transferir mais de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade de Ações por ele detidas imediatamente após a aquisição, pela Vibra, das ações decorrentes do exercício da opção objeto do Contrato de Opção de Compra, para qualquer Pessoa, seja ela um outro Acionista ou um Terceiro, exceto no caso de uma Transferência Permitida prevista nos itens (b), (d) e (g) da Cláusula 7.1 ou no caso de Transferência *causa mortis*.

7.1.3 Os Acionistas concordam que o disposto nas Cláusulas 3.2.2, 3.4.4 e 4.5.1 do AA do Bloco de Acionistas Originais é também uma estipulação em favor da Vibra, nos termos do artigo 436 e seguintes do Código Civil Brasileiro, de modo que os Acionistas integrantes do Bloco de Acionistas Originais se comprometem a não alterar o teor de referidas cláusulas sem a prévia e expressa anuência da Vibra.

Cláusula 7.2. Condições das Transferências. Exceto se acordado de forma diversa pela Vibra, de um lado, e pelos Acionistas Originais Majoritários Votantes, de outro, qualquer Transferência das Ações (exceto pelas Transferências Permitidas nos itens (c)(ii), (e), (d) e (g) da Cláusula 7.1 ou no caso de Transferência *causa mortis*) estará condicionada, cumulativamente: (a) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações prévios de instituições financeiras necessários para que a referida Transferência não resulte na possibilidade de vencimento antecipado, inclusive se decorrente de descumprimento cruzado (*cross default*), ou rescisão de qualquer endividamento da Companhia, de suas Afiliadas, da Vibra e/ou dos Acionistas Originais Majoritários Votantes (“Consentimentos Prévios - Financeiro”), devendo os custos relacionados à obtenção de tais Consentimentos Prévios - Financeiro ser de responsabilidade do cessionário ou do Acionista cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; (b) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações prévios de contrapartes da Companhia (ou suas Investidas) em contratos e/ou de emissores de concessões, autorizações, permissões ou outros tipos de licenças para a Companhia (ou suas Investidas), em qualquer caso deste item (b) desde que sejam necessários para que a referida Transferência não resulte na possibilidade de rescisão ou revogação de contrato, concessão, autorização, permissão ou licença da Companhia, devendo os custos relacionados à obtenção de tais consentimentos e autorizações ser de responsabilidade do

cessionário ou do Acionista cedente, conforme o caso, na forma por eles acordada; e (c) ao recebimento de todos os consentimentos e autorizações prévios de Autoridades Governamentais exigidos por lei ou regulamentação aplicável e que sejam necessários à validade e/ou eficácia da Transferência. Adicionalmente, qualquer Transferência direta de Ações para Terceiros estará também condicionada à adesão do cessionário das Ações aos termos e condições deste Acordo, na qualidade de Acionista, assumindo todos os direitos e obrigações do Acionista cedente com respeito às Ações Transferidas, observado o disposto na Cláusula 7.4 abaixo em relação às Opções de Compra e Venda previstas neste Acordo, e observado, ainda, que quando um Acionista integrante de um Bloco adquirir Ações de um Acionista integrante do outro Bloco, as Ações Transferidas passarão a integrar o Bloco adquirente e estarão sujeitas aos direitos e obrigações do Acordo de Acionistas do Bloco a que pertencer o Acionista adquirente.

7.2.1 Não obstante o disposto na Cláusula 7.2(a) acima, após a data prevista na Cláusula 7.2.3 abaixo, se, cumulativamente, (i) uma Transferência causar vencimentos antecipados ou rescisões de endividamentos em montante que, quando somado aos montantes de endividamentos que tenham vencido antecipadamente ou sido rescindidos em decorrência de Transferências anteriores ocorridas desde a presente data, totalize menos de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) corrigido pela variação do IPCA desde a presente data ("Franquia de Consentimentos"), (ii) referidos vencimentos antecipados ou rescisões de endividamentos não causem descumprimento cruzado (*cross default*) de obrigações da Companhia, suas Afiliadas, da Vibra e/ou dos Acionistas Originais Majoritários Votantes; e (iii) o(s) Acionista(s) cedente(s) notifiquem a Companhia acerca da não obtenção dos referidos Consentimentos Prévios – Financeiro, a validade e eficácia de referida Transferência não estarão sujeitas ao disposto naquela Cláusula 7.2(a).

7.2.2 Da mesma forma, a despeito do disposto na Cláusula 7.2(b) acima, após a data prevista na Cláusula 7.2.3 abaixo, se uma Transferência causar rescisões ou revogações cujos impactos adversos sobre os resultados da Companhia, quando somados aos mesmos tipos de impactos decorrentes de Transferências anteriores ocorridas desde a presente data, totalizem menos de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) corrigidos pela variação do IPCA desde a presente data ("Franquia de Impactos Financeiros" e, em conjunto com a Franquia de Consentimentos, as "Franquias"), a validade e eficácia de referida Transferência não estarão sujeitas ao disposto naquela Cláusula 7.2(b).

7.2.3 Os Acionistas concordam que as Franquias somente serão aplicáveis e poderão ser utilizadas pelos Acionistas para escusar o atendimento das condições da Cláusula 7.2 após a data

em que, tendo sido validamente exercida qualquer Opção de Venda, a sua implementação não ocorra por qualquer motivo.

Cláusula 7.3. Procedimentos para Transferência de Ações. Caso qualquer Acionista deseje realizar uma Transferência de Ações de sua titularidade (ressalvadas as Transferências Permitidas, que podem ser realizadas livremente pelos Acionistas desde que observadas as condições estabelecidas nas Cláusulas 7.1 e 7.2), tal Acionista deverá observar os procedimentos previstos nesta CLÁUSULA 7 e na CLÁUSULA 8 e CLÁUSULA 9 abaixo, conforme aplicável.

Cláusula 7.4. Impactos para as Opções de Compra e de Venda. As Partes acordam que eventuais Transferências de Ações nos termos previstos nesta CLÁUSULA 7 e na CLÁUSULA 8 e CLÁUSULA 9 abaixo terão o seguinte impacto sobre as Opções de Venda e a Opção de Compra previstas na CLÁUSULA 12:

- a. Em caso de Transferência de Ações pela Vibra, as Opções de Venda permanecerão em pleno vigor e efeito contra a Vibra ou serão, sujeito ao consentimento prévio dos respectivos Acionistas Originais, cedidas e transferidas ao Terceiro adquirente em conjunto com as Ações Transferidas (sendo esse consentimento prévio dispensado em caso de solidariedade da Vibra com o Terceiro adquirente pelo pagamento do preço de exercício da Opção de Venda);
- b. Em caso de Transferência de Ações pela Vibra, a Opção de Compra poderá, a critério da Vibra e sujeito ao consentimento prévio dos respectivos Acionistas Originais (sendo esse consentimento prévio dispensado em caso de o pagamento do preço de exercício da Opção de Compra ser quitado à vista), ser cedida aos adquirentes das Ações Transferidas e, em qualquer hipótese, permanecerão em pleno vigor e efeito contra os Acionistas Originais outorgantes;
- c. Em caso de Transferência de Ações por qualquer dos Acionistas Originais titulares das Opções de Venda, a respectiva opção permanecerá em pleno vigor e efeito contra a Vibra, sendo todos os direitos e obrigações relacionados cedidos e transferidos ao Terceiro adquirente em conjunto com as Ações Transferidas, de modo que o cessionário passará, com respeito a referidas Ações, a estar vinculado, como outorgado, a referida Opção de Venda; e
- d. Em caso de Transferência de Ações por qualquer dos Acionistas Originais, a validade e eficácia da referida Transferência ficará condicionada à assunção integral, incondicional e expressa, por meio de termo escrito entregue à Vibra, pelo cessionário

das Ações então Transferidas, dos direitos e das obrigações do Acionista Original cedente decorrentes da Opção de Compra, no que se refira às Ações então Transferidas, de modo que o cessionário passe, com respeito a referidas Ações, a estar vinculado, como outorgante, a referida Opção de Compra.

Cláusula 7.5. Efeitos de Transferências Inválidas. Qualquer Transferência efetiva ou Transferência proposta em desacordo com as disposições deste Acordo será nula e sem efeito, sendo, portanto, proibido (i) o seu registro pela instituição responsável pela escrituração das Ações nos seus registros físicos ou eletrônicos; e (ii) o exercício, pelo cedente e pelo cessionário, do correspondente direito de voto ou qualquer outro direito garantido pelas Ações, dispensando-se para tanto qualquer providência por parte de qualquer Pessoa. O Acionista prejudicado e a Companhia terão direito de buscar execução específica contra o Acionista inadimplente, de acordo com as disposições dos artigos 497, caput e parágrafo único, 498, 501 e 514 do Código de Processo Civil, do artigo 476 do Código Civil, e do artigo 118, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Cláusula 7.6. Autorização por Órgãos Governamentais. Em qualquer hipótese, mesmo que a Transferência das Ações dependa de prévia autorização de qualquer sócio, acionista ou qualquer outra Pessoa ou instituição, pública ou privada, deverão ser respeitados todos prazos previstos nas CLÁUSULA 8 e CLÁUSULA 9 abaixo, sendo certo, contudo, que quando a Transferência das Ações estiver sujeita, por Lei ou regulamentação, à aprovação prévia de Autoridade Governamental ou de banco público ou de fomento ou de sociedade de economia mista, tais prazos serão considerados cumpridos desde que, dentro do prazo em questão, (a) os documentos definitivos e vinculantes relativos à Transferência tenham sido devidamente celebrados, (b) todas as eventuais condições precedentes para a efetivação da Transferência tenham sido devidamente cumpridas ou renunciadas (excetuada a condição precedente relacionada à obtenção da aprovação de Autoridade Governamental ou de banco público ou de fomento ou de sociedade de economia mista), e (c) a Transferência não possa ser impedida ou cancelada em decorrência de qualquer motivo que não esteja relacionado à inexistência de aprovação de Autoridade Governamental ou de banco público ou de fomento ou de sociedade de economia mista.

CLÁUSULA 8 DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula 8.1. Direito de Preferência. Caso qualquer Acionista (“Acionista Ofertante”) receba de qualquer Pessoa (“Pessoa Proponente”) uma proposta de boa-fé para aquisição ou qualquer outra forma de Transferência de qualquer número de suas Ações (“Ações Ofertadas”), cada um dos

demais Acionistas integrantes do mesmo Bloco do Acionista Ofertante (“Acionistas Ofertados Intrabloco”) terá o direito de preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas, respeitadas as disposições desta CLÁUSULA 8 *et. seq.*, pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições da proposta apresentada pela Pessoa Proponente (“Direito de Preferência”). Caso nenhum dos Acionistas Ofertados Intrabloco decida exercer seu Direito de Preferência para adquirir as Ações Ofertadas nos termos da Cláusula 8.3, cada um dos Acionistas do Bloco ao qual não pertença o Acionista Ofertante (“Acionistas Ofertados Interblocos” e, em conjunto com os Acionistas Ofertados Intrabloco, os “Acionistas Ofertados”) terá o Direito de Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas.

Cláusula 8.2. Mecanismo de Exercício. Após o recebimento da proposta, o Acionista Ofertante deverá enviar uma notificação por escrito (“Notificação de Preferência”) aos Acionistas Ofertados, contendo (a) o número de Ações Ofertadas; (b) o nome e identificação completa da Pessoa Proponente e do grupo econômico ao qual pertence; (c) os principais termos e condições da proposta, incluindo a regra de indenização, a descrição dos eventos sujeitos à indenização, os limites à obrigação de indenizar, eventuais garantias, e demais condições relevantes de aquisição; (d) o preço oferecido por Ação (que deverá ser em moeda corrente nacional); (e) termos e condições de pagamento; e (f) outras condições da Transferência, anexando uma cópia da proposta (“Termos da Proposta”) e expressando a intenção do Acionista Ofertante de aceitar os Termos da Proposta.

8.2.1 Para fins de esclarecimento e sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.5 abaixo quanto à Transferência das Ações Ofertadas nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, a proposta da Pessoa Proponente deverá ser firme e de boa-fé, mas não necessariamente vinculante, ou seja, podendo estar sujeita à realização de auditoria confirmatória de questões que permaneçam sem esclarecimento após a conclusão das auditorias usualmente realizadas (jurídica, financeira, operacional, de *compliance* e outras) em aquisições de ações e outras condições usuais para esse tipo de transação.

8.2.2 A Notificação de Preferência será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Acionista Ofertante à alienação das Ações Ofertadas, nos exatos Termos da Proposta, caso seja exercido o Direito de Preferência por qualquer Acionista Ofertado.

Cláusula 8.3. Exercício do Direito de Preferência. Observado o disposto na Cláusula 8.3.3 quando aplicável, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Preferência, cada um dos Acionistas Ofertados deverá enviar uma notificação (“Notificação de Resposta à Preferência”) para o Acionista Ofertante informando se: (i) deseja exercer o Direito de

Preferência para a aquisição da totalidade (e não menos do que a totalidade) das Ações Ofertadas pelos Termos da Proposta; ou (ii) não deseja adquirir as Ações Ofertadas pelos Termos da Proposta, ficando acordado que assim também será entendido o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Resposta à Preferência.

8.3.1 Os Acionistas Ofertados Intrabloco terão prioridade no exercício do Direito de Preferência sobre os Acionistas Ofertados Interblocos, de modo que, caso um ou mais Acionistas Ofertados Intrabloco manifestem tempestivamente o exercício de seu Direito de Preferência, o eventual exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados Interblocos será desconsiderado.

8.3.2 Caso mais de um dos Acionistas Ofertados Intrabloco (ou, alternativamente, na hipótese de não exercício tempestivo pelos Acionistas Ofertados Intrabloco, caso mais de um dos Acionistas Ofertados Interblocos) exerçam o Direito de Preferência tempestivamente, cada um terá o direito de adquirir as Ações Ofertadas na proporção da participação detida por cada um deles no capital social da Companhia, excluídas, para fins de cálculo, as ações de emissão da Companhia detidas pelos demais acionistas que não tiverem exercido validamente seu Direito de Preferência.

8.3.3 As Partes desde já reconhecem que a capacidade de a Vibra adquirir as Ações Ofertadas após o exercício de seu Direito de Preferência poderá depender, por força do disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, da aprovação de seus acionistas, reunidos em assembleia geral. Nesse sentido, caso a aquisição das Ações Ofertadas resulte na aquisição do controle da Companhia pela Vibra, (i) será permitido à Vibra condicionar, na Notificação de Resposta à Preferência, o exercício de seu Direito de Preferência à aprovação de seus acionistas, reunidos em Assembleia Geral e (ii) exceto se o Direito de Preferência da Vibra for desconsiderado nos termos da Cláusula 8.3.1, se aplicável, os prazos previstos nesta CLÁUSULA 8 serão suspensos por até 60 (sessenta) dias contados do envio, pela Vibra, da Notificação de Resposta à Preferência contendo referida condição, com o propósito exclusivo de que sejam levantados os laudos necessários e sejam verificados os critérios para determinação da necessidade de submissão da aquisição à assembleia geral da Vibra, bem como, se necessário, para que seja convocada e realizada a referida assembleia.

Cláusula 8.4. Transferência de Ações Após o Exercício do Direito de Preferência. Caso um ou mais dos Acionistas Ofertados exerça validamente seu Direito de Preferência com relação a todas (e não menos que todas) as Ações Ofertadas, tais Acionistas e o Acionista Ofertante deverão firmar os contratos para a Transferência das Ações Ofertadas e das Ações dos Acionistas que exercerem seu Direito de Venda Conjunta, se aplicável, nos termos da CLÁUSULA 9, nos mesmos Termos da

Proposta constantes da Notificação de Preferência e dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, observada a possibilidade de prorrogação prevista na Cláusula 8.3.3.

Cláusula 8.5. Não Exercício do Direito de Preferência. Se a totalidade dos Acionistas Ofertados (i) não entregar tempestivamente a Notificação de Resposta à Preferência e/ou (ii) entregar a Notificação de Resposta à Preferência comunicando que não desejam adquirir as Ações Ofertadas, nos termos da Cláusula 8.3 acima, respeitado o Direito de Venda Conjunta previsto na CLÁUSULA 9 abaixo, o Acionista Ofertante terá a liberdade de Transferir as Ações Ofertadas à Pessoa Proponente, desde que exatamente nos mesmos termos e condições informados na Notificação de Preferência, contanto que a Transferência seja consumada dentro de até 150 (cento e cinquenta) dias contados do final do prazo para exercício do Direito de Venda Conjunta nos termos da CLÁUSULA 9.

Cláusula 8.6. Reinício do Procedimento. Depois de transcorrido o período de 150 (cento e cinquenta) dias mencionado na Cláusula 8.5 acima sem que tenha ocorrido a Transferência das Ações Ofertadas à Pessoa Proponente, se o Acionista Ofertante ainda desejar alienar ou Transferir suas Ações, deverá repetir o procedimento desta CLÁUSULA 8.

Cláusula 8.7. Observações. As mesmas regras estabelecidas nesta CLÁUSULA 8 devem ser aplicáveis a cessões, por qualquer dos Acionistas, de seu direito de preferência para a subscrição de novas Ações ou valores mobiliários conversíveis em ou permutáveis por Ações das Companhias. Os prazos para o exercício do Direito de Preferência em relação à cessão do direito de preferência na emissão dessas novas Ações e valores mobiliários, aplicáveis, conforme o caso, aos Acionistas Ofertados Intrablocos e, posteriormente, aos Acionistas Ofertados Interblocos, são os seguintes: (i) 15 (quinze) dias contados da aprovação do aumento de capital para o recebimento, pelos Acionistas Ofertados, da notificação do Acionista Ofertante contendo os Termos da Proposta; e (ii) 7 (sete) dias para o exercício do Direito de Preferência pelos Acionistas Ofertados, observado com relação à alienação dos direitos de preferência o prazo aprovado em Assembleia Geral da Companhia ou em reunião do Conselho de Administração para a subscrição das Ações.

Cláusula 8.8. Prioridade Intrablocos no Exercício de Sobras. Os Acionistas concordam que, na hipótese de um Acionista não exercer integralmente seu direito de preferência para a subscrição das Ações emitidas em um aumento de capital da Companhia, os demais Acionistas que compuserem o Bloco do Acionista em questão terão prioridade sobre os Acionistas do outro Bloco para subscreverem as sobras de ações decorrentes do não exercício pleno do tal direito de

preferência, de modo a priorizar a preservação da participação societária de cada Bloco no capital da Companhia.

CLÁUSULA 9

DIREITO DE VENDA CONJUNTA

Cláusula 9.1. Direito de Venda Conjunta. Respeitados os procedimentos previstos na CLÁUSULA 8 acima e como alternativa ao Direito de Preferência, se qualquer Acionista Ofertante desejar Transferir Ações Ofertadas a qualquer Pessoa, inclusive um Acionista (“Adquirente”), os demais Acionistas, independentemente do Bloco que integrem (aqui referidos simplesmente como Acionistas Ofertados) terão o direito, desde que assim declarem dentro do prazo estabelecido na Cláusula 9.4 abaixo, de vender suas respectivas Ações junto com o Acionista Ofertante (“Direito de Venda Conjunta”) na proporção das Ações a serem Transferidas pelo Acionista Ofertante.

Cláusula 9.2. Transferência Proporcional. Cada um dos Acionistas Ofertados terá o direito de Transferir ao Adquirente um número máximo de Ações de sua propriedade, juntamente com o Acionista Ofertante, calculado de acordo com a seguinte fórmula, que deverá ser aplicada, individualmente, para cada um dos Acionistas Ofertados:

$$(A/B) \times C = D$$

Onde:

“A” é o número total de Ações Ofertadas descrito nos Termos da Proposta;

“B” é o número total de Ações detidas pelo Acionista Ofertante;

“C” é o número de Ações detidas por cada Acionista Ofertado; e

“D” é o número máximo de Ações que cada Acionista Ofertado terá o direito de Transferir ao Adquirente.

Cláusula 9.3. Ajuste de Ações a Serem Transferidas. Caso o Adquirente não concorde em adquirir o número de Ações correspondente à soma das Ações Ofertadas com as Ações a serem alienadas pelos Acionistas Ofertados que exercerem seu Direito de Venda Conjunta, o número de Ações a ser alienado por todos os Acionistas alienantes será reduzido, conforme a fórmula prevista na Cláusula

9.3.2 abaixo, de modo que o objeto da alienação seja um número de Ações igual ao número de Ações Ofertadas que a Pessoa Proponente originalmente se comprometeu a adquirir de acordo com os Termos da Proposta.

9.3.1 Na hipótese prevista na Cláusula 9.3 acima, o Acionista Ofertante notificará cada um dos Acionistas Ofertados que tenham exercido o Direito de Venda Conjunta, informando o máximo de Ações que será alienado à Pessoa adquirente e que os Acionistas que inicialmente tenham exercido seu Direito de Venda Conjunta, caso ainda desejem exercer esse direito, terão que alienar um número de Ações inferior ao inicialmente contemplado a ser determinado nos termos da Cláusula 9.3.2 (“Notificação de Ajuste”). Tais Acionistas Ofertados deverão responder por escrito ao Acionista Ofertante, com cópia aos demais Acionistas integrantes de seu Bloco, no prazo de 3 (três) Dias Úteis a contar do recebimento da Notificação de Ajuste (“Período de Confirmação do Exercício do Direito de Venda Conjunta”), informando se desejam (i) desistir do exercício do Direito de Venda Conjunta; ou (ii) exercer o Direito de Venda Conjunta nas condições informadas na Notificação de Ajuste, observado o disposto na Cláusula 9.3.2 abaixo. A ausência de resposta ou uma resposta intempestiva à Notificação de Ajuste, por qualquer dos Acionistas Ofertados que tenham inicialmente exercido o Direito de Venda Conjunta, será interpretada como a manifestação da desistência do exercício de seu Direito de Venda Conjunta.

9.3.2 Na hipótese prevista na Cláusula 9.3 acima, o número definitivo de Ações a serem Transferidas ao Adquirente pelo Acionista Ofertante e por cada um dos Acionistas Ofertados que tenham exercido e que não tenham desistido de exercer o Direito de Venda Conjunta (“Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta”), será determinado de acordo com a seguinte fórmula, que deverá ser aplicada, individualmente, para o Acionista Ofertante e cada um dos Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta:

$$A \times (B/C) = D$$

Onde:

“A” é o número de Ações que o Acionista Ofertante ou um dos Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta teriam o direito Transferir ao Adquirente nos termos da Cláusula 9.2 acima (i.e. assumindo que nenhum ajuste ou redução fosse necessário);

“B” é o número de Ações Ofertadas descrito nos Termos da Proposta; e

“C” é a soma do número de Ações que o Acionista Ofertante e todos os Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta inicialmente teriam o direito de Transferir ao Adquirente nos termos da Cláusula 9.2 acima;

“D” é o número definitivo de Ações a serem Transferidas ao Adquirente pelo Acionista Ofertante ou cada um dos Acionistas Remanescentes Interessados na Venda Conjunta, conforme aplicável.

Para fins da Cláusula 9.2 e da Cláusula 9.3.2 acima, sempre que qualquer número de “A”, “B”, “C” e “D” for fracionado até 0,5, deverão ser desconsideradas as casas decimais, devendo ser utilizado somente o número inteiro. Caso qualquer desses números for fracionado acima de 0,5, deverão ser arredondados para o primeiro número inteiro subsequente.

Cláusula 9.4. Exercício da Venda Conjunta. Dentro de 30 (trinta) dias do recebimento, por cada um dos Acionistas Ofertados, da Notificação de Preferência, os Acionistas Ofertados deverão notificar, por escrito, o Acionista Ofertante, com cópia aos Acionistas integrantes do Bloco do Acionista Ofertado notificante, informando se desejam exercer seu Direito de Venda Conjunta (“Notificação de Resposta à Venda Conjunta”), observado o disposto nas Cláusula 9.2 e 9.3 acima, ficando acordado que o silêncio ou o exercício intempestivo da Notificação de Resposta à Venda Conjunta será interpretado como uma decisão de não exercer o Direito de Venda Conjunta.

Cláusula 9.5. Transferência das Ações. Se qualquer Acionista Ofertado tiver optado por exercer seu Direito de Venda Conjunta, o Acionista Ofertante não poderá validamente concluir qualquer Transferência a menos que o Adquirente concorde em adquirir as Ações que os Acionistas Ofertados façam jus a vender, nos mesmos termos e condições com os quais o Adquirente houver concordado em adquirir as Ações Ofertadas, observado o disposto nas Cláusulas acima.

Cláusula 9.6. Preferência Intrabloco. De modo a preservar a participação de cada um dos Blocos no capital social da Companhia, em qualquer hipótese de exercício de Direito de Venda Conjunta por um Acionista, os demais Acionistas integrantes de seu Bloco terão direito de preferência para, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do término do prazo para entrega de, conforme o caso, (i) as Notificações de Resposta à Venda Conjunta ou (ii) as respostas previstas na Cláusula 9.3.1., exercer referida preferência e adquirir as Ações que o Acionista integrante do seu Bloco pretenda alienar por meio do Direito de Venda Conjunta, nos mesmos termos e condições aplicáveis ao Direito de Venda Conjunta. O exercício desta preferência implicará a exclusão das Ações correspondentes do rol de Ações a serem alienadas à Pessoa Proponente por força do exercício de Direito de Venda Conjunta e, se necessário, o recálculo nos termos da Cláusula 9.3.2.

Cláusula 9.7. Prazo para Transferência. Observado o disposto na Cláusula 9.6, o Direito de Venda Conjunta será irrevogável e irretroatável e, uma vez exercido, os Acionistas Ofertados que optaram pelo seu exercício deverão aderir integralmente aos termos e condições constantes dos Termos da Proposta, bem como ficarão obrigados a praticar todos os atos necessários para que a Transferência das Ações objeto do Direito de Venda Conjunta sejam devidamente concluídas concomitantemente com a Transferência das Ações de propriedade do Acionista Ofertante, de acordo com os prazos previstos na Cláusula 8.4 ou na Cláusula 8.5, conforme o caso. Os Acionistas Ofertados que exercerem o Direito de Venda Conjunta deverão, ainda, tomar ou fazer com que sejam tomadas as providências necessárias ou razoavelmente desejáveis para a célere consumação da venda efetuada nos termos desta CLÁUSULA 9, comprometendo-se a celebrar e entregar quaisquer instrumentos especificados pelo Acionista Ofertante nos termos e condições constantes dos Termos da Proposta, incluindo, contrato de compra e venda de ações com declarações e garantias usuais em operações dessa natureza, respondendo os Acionistas Ofertados por suas declarações, as quais deverão ser equivalentes às prestadas pelo Acionista Ofertante, sendo que os Acionistas Ofertados indenizarão o Adquirente em virtude de violação ou incorreção de qualquer declaração e garantia proporcionalmente à participação por eles alienada ao Adquirente, exceto com relação a declarações relativas à titularidade das Ações e capacidade dos Acionistas Ofertados que deverão ser indenizadas em sua totalidade pelos Acionista que prestou a declaração.

Cláusula 9.8. Custos. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e efetivação da alienação pelo Acionista Ofertante, inclusive honorários legais e profissionais, serão rateados pelos Acionistas participantes da venda na proporção do valor recebido por eles em razão da alienação.

CLÁUSULA 10

PREFERÊNCIA DA COMPANHIA EM SETORES PREFERENCIAIS

Cláusula 10.1. Preferência em Setores Preferenciais. As Partes acordam que (i) até a data em que, nos termos do Contrato de Opção de Compra, as metas do *Earn-Out* EBITDA e do *Earn-Out* Capacidade Instalada (conforme definidas no Contrato de Opção de Compra) sejam integralmente atingidas ou não possam mais ser atingidas, conforme o caso, ou (ii) após a referida data, enquanto o Bloco de Acionistas Originais detiver 12,5% (doze vírgula cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia, a Companhia, diretamente ou através de suas Controladas, será o veículo preferencial de Kiko, dos Fundos Perfin, da Perfin Administração e de qualquer fundo de investimento gerido pela Perfin Administração e suas respectivas Controladas para novos investimentos e oportunidades de negócios no Brasil (incluindo o desenvolvimento orgânico ou

oportunidades de fusões, aquisições, combinações de negócios, parcerias estratégicas, *joint ventures*, entre outros) nos setores listados no Anexo 10.1 (“Setores Preferenciais”). Da mesma forma, as Partes acordam que enquanto o Bloco de Acionistas Vibra detiver 12,5% (doze vírgula cinco por cento) ou mais do capital social da Companhia, a Companhia, diretamente ou através de suas Controladas, será o veículo preferencial de Vibra e suas Controladas para novos investimentos e oportunidades de negócios no Brasil (incluindo o desenvolvimento orgânico ou oportunidades de fusões, aquisições, combinações de negócios, parcerias estratégicas, *joint ventures*, entre outros) nos Setores Preferenciais. Durante os referidos períodos, caso qualquer um Kiko, os Fundos Perfin, Vibra ou qualquer de suas respectivas Controladas, conforme o caso (“Acionista Originador”) desejar explorar qualquer nova oportunidade de negócio que envolva atividade nos Setores Preferenciais (“Oportunidade de Negócio”) (mesmo que, nessa oportunidade, a atividade em Setor Preferencial não configure a principal atividade do negócio em questão), tal Acionista será obrigado a oferecer prioritariamente a referida oportunidade de negócio para a Companhia.

10.1.1 Não obstante o disposto na Cláusula 10.1 acima, as Partes acordam que, não serão consideradas infrações ao pactuado nesta Cláusula 10, as eventuais operações de compra e venda realizadas em bolsa de valores ou mercados de balcão organizado pela Perfin Administração e/ou por fundo de investimento gerido pela Perfin Administração e suas respectivas Controladas, e que tenham como objeto valores mobiliários emitidos por Pessoas que desenvolvam atividades em qualquer dos Setores Preferenciais, desde que (a) essas operações sejam realizadas em nome de clientes das áreas de *wealth management* ou ativos líquidos da Perfin Administração, ou (b) os valores mobiliários assim adquiridos não representem participação igual ou superior a 10% (dez por cento) do total de valores mobiliários em questão então existentes e a Pessoa adquirente não tenha direito de ingerência na gestão, direito de indicar membro da administração, direito de veto ou poder de Controle na Pessoa emissora dos valores mobiliários em questão.

10.1.2 Para fins do disposto na Cláusula 10.1, o Acionista Originador deverá enviar uma notificação à Companhia, endereçada ao Presidente do Conselho de Administração, fornecendo uma apresentação detalhada e precisa sobre a Oportunidade de Negócio, em conjunto com todos os dados e informações necessários para que a Companhia possa avaliar a viabilidade e conveniência do investimento, bem como qualquer outro dado ou informação que a Companhia venha, de forma razoável e tempestiva, solicitar sobre tal oportunidade (“Notificação de Oportunidade de Negócio”).

10.1.3 O Conselho de Administração da Companhia terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Notificação de Oportunidade Negócio completa, para deliberar sobre

o interesse da Companhia em assumir a Oportunidade de Negócio em questão, sendo certo que os Conselheiros Vinculados indicados pelo Bloco a que pertencer o Acionista Originador não terão direito de voto na deliberação desta matéria.

10.1.4 Caso o Conselho de Administração da Companhia decida assumir a Oportunidade de Negócio, a Companhia deverá enviar, e os Acionistas deverão fazer com que a Companhia envie, seus melhores esforços para desenvolver de forma proativa e de boa-fé a Oportunidade de Negócio.

10.1.5 Caso o Conselho de Administração da Companhia decida não assumir a Oportunidade de Negócio ou não delibere a matéria no prazo referido na Cláusula 10.1.3, o Acionista Originador poderá desenvolver a Oportunidade de Negócio, isoladamente ou em conjunto com Terceiros, desde que os documentos vinculativos relacionados a tal Oportunidade de Negócio sejam celebrados em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, contados da data em que houver expirado o prazo para que a Companhia exerça o direito de preferência ou da data em que o Conselho de Administração da Companhia tenha deliberado pelo não interesse em assumir a Oportunidade de Negócio, o que acontecer primeiro, sendo certo que qualquer mudança material nas características da Oportunidade de Negócio ensejará a obrigação de o Acionista Originador submeter a Oportunidade de Negócio novamente à apreciação da Companhia para fins do direito de preferência previsto na Cláusula 10.1.

Cláusula 10.2. Penalidade. Caso qualquer Acionista descumpra sua obrigação prevista na Cláusula 10.1 acima, tal Acionista deverá pagar, à Companhia, em até 30 (trinta) dias contados da notificação de descumprimento apresentada por qualquer outro Acionista ou pela Companhia, uma multa não compensatória no montante equivalente a 3 (três) vezes o faturamento bruto projetado para a Oportunidade de Negócio para os primeiros 12 (doze) meses contados do início da operação do projeto.

CLÁUSULA 11

COMPROMISSOS ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 11.1. Compromissos Anticorrupção. As Partes obrigam-se a (i) cumprir as Leis Anticorrupção e as Leis de Sanções; e (ii) caso tenham conhecimento de que as Partes ou quaisquer de seus respectivos Representantes tenham praticado qualquer ato que possa descumprir ou violar as Leis Anticorrupção e as Leis de Sanções, notificar prontamente a Companhia, e cooperar em boa-fé para conjuntamente definir uma maneira apropriada de tratar e remediar a situação.

11.1.1 As Partes (i) não poderão usar recursos da Companhia ou de suas Controladas para doações, contribuições, presentes ou outras despesas relacionadas a atividades políticas; e (ii) não poderão, direta ou indiretamente, fazer, oferecer ou autorizar qualquer suborno, desconto, recompensa, pagamento em troca de influência, propina, ou outro pagamento indevido similar ou qualquer outra oferta de vantagem indevida ou ato vedado pelas Leis Anticorrupção, a qualquer Agente Público ou qualquer outra Pessoa com propósito de obter vantagens comerciais impróprias, nem incentivar o beneficiário a violar políticas de seu ofício ou empregador, ou a infringir uma obrigação de boa-fé ou lealdade, ou incentivar outra forma de violação a qualquer Lei Anticorrupção.

11.1.2 As Partes não devem, direta ou indiretamente, fazer ou autorizar qualquer oferta, presente, pagamento ou transferência, ou promessa de qualquer montante ou qualquer coisa de valor, tampouco fornecer qualquer benefício a qualquer Agente Público que possa resultar em descumprimento das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 12

OPÇÕES DE COMPRA E OPÇÕES DE VENDA

Cláusula 12.1. Opções de Venda. Vibra, neste ato, outorga aos Acionistas Originais Minoritários (ou seus sucessores ou cessionários permitidos), e aos Acionistas Originais Majoritários (ou seus sucessores ou cessionários permitidos), uma opção irrevogável e irretroatável para lhe alienarem todas (e não menos do que todas) as suas respectivas Ações ("Opção de Venda Minoritários" e "Opção de Venda Majoritários", respectivamente, e, em conjunto, as "Opções de Venda" ou, individualmente, de forma indistinta, "Opção de Venda") mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, do preço de tais Ações, calculado com base na fórmula descrita na Cláusula 12.3 abaixo ("Preço das Opções"). A implementação da compra e venda das Ações objeto de uma Opção de Venda exercida estará sujeita a que a totalidade das Ações objeto da Opção de Venda em questão estejam, na data de transferência de tais Ações, livres e desembaraçadas de todos e quaisquer Ônus (à exceção (i) da vinculação das Ações a este Acordo de Acionistas e ao AA do Bloco de Acionistas Originais; (ii) de eventuais Ônus constituídos para garantir financiamentos em que o devedor seja a Companhia ou suas Controladas e que tenham sido devidamente aprovados pelos respectivos órgãos societários, quando necessário, e (iii) de outros acordos ou contratos, além dos descritos no item (ii) acima, cujos Ônus não recaiam diretamente sobre as Ações, como, por exemplo, os que decorram de acordos de sócios ou acionistas de Investidas da Companhia ou vencimentos antecipados de contratos celebrados pela Companhia e que sejam ocasionados por Transferência de Ações sem anuência prévia da contraparte).

Cláusula 12.2. Opção de Compra. Os Acionistas Originais Minoritários (em conjunto) e os Acionistas Originais Majoritários (em conjunto), neste ato, outorgam, à Vibra, uma opção irrevogável e irretratável para adquirir todas (e não menos do que todas) as Ações por eles detidas (“Opção de Compra Minoritários” e “Opção de Compra Majoritários” respectivamente e, em conjunto, as “Opções de Compra” e, em conjunto com as Opções de Venda, as “Opções” e cada uma, indistintamente, uma “Opção”) mediante o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço das Opções.

Cláusula 12.3. Preço das Opções. O Preço das Opções deverá ser pago em 02 (duas) parcelas, sendo a primeira, em valor equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do Preço das Opções, devida à vista na data de transferência das Ações objeto da(s) Opção(ões) exercida(s), e a segunda, em valor equivalente ao valor remanescente do respectivo Preço das Opções, devida na data que ocorrer primeiro entre (i) o término do período de 12 (doze) meses contados de 1º de janeiro de 2028; ou (ii) o término do período de 12 (doze) meses contados do recebimento de uma Notificação de Antecipação, conforme a ocorrência ou não da antecipação do exercício das Opções Ações objeto da respectiva Opção exercida, sendo o Preço das Opções corrigido pela variação do IPCA + 8% a.a. no período compreendido entre a data base para determinação do ‘EqV’ (conforme definido abaixo) e a data de seu efetivo pagamento.

$$P = \left(\frac{n}{t} \times EqV \right)$$

onde:

P = Preço das Opções

n = número de Ações objeto da Opção então exercida

t = número total de Ações de emissão da Companhia à época do exercício da Opção

“EqV” = *equity value* da Companhia, calculado nos termos descritos na Cláusula 12.4 abaixo por até 3 (três) bancos de investimento entre o Banco Itaú BBA, Banco Bradesco BBI, Banco Santander, BTG, Credit Suisse, Citibank, UBS, JP Morgan, BofA Merrill Lynch ou, em caso de impossibilidade por recusa de tais bancos, por outro banco de investimento de primeira linha com renome internacional) (cada uma delas, uma “Instituição Avaliadora”). Na hipótese em que uma faixa de valores for apresentada por qualquer Instituição Avaliadora, o EqV será equivalente ao ponto médio da faixa apresentada.

Cláusula 12.4. Determinação de EqV. Até 01º de Janeiro de 2028, independentemente do exercício ou não de uma Opção, os Acionistas Originais (representados por Kiko e os Fundos Perfin) deverão contratar uma Instituição Avaliadora para calcular o EqV com base na data de 31 de

dezembro de 2027, para fins de determinação do Preço das Opções. A Vibra, por sua vez, terá o direito de, em paralelo, contratar uma outra Instituição Avaliadora para calcular o EqV com base na data de 31 de dezembro de 2027, para fins de determinação do Preço das Opções. Os Acionistas Originais e a Vibra deverão informar a outra parte das suas respectivas escolhas de Instituição Avaliadora, ocasião em que a Vibra e os Acionistas Originais, conforme o caso, poderão vetar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis, uma única vez, a Instituição Avaliadora escolhida pela outra parte. A Companhia deverá franquear acesso simultâneo, para ambas as Instituições Avaliadoras que já estiverem contratadas, a todas as informações que porventura sejam solicitadas por qualquer das Instituições Avaliadoras, de modo a garantir que os cálculos serão por elas realizados de posse das mesmas e de todas as informações então julgadas necessárias. No dia 15 de maio de 2028, um representante dos Acionistas Originais e um representante da Vibra, juntamente com representantes das Instituições Avaliadoras por eles contratadas, deverão se reunir na sede da Companhia, para apresentação e entrega dos laudos de avaliação. Naquela ocasião, as Instituições Avaliadoras deverão apresentar, simultaneamente para todos os Acionistas Originais, a Vibra e a Companhia, os laudos de avaliação finais da Companhia por elas preparados com sua determinação de EqV, bem como entregar a cada uma dessas Pessoas, uma cópia dos laudos. Apenas os laudos entregues em 15 de maio de 2028 nos termos acima descritos serão considerados para fins de determinação do EqV da Companhia e do Preço das Opções. O EqV a ser utilizado na fórmula da Cláusula 12.3 será equivalente à média dos EqV calculados e entregues em 15 de maio de 2028 nos termos acima. No entanto, caso o EqV calculado por uma Instituição Avaliadora difira do EqV calculado pela outra Instituição Avaliadora contratada em 10% (dez por cento) ou mais, uma terceira Instituição Avaliadora será contratada pela Companhia para calcular o EqV com base na data de 31 de dezembro de 2027. Para a escolha da terceira Instituição Avaliadora, o Conselho de Administração da Companhia sorteará 3 (três) Instituições Avaliadoras dentre aquelas listadas acima que já não tiverem sido escolhidas e nem vetadas pelos Acionistas Originais e pela Vibra na ocasião da elaboração do primeiro e do segundo laudos, cabendo à Vibra excluir um nome e aos Acionistas Originais excluir outro nome dentre referido rol de 3 (três) instituições em até 2 (dois) Dias Úteis. No dia 30 de junho de 2028, um representante dos Acionistas Originais e um representante da Vibra, juntamente com representantes da terceira Instituição Avaliadora, deverão se reunir na sede da Companhia, para apresentação e entrega dos laudos de avaliação. Naquela ocasião, a terceira Instituição Avaliadora contratada pela Companhia deverá apresentar, simultaneamente para os Acionistas Originais, a Vibra e a Companhia, o laudo de avaliação final da Companhia por ela preparado com sua determinação de EqV, bem como entregar a cada uma dessas Pessoas, uma cópia do laudo. O EqV final será equivalente à média dos dois EqV mais próximos calculados pelas três Instituições Avaliadoras contratadas. Todos os custos razoáveis de contratação das Instituições Avaliadoras serão de responsabilidade e pagos diretamente pela Companhia.

Cláusula 12.5. Períodos de Exercício das Opções.

12.5.1 Os Acionistas Originais Minoritários (em conjunto com relação à Opção de Venda Minoritários) e/ou os Acionistas Originais Majoritários (em conjunto com relação à Opção de Venda Majoritários) poderão exercer suas respectivas Opções de Venda, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo no período compreendido entre 15 de maio (inclusive) e 30 de junho de 2028 (inclusive) (sendo que, se a contratação de uma terceira Instituição Avaliadora for necessária nos termos da Cláusula 12.4 acima, a data limite para exercício das Opções de Venda será prorrogada para 15 de agosto de 2028 (inclusive)) ("Período Original de Exercício da Opção de Venda"). Para tanto, a qualquer momento durante o Período Original de Exercício da Opção de Venda, os Acionistas Minoritários Originais (em conjunto) e/ou os Acionistas Originais Majoritários (em conjunto), se desejarem exercer sua respectiva Opção de Venda, enviarão uma notificação nesse sentido para Vibra e para os demais Acionistas Originais, com cópia para a Companhia ("Notificação de Exercício Opção de Venda"), formalizando o exercício de sua respectiva Opção de Venda. Em qualquer caso, qualquer Transferência das Ações deverá observar e estar sujeita ao disposto na Cláusula 12.8 e Cláusula 12.10.

12.5.2 Já a Vibra poderá exercer suas respectivas Opções de Compra, a seu exclusivo critério, no período compreendido entre 15 de maio (inclusive) e 30 de junho de 2028 (inclusive), sendo que, se a contratação de uma terceira Instituição Avaliadora for necessária nos termos da Cláusula 12.4 acima, a data limite para exercício das Opções de Venda será prorrogada para 15 de agosto de 2028 (inclusive) ("Período Original de Exercício da Opção de Compra"). Para tanto, a qualquer momento durante o Período Original de Exercício da Opção de Compra, a Vibra enviará notificação para os Acionistas Originais, com cópia para a Companhia ("Notificação de Exercício Opção de Compra" e, juntamente com as Notificações de Exercício das Opções de Venda, as "Notificações de Exercício" e, cada uma, indistintamente, uma "Notificação de Exercício"), formalizando o exercício de ambas as Opções de Compra (simultaneamente). Em qualquer caso, qualquer Transferência das Ações deverá observar e estar sujeita ao disposto na Cláusula 12.8 e Cláusula 12.10.

Cláusula 12.6. Antecipação do Exercício. Não obstante o disposto na Cláusula 12.5 acima, a partir de 01 de janeiro de 2026 e, desde que, nos termos do Contrato de Opção de Compra, (i) as metas do *Earn-Out* EBITDA e do *Earn-Out* Capacidade Instalada (conforme definidas no Contrato de Opção de Compra) tenham sido atingidas ou (ii) não possam mais ser atingidas, conforme o caso ("Condição de Antecipação"), as Opções poderão ser exercidas antecipadamente pelos Acionistas Originais Minoritários (em conjunto no caso da Opção de Venda Minoritários) e/ou pelos Acionistas

Originais Majoritários (em conjunto no caso da Opção de Venda Majoritários) e/ou pela Vibra (exclusivamente no caso da Opção de Compra Minoritários). A Condição de Antecipação será verificada (a) em relação à Meta de EBITDA (conforme definida no Contrato de Opção), com base nos números constantes das demonstrações financeiras auditadas com relação ao exercício de 2025; e (b) em relação à Meta de Capacidade Instalada (conforme definida no Contrato de Opção), com base, no que se refere aos Parques GC (conforme definidos no Contrato de Opção), na autorização da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL para início da operação comercial e, no que se refere aos Parques GD (conforme definidos no Contrato de Opção), no acordo operativo com a distribuidora local. Nesta hipótese, uma vez verificada a Condição de Antecipação (sendo exclusivamente para fins de envio da Notificação de Antecipação admitida a utilização de demonstrações financeiras não auditadas para fins do cálculo da Meta de EBITDA), qualquer dentre a Companhia, a Vibra ou os Acionistas Originais (em conjunto) poderá enviar notificação escrita para todos os demais nesse sentido ("Notificação de Antecipação").

- (i) Recebida uma Notificação de Antecipação, independentemente do exercício ou não de uma Opção, a determinação do Preço das Opções seguirá o disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4 (sendo que a data base dos respectivos laudos para determinação do 'EqV' será a das últimas demonstrações financeiras auditadas ou informações trimestrais revisadas divulgadas pela Companhia na data de envio da Notificação de Antecipação), atribuindo-se um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da entrega da Notificação de Antecipação, para a apresentação e entrega dos laudos contratados pelos Acionistas Originais (representados por Kiko e os Fundos Perfin) e pela Vibra e para definição do Preço das Opções (e, se necessário, um prazo de 90 (noventa) dias a partir da mesma data para a apresentação e entrega do terceiro laudo e definição do Preço das Opções);
- (ii) Caso os Acionistas Originais Minoritários e/ou os Acionistas Originais Majoritários desejem exercer sua respectiva Opção de Venda, eles enviarão uma notificação nesse sentido para Vibra, com cópia para a Companhia e para os demais Acionistas Originais ("Notificação de Exercício Antecipado da Opção Venda"), formalizando o exercício antecipado da respectiva Opção de Venda, no período de até 30 (trinta) dias a partir da data em que o Preço das Opções seja definido. Em qualquer caso, qualquer Transferência das Ações deverá observar e estar sujeita ao disposto na Cláusula 12.8 e Cláusula 12.10.

- (iii) Já na hipótese de a Vibra desejar exercer a Opção de Compra Minoritários, ela enviará uma notificação nesse sentido para os Acionistas Originais Minoritários, com cópia para a Companhia e os demais Acionistas Originais (“Notificação de Exercício Antecipado da Compra” e, juntamente com as Notificações de Exercício Antecipado da Venda, as “Notificações de Exercício Antecipado” e cada uma, indistintamente, uma “Notificação de Exercício Antecipado”), formalizando o exercício antecipado da Opção de Compra Minoritários, no período de até 45 (quarenta e cinco) dias a partir da data de definição do Preço das Opções. Se enviada uma Notificação de Exercício Antecipado da Compra, os Acionistas Originais Majoritários terão o prazo adicional de 15 (quinze) dias subsequentes para exercerem sua respectiva Opção de Venda (caso ainda não o tenham feito), por meio do envio de uma Notificação de Exercício Antecipado da Opção Venda. Em qualquer caso, qualquer Transferência das Ações deverá observar e estar sujeita ao disposto na Cláusula 12.8 e Cláusula 12.10.
- (iv) Em caso de exercício antecipado, pela Vibra, da Opção de Compra Minoritários, a implementação da compra e venda das respectivas Ações ficará condicionada ao integral pagamento, pela Vibra aos Acionistas Originais, do *Earn-Out* (conforme definido no Contrato de Opção de Compra), caso devido. Caso tal pagamento não tenha sido integralmente realizado, nos termos do Contrato de Opção de Compra, em até 30 (trinta) dias do exercício antecipado, pela Vibra, da Opção de Compra Minoritários, (i) tal exercício da Opção de Compra será considerado inválido, não podendo mais a Opção de Compra ser exercida antecipadamente, e (ii) os Acionistas Originais Majoritários terão o direito de, a seu exclusivo critério, se retratar do exercício antecipado de sua Opção de Venda porventura notificado à Vibra nos termos do item (iii) acima.
- (v) Para fins de esclarecimento, caso a Condição de Antecipação seja verificada mas as Opções não sejam exercidas, elas permanecerão válidas nos termos deste Acordo e poderão ser novamente exercidas no Período Original de Exercício da Opção de Venda ou no Período Original de Exercício da Opção de Compra, conforme o caso, hipótese em que a determinação do Preço das Opções seguirá o disposto nas Cláusulas 12.3 e 12.4.
- (vi) Ainda para fins de esclarecimento, (a) caso qualquer Opção seja exercida antecipadamente nos termos desta Cláusula 12.6, a respectiva aquisição de Ações dependa de uma Aprovação 256 e ela não seja então obtida, as Opções

permanecerão válidas e poderão ser novamente exercidas, sujeito ao disposto na Cláusula 12.8 e Cláusula 12.10, em 2028, salvo se, até esse ano, for liquidada uma Oferta ou implementada uma alienação ou compartilhamento do Controle do Veículo, nos termos das Cláusulas 12.9(b) e 12.9(c); e (b) na hipótese de tanto os Acionistas Originais Minoritários quanto os Acionistas Originais Majoritários terem exercido suas respectivas Opções de Venda antecipadamente, inclusive, mas sem limitação, caso os Acionistas Originais Majoritários venham a exercer sua Opção de Venda na forma do item (c) desta Cláusula, a implementação da compra e venda das Ações objeto da Opção de Venda Minoritários e da Opção de Venda Majoritários deverá ocorrer simultaneamente, nos termos da Cláusula 12.7 abaixo, sendo expressamente vedada a consumação da compra e venda das Ações objeto da Opção de Venda Minoritários sem a consumação simultânea da Opção de Venda Majoritários e vice-versa.

Cláusula 12.7. Implementação da Compra e Venda.

12.7.1 Os representantes dos outorgantes e dos outorgados da Opção que houver sido tempestiva e validamente exercida ficarão obrigados a se reunir na sede da Companhia para implementarem a compra e venda de todas (e não menos que todas) as Ações objeto da Opção exercida, às 10h do 15º Dia Útil a contar da data em que, cumulativamente, (i) a Notificação de Exercício ou a Notificação de Exercício Antecipado, conforme o caso, tenha sido tempestivamente entregue, (ii) o Preço das Opções tenha sido determinado e (iii) a Aprovação 256 e/ou a Aprovação Regulatória (conforme definidos abaixo), se necessárias, tenham sido obtidas.

12.7.2 Na data de implementação da compra e venda de todas (e não menos do que todas) as Ações objeto das Opções então válida e tempestivamente exercidas, os representantes dos outorgantes e dos outorgados dessas Opções deverão se reunir na sede da Companhia a fim de implementar os seguintes atos: (a) Vibra pagará toda a primeira parcela do Preço das Opções; e (b) os titulares das Ações objeto das Opções então exercidas transferirão todas as Ações de sua titularidade para Vibra mediante a assinatura da(s) correspondente(s) ordem(ns) de transferência de ações (OTA) ou termo(s) de transferência de ações no livro de transferência de ações nominativas da Companhia, conforme aplicável.

Cláusula 12.8. Aprovação Societária. As Partes desde já reconhecem que a capacidade de a Vibra adquirir as Ações objeto das Opções estará condicionada, por força de Lei, à aprovação da

assembleia geral da Vibra, se assim for necessário nos termos do disposto no artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia do 256” e “Aprovação 256”, respectivamente).

12.8.1 Nesse sentido, a Vibra se obriga a realizar a Assembleia do 256, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias) contados da Data de Fechamento da Conversão, devendo submeter a matéria à deliberação de seus acionistas, com a inclusão de um preço de referência para a aquisição da participação dos Acionistas Originais pela Vibra correspondente a R\$3.401.500.000,00 (três bilhões, quatrocentos e um milhões e quinhentos mil reais) acrescido de correção, desde a data de assinatura deste Acordo, pela variação do IPCA + 8% a.a. (“Preço de Referência”). Caso a Aprovação 256 não seja obtida na Assembleia do 256 convocada nos termos acima expostos, as Opções de Venda e as Opções de Compra continuarão válidas e condicionadas conforme o disposto na Cláusula 12.8 e, nesse caso, a Vibra se compromete a submeter o assunto novamente à sua assembleia geral no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da determinação do Preço das Opções caso, à época do exercício das Opções, se verifique que, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, uma aprovação assemblear seja necessária. A administração da Vibra desde já se compromete a envidar seus melhores esforços para obter a Aprovação 256, devendo, inclusive, formalmente recomendar sua aprovação aos acionistas na(s) proposta(s) da administração a serem divulgadas por ocasião da(s) convocação(ões) da(s) assembleia(s) sobre o assunto.

12.8.2 Na hipótese de o Preço das Opções ser superior ao maior preço até então aprovado em uma Assembleia do 256 para a aquisição das Ações objeto das Opções e, cumulativamente, à época do exercício válido de qualquer Opção se verifique que, nos termos do artigo 256 da Lei das Sociedades por Ações, uma nova aprovação assemblear seja necessária, (i) a Vibra deverá realizar uma nova Assembleia do 256 no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da determinação do Preço das Opções, com a finalidade de obter a Aprovação 256 pelo Preço das Opções e; (ii) na hipótese de referida Assembleia do 256 não aprovar a aquisição pelo Preço das Opções ou caso não desejem aguardar a realização de nova Assembleia do 256, os Acionistas Originais que eventualmente tiverem exercido suas Opções de Venda (em conjunto) poderão optar por implementar as Opções de Venda então exercidas pelo maior preço até então aprovado em uma Assembleia do 256 para a aquisição das Ações objeto dessas Opções.

12.8.3 Caso, por ocasião do exercício válido pelos Acionistas Originais Majoritários de sua Opção de Venda, verifique-se que uma Aprovação 256 é necessária para a aquisição pela Vibra das Ações objeto de tal Opção e esta não seja obtida por qualquer motivo até o que ocorrer por último dentre (a) o prazo disponível para tanto nos termos deste Acordo, ou (b) 31 de dezembro de 2028,

todas as Opções serão imediatamente extintas, salvo (a) na hipótese e termos da Cláusula 12.6(vi), ou (b) se os Acionistas Originais optarem por implementar suas Opções de Venda nos termos da Cláusula 12.8.2(ii) acima. A extinção das Opções nos termos desta Cláusula não estará sujeita a qualquer penalidade de Parte a Parte além do disposto na Cláusula 12.9 abaixo.

Cláusula 12.9. Consequências da não implementação da Opção de Venda. Caso, por ocasião do exercício válido de qualquer Opção de Venda, a sua implementação não ocorra por qualquer motivo, as Partes acordam que:

- a. caso (i) a Opção de Venda seja tempestivamente exercida; (ii) não se obtenha a Aprovação 256 (inclusive por não realização da assembleia necessária no prazo disponível para tanto nos termos deste Acordo); e (iii) a Opção de Venda seja extinta, a Vibra deverá pagar aos Acionistas Originais uma multa compensatória em valor total equivalente a R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), corrigidos pela variação positiva do IPCA desde a presente data até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução específica da obrigação eventualmente descumprida:
 - (i) a multa prevista na Cláusula 12.9(a) acima deverá ser paga pela Vibra aos Acionistas Originais, proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social da Companhia (excetuando as participações dos demais acionistas da Companhia que não sejam Acionistas Originais), no prazo máximo e improrrogável de até 10 (dez) Dias Úteis contados do fim do prazo referido na Cláusula 12.9; e
 - (ii) o não pagamento da multa compensatória prevista Cláusula 12.9(a) no prazo especificado acima, implicará na cobrança de: (a) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculado em base *pro rata temporis*; acrescidos de (b) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o saldo total devido, atualizada pela correção monetária com base na variação do IPCA até a data do seu efetivo pagamento;
- b. os Acionistas Originais Majoritários passarão a deter o direito de exigir a realização de uma oferta pública primária e/ou secundária de ações de emissão da Companhia (em qualquer hipótese, uma “Oferta”), nos termos da Cláusula 12.9 abaixo; e/ou

- c. os Acionistas Originais Majoritários, isoladamente ou em conjunto com Acionistas Originais Minoritários, poderão, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, Transferir a titularidade das Ações de emissão da Companhia para uma outra Pessoa da qual sejam os únicos acionistas (“Veículo”), e/ou realizar Transferência(s) indireta(s) de Ações por meio de Transferências de ações de emissão do Veículo sem a necessidade de observar as restrições e procedimentos aplicáveis à Transferência de Ações previstos neste Acordo (exceto as regras de obtenção de anuências prévias previstas na Cláusula 7.2), observado, no entanto, que:
- (i) em uma alienação de Controle do Veículo, a Vibra terá o direito de preferência para aquisição da totalidade das ações de emissão do Veículo ofertadas e, neste caso, os mecanismos dispostos na Cláusula 8 deste Acordo serão aplicáveis, *mutatis mutandis*;
 - (ii) em uma Transferência que resulte no Controle do Veículo vir a ser compartilhado com o Terceiro adquirente, a Vibra terá o direito de preferência para aquisição da totalidade das ações de emissão do Veículo ofertadas, sujeito ao pagamento de um preço equivalente a 112,5% (cento e doze vírgula cinco por cento) do preço total ofertado pelo Terceiro em questão, e, neste caso, os mecanismos dispostos na Cláusula 8 deste Acordo serão aplicáveis, *mutatis mutandis*. Para os fins desta Cláusula, compartilhamento de Controle do Veículo significa (i) a titularidade por, de um lado, o Terceiro adquirente e, de outro lado, os Acionistas Originais então acionistas do Veículo, do capital votante do Veículo na proporção de 50%/50%; ou (ii) acordo contratual entre, de um lado, o Terceiro adquirente e, de outro lado, os Acionistas Originais então acionistas do Veículo, que estabeleça iguais direitos de eleição de administradores e segundo o qual que nenhum dos blocos consiga prevalecer sozinho em todas deliberações sociais; e
 - (iii) todas as Transferências indiretas de Ações por meio da Transferência de ações de emissão do Veículo e que não impliquem a alienação ou o compartilhamento do Controle do Veículo poderão ser livremente realizadas pelos Acionistas Originais, observado, no entanto, que a Vibra

deverá ser convidada a participar do processo de alienação, não tendo, contudo, qualquer direito de preferência sobre a Transferência pretendida.

d. A efetivação de uma Oferta (i.e., a liquidação de tal Oferta) causará a extinção do direito previsto na Cláusula 12.9(c). Da mesma forma, a alienação ou o compartilhamento do Controle do Veículo causará a extinção do direito de requerer a realização de uma Oferta previsto na Cláusula 12.9(b) acima.

12.9.1 *Direito de Requerer uma Oferta.* Nos termos da Cláusula 12.9(b) acima, os Acionistas Originais Majoritários poderão determinar a realização de uma Oferta de Ações da Companhia no segmento Novo Mercado ou outro segmento que entenderem adequado, inclusive outro segmento que venha a substituir o Novo Mercado como o de padrões mais altos de governança corporativa na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (ficando vedada apenas a Oferta que implique na existência de diferentes espécies ou classes de ações de emissão a Companhia, independentemente do segmento escolhido para a listagem), podendo, para esse fim, conduzir e tomar as decisões e deliberações abaixo elencadas em nome da Companhia.

12.9.1.1. *Tomada de Decisões.* Os Acionistas Originais Majoritários terão o direito de (i) determinar a composição da Oferta em parcela primária e/ou parcela secundária, as características dos esforços de distribuição (i.e., restritos ou não), o valor total da Oferta e o respectivo preço, (ii) contratar os bancos de investimentos, assessores financeiros, auditores e assessores legais que assessorarão a Companhia e os Acionistas vendedores durante o processo, e (iii) conduzir em conjunto com os assessores contratados o processo de *bookbuilding*, ficando acordado que:

- a. caso a Oferta englobe uma oferta secundária de ações da Companhia, exceto se prévia e expressamente aprovado pelos Acionistas Originais Majoritários, a Vibra não poderá, direta ou indiretamente, alienar ou comprar ações na referida oferta secundária e os Acionistas Originais poderão, a seu exclusivo critério, unilateralmente, mediante simples notificação para as demais Partes, a Companhia e à instituição financeira responsável pelo serviço de escrituração de ações de emissão da Companhia (“Agente Escriturador”) das ações de emissão da Companhia, desvincular deste Acordo Ações de sua titularidade para aliená-las ou emprestá-las para agente estabilizador porventura contratado para atuar no âmbito da Oferta. Adicionalmente, a partir da liquidação da Oferta, qualquer Acionista poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo (em uma ou mais ocasiões) e mediante simples notificação aos demais Acionistas, à Companhia

e ao Agente Escriturador, desvincular Ações deste Acordo para poder livremente (a) aliená-las exclusivamente no âmbito de ofertas públicas de ações ou em negociações públicas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado (incluindo procedimentos especiais de negociação em bolsa de valores), ou (b) emprestá-las para agente estabilizador porventura contratado para atuar no âmbito de oferta pública de ações de emissão da Companhia. As Ações desvinculadas que porventura não forem alienadas dentro de até 30 (trinta) dias de sua desvinculação, bem como as ações devolvidas/transferidas ao Acionista pelo agente estabilizador, serão imediata e automaticamente vinculadas a este Acordo, devendo a Companhia e o Agente Escriturador tomar todas as medidas necessárias para formalizar tal situação;

- b. caso a Oferta englobe uma oferta primária de ações da Companhia, a Oferta não poderá implicar em uma diluição de participação acionária de mais de 25% (vinte e cinco por cento) da base acionária existente; e
- c. será assegurado a todos os Acionistas, incluindo a Vibra, o direito de preferência/prioridade de, no mínimo, 5 (cinco) dias para subscreverem as ações objeto da Oferta primária, de forma a preservarem sua participação no capital social da Companhia, no entanto, ficando vedadas subscrição de ações que acarretem no aumento da participação do respectivo Acionista.

12.9.1.2. Cooperação. Os Acionistas deverão cooperar para a conclusão do processo da Oferta, se comprometendo, desde já, a aprovar a realização da Oferta e deliberações assessórias necessárias à sua realização (incluindo reformar o estatuto social e aprovar ou reformar políticas da Companhia na medida do necessário para viabilizar a Oferta e a adesão da Companhia ao segmento de listagem) no âmbito das deliberações sociais aplicáveis e fazer com o que os seus respectivos Conselheiros Vinculados aproveem tal Oferta nos termos aqui dispostos, assim como celebrar os contratos e documentos comumente utilizados em ofertas dessa natureza e necessários para viabilizar a realização da Oferta.

12.9.1.3. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas incorridos na preparação e realização da Oferta, incluindo honorários dos assessores legais e financeiros, serão suportados, pro rata, pelas Pessoas que alienarem Ações no âmbito da Oferta.

Cláusula 12.10. Aprovação Regulatória. Exclusivamente na hipótese em que a consumação da Transferência das Ações objeto da Opção de Venda ou Opção de Compra exercida estiver, por força

de Lei, condicionada à autorização prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) e/ou de outra Autoridade Governamental com jurisdição sobre a Companhia (uma “Aprovação Regulatória”), as Partes acordam que a consumação da Transferência das Ações objeto das Opções de Venda deverá acontecer até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que (i) os prazos previstos nesta Cláusula 12 tenham sido observados e (ii) observado o disposto na Cláusula 12.10.1 abaixo, todas as Aprovações Regulatórias tenham sido obtidas de forma plena, incondicional e sem restrições. Adicionalmente, as Partes acordam desde já que (a) os Acionistas e a Companhia deverão apresentar todos os documentos e informações necessários para instruir o processo e cooperar para a obtenção das Aprovações Regulatórias no menor tempo possível; e (b) todos os custos razoáveis relacionados à obtenção das Aprovações Regulatórias em questão serão de responsabilidade e pagos diretamente pela Companhia.

12.9.1.4. Não obstante o disposto na Cláusula 12.10 acima, caso a Aprovação Regulatória do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) para a consumação da Transferência das Ações esteja sujeita a remédios, e desde que a imposição dos referidos remédios seja relacionada à aquisição, pela Vibra ou qualquer de suas Controladas, de participação em empreendimentos ou à atuação da Vibra ou de suas Controladas nos Setores Preferenciais a partir da presente data, a Vibra não poderá escusar-se da implementação da respectiva Transferência em função de tais condições.

CLÁUSULA 13 **SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

Cláusula 13.1. Resolução de Conflitos. As Partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda deste Acordo. Não sendo possível, contudo, chegar a uma solução amigável, as Partes desde já concordam que todo e qualquer litígio ou controvérsia originário ou decorrente deste Acordo, de seus Anexos e garantias, inclusive relativo à sua existência, validade, eficácia, cumprimento, interpretação ou rescisão e suas consequências (“Disputa”), será definitivamente decidido por arbitragem, nos termos da lei nº 9.307/1996, e de acordo com as disposições a seguir.

Cláusula 13.2. Arbitragem. As Partes, desde já, assumem o compromisso de submeter à arbitragem, de forma definitiva, toda e qualquer divergência ou disputa relacionada a este Acordo, inclusive quanto à sua interpretação, execução, inadimplemento, rescisão ou nulidade, que deverá ser conduzida na Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), de acordo com os termos de seu regulamento (“Regulamento”), com a estrita observância à legislação vigente, em especial a lei nº

9.307/96. Obrigam-se, para tanto, a firmar o respectivo termo de arbitragem e a acatar a sentença arbitral que vier a ser proferida, relativa a qualquer disputa ou controvérsia eventualmente surgida.

13.2.1 A arbitragem será conduzida por tribunal arbitral composto por 03 (três) árbitros. A parte requerente deverá indicar 01 (um) árbitro e a parte requerida deverá indicar 01 (um) árbitro, nos termos do Regulamento. Os dois árbitros, em conjunto, deverão indicar o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso qualquer das partes da arbitragem não indique o seu árbitro, ou caso os árbitros indicados não indiquem o presidente do tribunal arbitral, a Câmara fará as indicações faltantes, nos termos do Regulamento.

13.2.2 Na hipótese de arbitragem (i) que envolva 03 (três) ou mais partes que não se reúnam em blocos de requerentes ou requeridas; ou (ii) em que as partes reunidas em um mesmo bloco de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso quanto à indicação de co-árbitro, todos os árbitros que compõem o tribunal arbitral serão nomeados pela Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

13.2.3 A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Brasil. O idioma da arbitragem será o português, sendo permitida a produção de quaisquer provas em inglês sem necessidade de tradução. A arbitragem será regida pela legislação brasileira, estando vedada a utilização da equidade para decisão de qualquer processo arbitral.

13.2.4 Eventuais medidas cautelares ou de urgência anteriores à constituição do tribunal arbitral poderão ser pleiteadas ao poder judiciário. Após a constituição do tribunal arbitral, todas as medidas cautelares ou de urgência deverão ser pleiteadas diretamente ao tribunal arbitral, a quem caberá manter, modificar ou revogar eventuais medidas pleiteadas ao poder judiciário.

13.2.5 Eventuais medidas cautelares ou de urgência requeridas antes da constituição do tribunal arbitral, bem como ações de execução ou de cumprimento da sentença arbitral, quando aplicáveis, poderão ser pleiteadas, à escolha do interessado: (i) na comarca onde se pretende efetivá-las; ou (ii) na comarca de São Paulo, estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais permitidas pela lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial permitida pela lei nº 9.307/96 não será considerado como renúncia à arbitragem.

13.2.6 O procedimento arbitral (incluindo a sua existência, a disputa, as alegações e manifestações das partes, as manifestações de terceiros, as provas e documentos apresentados, a

sentença arbitral ou quaisquer outras decisões proferidas pelo tribunal arbitral) será confidencial e, exceto se exigido por Lei ou regulamentação, somente poderá ser revelado ao tribunal arbitral, às partes da arbitragem, aos seus advogados e às pessoas necessárias à boa condução e ao resultado da arbitragem.

13.2.7 A Câmara (se antes da constituição do tribunal arbitral) ou o tribunal arbitral (se após sua constituição) poderão, mediante requerimento de uma das partes de arbitragens simultâneas, consolidar arbitragens simultâneas envolvendo este Acordo ou outros instrumentos relacionados (incluindo os demais documentos assinados e/ou entregues como parte do Fechamento), desde que (a) as cláusulas compromissórias em questão sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. O primeiro tribunal arbitral constituído terá poderes para determinar a consolidação das arbitragens simultâneas e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

13.2.8 As despesas da arbitragem (incluindo as custas administrativas da câmara e os honorários dos árbitros e peritos, quando aplicáveis) serão arcadas por cada parte da arbitragem na forma do Regulamento. A sentença arbitral poderá determinar o reembolso, à parte vencedora, das despesas do procedimento arbitral, além de honorários contratuais de advogado e assistentes técnicos em valores razoáveis, de forma proporcional à sucumbência, bem como condenar a parte perdedora ao pagamento dos honorários de sucumbência aos advogados da parte vencedora.

CLÁUSULA 14

ESTIPULAÇÕES FINAIS

Cláusula 14.1. Prazo. Este Acordo vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data em que a Condição Suspensiva for verificada, podendo ser prorrogado por manifestação expressa e por escrito dos Acionistas.

Cláusula 14.2. Condição Suspensiva. Este Contrato tem sua eficácia condicionada à verificação, nos termos dos artigos 121 e 125 e seguintes do Código Civil, da subscrição de Ações pelos Acionistas do Bloco de Acionistas Vibra, nos termos do Acordo de Reorganização Societária, a ocorrer mediante a conversão das Debêntures e a contribuição da totalidade das ações de emissão da Vibra Comercializadora ao capital da Companhia, a ocorrer na Data de Fechamento da Conversão (“Condição Suspensiva”). Após a verificação da implementação da Condição Suspensiva, todos os termos e condições do presente Acordo serão, para todos os fins de direito, considerados automaticamente eficazes e exequíveis, independentemente de qualquer aditamento, notificação,

assinatura de qualquer outro documento ou prática de qualquer outro ato por qualquer das Partes deste Acordo ou terceiros.

Cláusula 14.3. Alterações ao AA do Bloco de Acionistas Originais. Os Acionistas do Bloco de Acionistas Originais concordam que a celebração deste Acordo implica, adicionalmente, a alteração, com efeito imediato, das seguintes cláusulas do AA do Bloco de Acionistas Originais:

(i) A seguinte sentença passa a estar excluída da cláusula 7.1.2.1 do AA do Bloco de Acionistas Originais: *“Uma vez integralmente quitado o pagamento devido a Kiko, o Fundo Perfin em questão e suas Ações serão automaticamente excluídos deste Acordo, que permanecerá em vigor com relação às demais Partes.”* Neste sentido, os Acionistas do Bloco de Acionistas Originais concordam que, mesmo se quitado o pagamento do Valor Evento Exclusão (conforme ali definido) devido a Kiko, o Fundo Perfin que houver realizado tal pagamento permanecerá vinculado ao AA Bloco de Acionistas Originais;

(ii) A seguinte sentença passa a ser incluída na cláusula 4.1.3 do AA do Bloco de Acionistas Originais: *“A vedação prevista nesta cláusula não se aplicará a Transferências de Ações dos Acionistas Minoritários Comerc para a Vibra que sejam permitidas nos termos do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado por todos os acionistas da Companhia em 25 de fevereiro de 2022, seja em função de exercício pela Vibra de direito de preferência ou por qualquer outro motivo previsto no referido acordo”;*

(iii) A expressão *“Exceto nas hipóteses previstas na cláusula 4.5.2”* constante da parte inicial da cláusula 4.5.1 do AA do Bloco de Acionistas Originais é substituída pela expressão *“Em qualquer hipótese.*

14.3.2 Os Acionistas do Bloco de Acionistas Originais se comprometem a firmar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da Data de Fechamento da Conversão, instrumento consolidando a redação do AA Bloco de Acionistas Originais, de modo a dele fazer constar o aditamento realizado por meio da Cláusula 14.2 deste Acordo.

Cláusula 14.4. Registro e Execução. O presente Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os Acionistas e a Companhia, por si e seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Nenhum dos Acionistas poderá ceder e transferir qualquer direito ou obrigação decorrente do presente Acordo sem prévio consentimento dos outros, ressalvadas as exceções previstas anteriormente neste Acordo. Os Acionistas e seus cessionários autorizados e sucessores deverão

cumprir integralmente as obrigações objeto deste Acordo, cientes de que referidas obrigações estão sujeitas à execução específica, na forma da Lei.

Cláusula 14.5. Adesão ao Acordo por Terceiro Adquirente de Ações. Caso haja o ingresso de um Terceiro na Companhia mediante (i) a subscrição de novas ações de emissão da Companhia; (ii) a aquisição de Ações detidas por qualquer Acionista; ou (iii) a Transferência Permitida de Ações, desde que previamente observados os procedimentos previstos neste Acordo para a realização das aludidas Transferências, o Terceiro em questão deverá aderir, incondicionalmente, aos termos deste Acordo, passando a ser parte integrante deste Acordo. No caso dos itens (ii) e (iii) desta Cláusula, tal Terceiro sucederá o Acionista que tiver Transferido Ações em todos os seus direitos (ou, no caso de Transferência parcial, exercidos em conjunto com o Acionista cedente) e obrigações aqui estabelecidos. A referida adesão deverá ser formalizada por instrumento escrito, o qual, devidamente assinado pelo Terceiro, deverá ser arquivado na sede da Companhia.

Cláusula 14.6. Interveniência. A Companhia assina este Acordo na qualidade de interveniente-anuente, declarando-se ciente de todos os seus termos e condições, e obrigando-se a observá-lo integralmente.

Cláusula 14.7. Arquivamento e Lavratura. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia e suas Controladas na forma e para os fins do disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações. Nos registros físicos ou eletrônicos da instituição responsável pela escrituração das Ações, à margem do registro das Ações, e nos certificados representativos das Ações, se emitidos, far-se-á consignar o seguinte texto: *“O direito de voto inerente às ações representadas por este registro, bem como a sua transferência ou oneração a qualquer título, vinculam-se e estão sujeitos ao Acordo de Acionistas celebrado em 25 de fevereiro de 2022.”*

Cláusula 14.8. Execução. As obrigações assumidas neste Acordo serão objeto de execução específica por qualquer dos Acionistas, nos termos do artigo 118, § 3º da Lei das Sociedades por Ações e do Código de Processo Civil, sem prejuízo de, cumulativamente, serem cobradas perdas e danos pelos Acionistas que com elas tenham que arcar em decorrência do inadimplemento das obrigações pactuadas neste Acordo. Os Acionistas não renunciam a qualquer ação ou providência (inclusive a cobrança de perdas e danos) a que tenham direito a qualquer tempo. Os Acionistas expressamente admitem e se obrigam ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes. Este Acordo servirá como título executivo extrajudicial, para instruir qualquer demanda que vise ao seu cumprimento, conforme dispõe o artigo 784, inciso IV, do Código de Processo Civil.

Cláusula 14.9. Notificações. Todas as notificações, comunicações e avisos exigidos ou permitidos nos termos deste Acordo deverão ser efetuados por escrito e entregues a cada parte através de fac-símile, e-mail ou carta registrada com aviso de recebimento (a não ser que o contexto expressamente exija notificação através de cartório de títulos e documentos). As comunicações serão enviadas para os endereços abaixo indicados ou para aqueles outros endereços que venham a ser fornecidos na forma estabelecida nesta Cláusula, por qualquer dos Acionistas aos demais Acionistas, conforme segue:

a) Se para Kiko:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907
e-mail: cav@comerc.com.br

b) Se para qualquer dos Fundos Perfin ou para Perfin Administração:

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2.277, 3º andar, conjunto 301, Jardim Paulistano, CEP 01452-000
e-mail: rosenberg@perfin.com.br e infracore@perfin.com.br
At.: Ralph Rosenberg

c) Se para a Vibra:

Endereço: Rua Correia Vasques nº250, 4º andar, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20211-140
e-mail: wilsonferreirajr@vibraenergia.com.br, presidencia@vibraenergia.com.br e andre.natal@vibraenergia.com.br
At.: Sr. Presidente e Sr. Diretor Executivo de Finanças

d) Se para Daniel:

Endereço: Rua Armando Petrella, nº 431, Torre 9, apto 2.000, Jardim Panorama, São Paulo – SP, CEP 05679-010
e-mail: daniel@targusenergia.com.br

e) Se para Rodrigo:

Endereço: Alameda dos Jurupis, nº 900, apto 54, Torre 4, Indianópolis,
São Paulo – SP, CEP 04088-002
e-mail: rodrigo@targusenergia.com.br

f) Se para Heloy:

Endereço: Avenida dos Semaneiros, nº 485, Alto de Pinheiros,
São Paulo – SP, CEP 05463-020
e-mail: heloy@targusenergia.com.br

g) Se para Thiago:

Endereço: Rua General Camisão, nº 242, apto. 53, Saúde,
São Paulo – SP, CEP 04143-040
e-mail: thiago@targusenergia.com.br

h) Se para William:

Endereço: Rua Descampado, nº 121, apto. 203, Vila Vera,
São Paulo – SP, CEP 04296-090
e-mail: william@targusenergia.com.br

i) Se para Bruno:

Endereço: Avenida Sabiá, nº 667, apto.33, Indianópolis,
São Paulo – SP, CEP 04515-001
e-mail: bruno@targusenergia.com.br

j) Se para os Acionistas Originais Minoritários:

Nos endereços e e-mails indicados no Anexo I para cada Acionista Original Minoritário, respectivamente.

k) Se para a Companhia:

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº. 1909, Cj. 211
São Paulo - SP, CEP 04543-907
E-mails: andre.dorf@comerc.com.br e fernando.souza@comerc.com.br

14.9.1 Para fins do parágrafo 10º do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, os Acionistas indicam como seus representantes perante a Companhia as pessoas indicadas na Cláusula 14.9 acima.

Cláusula 14.10. Alteração. Não será válida qualquer alteração deste Acordo, salvo se por escrito e assinada por todos os Acionistas.

Cláusula 14.11. Renúncia. A omissão ou a demora por qualquer dos Acionistas em exercer qualquer direito previsto neste Acordo não será tida como renúncia a tal direito; nem poderá o exercício isolado ou parcial de qualquer direito impossibilitar qualquer exercício futuro ou mais amplo desse ou de qualquer outro direito. Os remédios previstos neste Acordo são cumulativos e não excluem quaisquer remédios conferidos por Lei.

Cláusula 14.12. Compromisso. Os Acionistas obrigam-se a assinar e entregar todos os instrumentos e documentos, bem como praticar todos os demais atos, inclusive o exercício de direitos, votos e poderes ou a busca do seu exercício, que possam ser necessários ou adequados à implementação e cumprimento das disposições deste Acordo.

Cláusula 14.13. Acordo Integral. O presente Acordo representa o acordo completo dos Acionistas e supera e substitui quaisquer outros entendimentos entre os Acionistas referentes às matérias de que trata. No caso de conflito entre os Acionistas com relação às questões estabelecidas neste Acordo, bem como no caso de conflito entre as disposições de outros acordos entre quaisquer dos Acionistas e este Acordo, prevalecem os termos e condições estabelecidos neste Acordo. Exceto pelo AA do Bloco de Acionistas Originais e o AA do Bloco de Acionistas Vibra, nenhum dos Acionistas poderá celebrar quaisquer outros acordos de acionistas da Companhia ou que vinculem suas Ações ou os direitos delas decorrentes sem a prévia e expressa autorização dos demais Acionistas.

Cláusula 14.14. Interpretação. Sempre que possível, cada disposição deste Acordo deverá ser interpretada de maneira a ser eficaz e válida segundo as Leis brasileiras aplicáveis, mas caso

qualquer disposição do presente seja entendida como sendo inválida, ilegal ou inexequível a qualquer título, tais fatos não deverão afetar qualquer outra disposição do Acordo.

Cláusula 14.15. Declarações e Garantias dos Acionistas. Os Acionistas declaram e garantem que (i) a celebração e cumprimento deste Acordo não representam e nem representarão um conflito, infração ou inadimplemento de qualquer instrumento, ordem ou decisão judicial em que cada uma delas seja parte ou ao qual esteja sujeita; e que (ii) mediante a celebração deste Acordo, o Acordo será válido e vinculará os Acionistas, sendo exequível de acordo com seus termos.

Cláusula 14.16. Anexos. Integram o presente Acordo, como se nele estivessem integralmente transcritos, todos os seus anexos, rubricados por todas as Partes.

Cláusula 14.17. Assinatura Eletrônica. As Partes reconhecem que este Acordo poderá ser assinado eletronicamente pelas Partes e testemunhas, produzindo rigorosamente os mesmos efeitos legais da via assinada fisicamente, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020. As Partes convencionam, ainda, que este documento poderá ser assinado de forma manuscrita, por meio eletrônico, ou ambas as formas indistintamente, ainda que por meio de plataforma de assinatura eletrônica não credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) e sem certificado de assinatura digital, nos termos do artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. As Partes reconhecem, ainda, que este Acordo produz efeitos para as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou todas as Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das Partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam digitalmente este Acordo, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 25 de fevereiro de 2022.

(restante da página deixado intencionalmente em branco)
(as assinaturas seguem na próxima página)

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:

Cristopher Alexander Vlavianos

B6DED8DBC1434D8...

CRISTOPHER ALEXANDER VLAVIANOS

DocuSigned by:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

237C7954C33E497...

DocuSigned by:

Alexandre Yochihito Sabanai

CD2A11B8EA904A0...

PERFIN ARES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

DocuSigned by:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

237C7954C33E497...

DocuSigned by:

Alexandre Yochihito Sabanai

CD2A11B8EA904A0...

PERFIN ARES 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

DocuSigned by:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

237C7954C33E497...

DocuSigned by:

Alexandre Yochihito Sabanai

CD2A11B8EA904A0...

PERFIN MERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

DocuSigned by:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

237C7954C33E497...

DocuSigned by:

Alexandre Yochihito Sabanai

CD2A11B8EA904A0...

PERFIN MERCURY UV FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

DocuSigned by:

Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro

237C7954C33E497...

DocuSigned by:

Alexandre Yochihito Sabanai

CD2A11B8EA904A0...

PERFIN COMERCURY FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:
João Marcelo Peixoto Torres
DD2C4C1AB0FD461...

DocuSigned by:
Alexandre Rodrigues Tavares
85B023A9B9744AF...

VIBRA ENERGIA S.A.

JOÃO MARCELO PEIXOTO TORRES / ALEXANDRE RODRIGUES TAVARES

DocuSigned by:
Daniel Queiroga Duarte de Lima
AE3BF5C8884F468...

DANIEL QUEIROGA DUARTE DE LIMA

DocuSigned by:
Rodrigo Pelizzon
EEDTC7EFA87840F...

RODRIGO PELIZZON

DocuSigned by:
Heloy Anjos Telles Rudge
00909DC38DZ1465...

HELOY ANJOS TELLES RUDGE

DocuSigned by:
Thiago Natacci da Rocha
C8B4E28E44CC4EC...

THIAGO NATACCI DA ROCHA

DocuSigned by:
William Massashi Akamatsu
4C303C79BC144DB...

WILLIAM MASSASHI AKAMATSU

DocuSigned by:
Bruno Beloti de Souza
756E02D00309465...

BRUNO BELOTI DE SOUZA

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:

43BF238AFEB34A2...

ANDRE DORF

DocuSigned by:

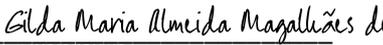
7E3CD774BF27454...

**ENRICO DAL SASSO
BEGLIOMINI**

DocuSigned by:

0B09EE2B0BF4C4...

**LUIZ HENRIQUE DE OTERO
MELLO**

DocuSigned by:

A499B8513E60405...

**GILDA MARIA ALMEIDA
MAGALHÃES DE BRITO ÁVILA**

DocuSigned by:

C09BC20745CB4DC...

**ANTONIO CARLOS QUERIDO
MESSORA**

DocuSigned by:

C4832074636E4F8...

**JOSIANE MAYARA GIL
PALOMINO REAL**

DocuSigned by:

5164516FF3E74D2...

FÁBIO DELCIELLI UZUM

DocuSigned by:

0EE3973D59934CF...

JULIANO CUNHA DE CASTRO

DocuSigned by:

4330C4E8A22F4DA...

FÁBIO AUGUSTO FERNANDES

DocuSigned by:

BAE8DCFE8338412...

**LUIZ OCTAVIO VILELA DE
ANDRADE**

DocuSigned by:

D259A28801E1443...

ADERBAL ARAGÃO JÚNIOR

DocuSigned by:

D104C262C068432...

**MARCELLO DE CASTRO DUARTE
QUEIROZ**

DocuSigned by:

D47712753E1348B...

CARLOS EDUARDO D'ERRICO

DocuSigned by:

8B81C5B1C0AE409...

WAGNER AVELINO FOLSTER

DocuSigned by:

88E8868865CF45F...

**WALTER DE ALMEIDA
FERNANDES**

DocuSigned by:

5DA92576196949E...

**IGOR ALEXANDRE TARCISIO
AUGUSTO DE SOUZA**

DocuSigned by:

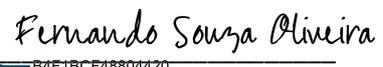
873B9A048F749E...

EDVALDO MARCELO ÁVILA

DocuSigned by:

369CB36B482E42F...

MARCELO FERNANDES PÓ

DocuSigned by:

B4F1BCF48804420...

FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

DocuSigned by:

E00058F5BEE446E...

**DANIEL KODAMA MENDES
VIEIRA**

DocuSigned by:

735027C194434DF...

**JOÃO ARAMIS DOS SANTOS
GIRO**

DocuSigned by:

F087EA4882C14CB...

ADRIANO ANAIA PEREIRA

DocuSigned by:

5D9F87C2AD80410...

GUSTAVO GUARALDI

DocuSigned by:

650F42625566456...

**RICARDO ALBERTO CORREIA
DE AGUIAR**

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:
Peter Junges Hammes
094F9ED306354EB...
PETER JUNGES HAMMES

DocuSigned by:
Talita Pereira Campos
83B9F52AB8B440F...
TALITA PEREIRA CAMPOS

DocuSigned by:
Jaime Acuña Ayala
B8835733C1014C0...
JAIME ACUÑA AYALA

DocuSigned by:
Alessandra Lacreta Du Chenoy
3A73E0BEF7884FD...
ALESSANDRA LACRETA DU CHENOY

DocuSigned by:
Émile Dall'Orsoletta
4B75D1C93C0846C...
ÉMILE DALL'ORSOLETTA

DocuSigned by:
MARCELO BORGES DOS SANTOS
0EE38C43065C43F...
MARCELO BORGES DOS SANTOS

DocuSigned by:
Arnaldo Nashiro
299B791B0FEG4A...
ARNALDO NASHIRO

DocuSigned by:
Henry De Azevedo Fila
FD455AE50F134E0...
HENRY DE AZEVEDO FILA

DocuSigned by:
Felipe D'Alcantara Thomé Costa
867F20BE913A454...
FELIPE D'ALCANTARA THOMÉ COSTA

DocuSigned by:
Cristopher Alexander Navianos
B6DED8BCT434DS...
DocuSigned by:
[Signature]
873B9AA848F749E...
CAMILA ALMEIDA ROSA

DocuSigned by:
Vanessa Mendonça Bento Cirulli
F42AFA0F5485D45E...
VANESSA MENDONÇA BENTO CIRULLI

DocuSigned by:
Larissa Matilde Salles Cunha Araium
424DA1430D744C0...
LARISSA MATILDE SALLES CUNHA ARAIUM

DocuSigned by:
Cleber Buosi
ED069E450E48432...
CLEBER BUOSI

DocuSigned by:
Fábio de Almeida Silva
25445456DBB4432...
FÁBIO DE ALMEIDA SILVA

DocuSigned by:
Mônica Diniz Pereira
B7A4BBC406324EF...
MÔNICA DINIZ PEREIRA

DocuSigned by:
Fabiana Jordão Paiva Stefani
64730A846DE34D2...
FABIANA JORDÃO PAIVA STEFANI

DocuSigned by:
ANTONIO CARLOS SOARES DE CAMARGO
F271A81FB2134C0...
ANTONIO CARLOS SOARES DE CAMARGO

DocuSigned by:
Pedro Vasconcellos Martins
DAB8E990A7F84DC...
PEDRO VASCONCELLOS MARTINS

DocuSigned by:
Juliana Dal Sasso Vilela de Andrade
C001290863864DB...
JULIANA DAL SASSO VILELA DE ANDRADE

DocuSigned by:
[Signature]
C8CA706D2AC04AA...
GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO

DocuSigned by:
Rafael Bacilieri
11BC4AB204D4428...
RAFAEL BACILIERI

DocuSigned by:
Elias Aparecido Parreira
529B25621FE1496...
ELIAS APARECIDO PARREIRA

DocuSigned by:
Lais Vieira Guimarães
7F93F00E9B55450...
LAIS VIEIRA GUIMARÃES

DocuSigned by:
RENATO AUGUSTO MELKONIAN
A1B7A720C48F449C...
RENATO AUGUSTO MELKONIAN

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:

BFDC1BFF4BB34F7...
**MURILLO BAPTISTA DEL
BIANCO**

DocuSigned by:

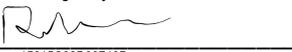
6E2AAE7F25C0483...
RAPHAEL MENDES RIBEIRO

DocuSigned by:

38BD006207EC474...
ANA CARLA GOMES PETTI

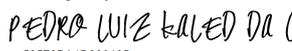
DocuSigned by:

3ED683F77EB3401...
DANIEL BLEECKER PARKE

DocuSigned by:

15615C02D08748D...
PEDRO RODRIGUES

DocuSigned by:

BAD146D564A1430...
**GEWERTON JUSTINO GOMES
DA CRUZ SILVA**

DocuSigned by:

56579BA4D296425...
PEDRO LUIZ KALEDA DA CÁS

DocuSigned by:

9B318986A3B743E...
**PAULO EDUARDO HENRIQUES
KAPP**

DocuSigned by:

57F44B7E8E8747A...
THATIANA DE ABREU FARIA

DocuSigned by:

D294949BA6E3447...
**MAURO ALEXANDRE DONIZETI
REQUENA**

DocuSigned by:

3276C8D84D99433...
LUIZA TAUB RUSU MUNHOES

DocuSigned by:

E0B882EDA99F437...
FERNANDO JOLY SIQUINI

DocuSigned by:

1F05C98F9C8B405...
CAMILA BERALDO MAIA

DocuSigned by:

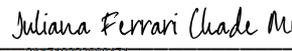
A36B878DEA7E478...
OCTAVIO MOREIRA BATISTA

DocuSigned by:

01EF9C3F03064F9...
ANDREZA APARECIDA FÁVERO

DocuSigned by:

788EDF08F0CF424...
EDUARDO ERVOLINO

DocuSigned by:

2A1719323688474...
**JULIANA FERRARI CHADE
MUMMY**

DocuSigned by:

0F782ACC150C484...
**RICARD HERVEST JERÔNIMO
ALVES**

DocuSigned by:

088F9A088CB9407...
**JOSÉ ELESBÃO DA COSTA
NETO**

DocuSigned by:

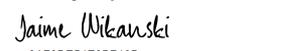
F4008AACPFE9B4D5...
**TATIANA CRISTINA BARRETO
TOMAZINI**

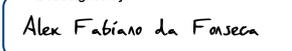
DocuSigned by:

4BA00F0844AC4A6...
LUMA APPEL BOUFLEUR

DocuSigned by:

DF6184FC2F6546D...
PAOLA SON MI LEE

DocuSigned by:

9A78BE54E9B746D...
JAIME WIKANSKI

DocuSigned by:

1B8877F07ECA424...
ALEX FABIANO DA FONSECA

(página de assinaturas do Acordo de Acionistas da Comerc Participações S.A. celebrado em 25 de fevereiro de 2022)

DocuSigned by:
Ralph Gustavo Rosenberg Whitaker Carneiro
237C7954C33E497...

DocuSigned by:
Alexandre Yochihito Sabanai
CD2A11B0EA904A0...

PERFIN ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.

RALPH GUSTAVO ROSENBERG WHITAKER CARNEIRO / ALEXANDRE YOCHIHITO SABANAI

DocuSigned by:
Andre Dorf
48BF298AFED94A2...

DocuSigned by:
Fernando Souza Oliveira
B4F1BCF48804420...

COMERC PARTICIPAÇÕES S.A.

ANDRÉ DORF / FERNANDO SOUZA OLIVEIRA

Testemunhas:

1. DocuSigned by:
ALE KHALIL CHARIF
C3C17223337AB436...

Nome: Ale Khalil Charif

CPF/ME: 096.310.007-61

2. DocuSigned by:
Áurea Evangelina de Farias Pincinato
D885E255554647B...

Nome: Áurea Evangelina de Farias Pincinato

CPF/ME: 227.200.338-98

Anexo I
Acionistas Originais Minoritários

#	Nome e Qualificação do Acionista
1.	EDVALDO MARCELO ÁVILA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.275.558-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 092.485.158-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição- CEP: 04543-907, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico marcelo.avila@comerc.com.br
2.	LUIZ OCTAVIO VILELA DE ANDRADE , brasileiro casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.883.918 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 029.409.618-32, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina com endereço comercial na Avenida Trompowsky, 291, salas 101 a 106 – 1º andar, Edifício Trompowsky - CEP: 88015-300, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e com endereço eletrônico lo@linklo.com.br
3.	FÁBIO AUGUSTO FERNANDES , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.160.578-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 116.292.128-57, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico fabioafernandes1969@gmail.com
4.	ANTONIO CARLOS QUERIDO MESSORA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.327.176 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 939.007.248-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico antonio.messora@comerc.com.br
5.	ENRICO DAL SASSO BEGLIOMINI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 26.545.115-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 295.157.298-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico enrico.begliomini@gmail.com

#	Nome e Qualificação do Acionista
6.	CARLOS EDUARDO D'ERRICO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.355.432-8 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 092.902.698-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico carlos@comerc.com.br
7.	IGOR ALEXANDRE TARCISIO AUGUSTO DE SOUZA , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 16 de fevereiro de 1981, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 33.734.099-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 223.869.528-19, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico igor.souza@comerc.com.br
8.	JOÃO ARAMIS DOS SANTOS GIRIO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.636.819-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 332.505.348-38, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Trompowsky, nº 291, salas 101 a 106 - 1º andar, Edifício Trompowsky CEP: 88015-300, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e com endereço eletrônico joao.aramis@comerc.com.br
9.	JOSIANE MAYARA GIL PALOMINO REAL , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.709.224-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 326.955.498-22, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico josiane.palomino@comerc.com.br
10.	WAGNER AVELINO FOLSTER , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 3524695 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 055.927.059-30, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Trompowsky, nº 291, salas 101 a 106 - 1º andar, Edifício Trompowsky CEP: 88015-300, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e com endereço eletrônico wagner.avelino@comerc.com.br
11.	FÁBIO DELCIELLI UZUM , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.676.222-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 358.488.468-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico fabio.uzum@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
12.	LUIZ HENRIQUE DE OTERO MELLO , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 20.432.886-X SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 142.435.368-80, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico lhotero@terra.com.br
13.	ADRIANO ANAIA PEREIRA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 19.214.132-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 098.596.768-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico adriano.anaia@comerc.com.br
14.	ADERBAL ARAGÃO JÚNIOR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.268.300-9 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 054.138.798-73, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico aderbal@comerc.com.br
15.	RICARDO ALBERTO CORREIA DE AGUIAR , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, consultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 16.439.899-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 032.154.388-28, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico ricardoaguiar973@gmail.com.
16.	MARCELLO DE CASTRO DUARTE QUEIROZ , brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 24.287.626-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 135.508.938-76, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico queiroz.marcello@hotmail.com
17.	JULIANO CUNHA DE CASTRO , brasileiro, divorciado, administrador em comércio exterior, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.490.830-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 316.416.618-44, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico juliano.castro@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
18.	GUSTAVO GUARALDI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 32.623.661-2 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 294.469.918-03, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico gustavo.guaraldi@comerc.com.br
19.	GILDA MARIA ALMEIDA MAGALHÃES DE BRITO ÁVILA , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 13.477.660-4 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 077.928.708-80, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico gmvila@uol.com.br
20.	DANIEL KODAMA MENDES VIEIRA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.287.685-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 142.790.758-75, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, 907, e com endereço eletrônico daniel.kodama@gmail.com .
21.	WALTER DE ALMEIDA FERNANDES , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.067.942-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 593.073.748-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico walter.fernandes@comerc.com.br
22.	ANDRE DORF , brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 14.379.624-0 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 170.751.778-93, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Brigadeiro Haroldo Veloso, 261, Apto. 61, Chácara Itaim, CEP: 04533-080, e com endereço eletrônico andre.dorf@comerc.com.br
23.	FERNANDO SOUZA OLIVEIRA , brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2383791 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 423.782.652-04, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, Rua Topázio, 863, Apto. 132, Vila Mariana, CEP 04105-063, e com endereço eletrônico fernando.souza@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
24.	ANTONIO CARLOS SOARES DE CAMARGO , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.765.410-1 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 369.245.118-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico antonio.camargo@comerc.com.br
25.	FELIPE D'ALCANTARA THOMÉ COSTA , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, engenheiro de produção, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.576.417-2 SSP/GO e inscrito no CPF/ME sob nº 739.377.971-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico felipe.costa@comerc.com.br
26.	PEDRO VASCONCELLOS MARTINS , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 24 de junho de 1987, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.529.323 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 370.196.088-76, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico pedro.martins@comerc.com.br
27.	PETER JUNGES HAMMES , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, maior, nascido em 22 de novembro de 1987, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.981.832 SSP/SC e inscrito no CPF/ME sob nº 010.148.179-94, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Trompowsky, nº 291, salas 101 a 106 - 1º andar, Edifício Trompowsky CEP: 88015-300, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e com endereço eletrônico peter.hammes@comerc.com.br
28.	CAMILA ALMEIDA ROSA , brasileira, solteira, maior, nascida em 20 de março de 1989, engenheira mecânica, portadora da Carteira de Identidade RG nº 4.330.323 SSP/SC e inscrita no CPF/ME sob o nº 053.521.909-19, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico camila.rosa@comerc.com.br
29.	JULIANA DAL SASSO VILELA DE ANDRADE , brasileira, divorciada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.884.894-9 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 230.031.278-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico juliana.vilela@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
30.	TALITA PEREIRA CAMPOS , brasileira, solteira, maior, nascida em 04 de julho de 1981, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 29.178.456-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 304.300.058-73, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico talita.campos@comerc.com.br
31.	VANESSA MENDONÇA BENTO CIRULLI , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 44.423.562-0 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 346.113.018-42, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico vanessa.bento@comerc.com.br
32.	JAIME ACUÑA AYALA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 21.632.987-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.496.558-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico jayala270573@gmail.com
33.	LARISSA MATILDE SALLES CUNHA ARAIUM , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.694.481-1 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 214.383.758-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico larissa.araium@megawhat.energy
34.	RAFAEL BACILIERI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 11.049.236 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 255.366.158-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico rafael.bacilieri@comerc.com.br
35.	ALESSANDRA LACRETA DU CHENOY , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, economista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.072.681-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 280.293.888-61, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico alessandra.lacreta@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
36.	CLEBER BUOSI , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 22.362.085-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 181.189.078-48, residente e domiciliado na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Trompowsky, nº 291, salas 101 a 106 - 1º andar, Edifício Trompowsky CEP: 88015-300, Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, e com endereço eletrônico cleber.buosi@comerc.com.br
37.	ELIAS APARECIDO PARREIRA , brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.800.145-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 373.057.618-69, residente e domiciliado na Cidade de Taboão da Serra, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico elias.parreira@comerc.com.br
38.	ÉMILE DALL'ORSOLETTA , brasileira, solteira, internacionalista, inscrita no CPF/ME sob nº 079.716.849-40, residente e domiciliada na cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, com endereço comercial na Avenida Trompowsky, 291, Edifício Trompowsky, 1º andar, salas 101 a 106, CEP 88015-300, e com endereço eletrônico emile@comerc.com.br
39.	FÁBIO DE ALMEIDA SILVA , brasileiro, solteiro, maior, nascido em 08 de janeiro de 1986, engenheiro eletricitista, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.394.062-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 336.181.458-88, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico FÁBIO.silva@comerc.com.br
40.	LAIS VIEIRA GUIMARÃES , brasileira, divorciada, engenheira eletricitista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 63.314.190-2 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 089.314.326-07, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico lais.guimaraes@comerc.com.br
41.	MARCELO BORGES DOS SANTOS , brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 43.630.705-4 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 341.899.228-54, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico marcelo.borges@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
42.	MÔNICA DINIZ PEREIRA , brasileira, solteira, maior, nascida em 17 de agosto de 1983, letróloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG 12.540.333 SSP/MG e inscrita no CPF/ME sob nº 052.864.196-40, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico monica.pereira@comerc.com.br
43.	RENATO AUGUSTO MELKONIAN , brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, publicitário, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.769.119-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 363.705.468-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico renato.melkonian@comerc.com.br
44.	ARNALDO NASHIRO , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.348.441-8 e inscrito no CPF/ME sob o nº 298.181.308-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua França Pinto, 1053, Apto 33 – Vila Mariana – CEP: 03016-034, e com endereço eletrônico 97hatian.nashiro@comerc.com.br
45.	FABIANA JORDÃO PAIVA STEFANI , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade RG nº 27.631.216-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 303.111.248-28, residente e domiciliada na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico fabiana.jordao@comerc.com.br
46.	JULIANA FERRARI CHADE MUMMEY , brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheira eletricista, portadora da Carteira de Identidade RG nº 28.797.056-5 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob o nº 219.751.458-01, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek nº 1909 - 21º andar - Conjunto 211 - Torre Norte - Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico juliana.chade@megawhat.energy
47.	THATIANA DE ABREU FARIA , brasileira, solteira, relações públicas, portadora da Cédula de Identidade RG n 36.059.329-X e inscrita no CPF/ME sob o nº 336.618.878-23, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marquês De Valença, 369, Apto. 84 A – Mooca – CEP: 031820-40, e com endereço eletrônico thatiana.faria@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
48.	RICARD HERVEST JERÔNIMO ALVES , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n 9.188.560 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o n° 041.488.168-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Belchior De Azevedo, 156, Apto. 82 – Torre Vitória – CEP: 05089-030, e com endereço eletrônico ricard.alves@comerc.com.br
49.	MURILLO BAPTISTA DEL BIANCO , brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n° 48.060.137-9 e inscrito no CPF/ME sob o n° 395.737.528-24, residente e domiciliado na Cidade de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, na Estrada Cesare Zangrandi, 164 – Residencial Hípica e com endereço eletrônico murillo.bianco@comerc.com.br
50.	MAURO ALEXANDRE DONIZETI REQUENA , brasileiro, casado, gerente de relacionamento, portador da Cédula de Identidade RG n 13.068.214 e inscrito no CPF/ME sob o n° 093.871.408-22, residente e domiciliado na Cidade de Jacareí, Estado de São Paulo, na Avenida Estevan Corbani, 504 – Jardim Santa Maria – CEP: 12328-190, e com endereço eletrônico mauro.requena@comerc.com.br
51.	JOSÉ ELESBÃO DA COSTA NETO , brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade RG n 001.742.570 SSP/RN e inscrito no CPF/ME sob o n° 035.245.084-30, residente e domiciliado na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida André Araújo, 1423 -T1, Apto. 1808 – Aleixo – CEP: 69.060-000, e com endereço eletrônico jose.neto@comerc.com.br
52.	RAPHAEL MENDES RIBEIRO , brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n 25.860.930-8 e inscrito no CPF/ME sob o n° 289.377.098-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jaboticabal, 456, Apto. 194 – Mooca – CEP: 03188-000, e com endereço eletrônico raphael.ribeiro@comerc.com.br
53.	LUIZA TAUB RUSU MUNHOES , brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG n 29.294.364-7 e inscrita no CPF/ME sob o n° 231.953.888-71, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Jamaris, 64, Apto. 71, Bloco B, Moema – CEP: 04078-000, e com endereço eletrônico luiza.rusu@comerc.com.br
54.	TATIANA CRISTINA BARRETO TOMAZINI , casada, contabilista, inscrita no CPF/ME sob o n° 286.235.068-04, residente e domiciliada residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek n° 1909 – 21° andar – Conjunto 211 – Torre Norte – Bairro Vila Nova Conceição – CEP: 04543-907, na Cidade São Paulo, no Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico tatiana.tomazini@comerc.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
55.	OCTAVIO MOREIRA BATISTA , brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 18627184 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob nº 169.086.508-39, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico octavio.moreira@doc88.com.br
56.	JAIME WIKANSKI , brasileiro, casado, analista de sistemas, inscrito no CPF/ME sob nº 266.771.918-26, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico jaime.wikanski@doc88.com.br
57.	ANDREZA APARECIDA FÁVERO , brasileira, solteira, analista de sistemas, inscrita no CPF/ME sob o nº 263.374.268-86, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico andreza.favero@doc88.com.br .
58.	GUSTAVO FERNANDES DE CARVALHO , brasileiro, maior, nascido em 02 de novembro de 1990, solteiro, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.577.846 (SESPDS-DF) e inscrito no CPF/ME sob nº 033.232.041-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fiandeiras, n 545, Apartamento 21ª, Vila Olímpia, CEP: 04545-003, e com endereço eletrônico gusfcarvalho@gmail.com
59.	PEDRO LUIZ KALED DA CAS , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 2447299 (SSP/DF), inscrito no CPF/ME sob nº 002.592.001-40, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico pedro.kaled@doc88.com.br
60.	PAULO EDUARDO HENRIQUES KAPP , brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 394023 (MM/RJ), inscrito no CPF/ME sob nº 730.642.117-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubistchek, 1909, Torre Norte, 21º andar, conjunto 211, Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, e com endereço eletrônico paulo.kapp@doc88.com.br
61.	EDUARDO ERVOLINO , brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG nº 34.544.164-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 307.187.158-96, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Estrada Itapeperica – nº 3250 – Bloco 1 – Apartamento 84 – Bairro Jardim, Nova Germânia, CEP: 05835-906 e com endereço eletrônico eduardo.ervolino@doc88.com.br

#	Nome e Qualificação do Acionista
62.	FERNANDO JOLY SIQUINI , brasileiro, casado, analista de dados, portador da Carteira de Identidade RG n° 22.603.110 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 156.930.388-66, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Coronel Joaquim Ferreira Lobo, nº 314, 2º andar, Parte, Vila Nova Conceição, CEP 04544-150, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e com endereço eletrônico fernando.joly@doc88.com.br
63.	ALEX FABIANO DA FONSECA , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG n° 63.370.854 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 551.538.601-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Michigan, nº 531, Apto 31B, CEP 04566-001, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e com endereço eletrônico alex.fonseca@doc88.com.br
64.	HENRY DE AZEVEDO FILA , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG n° 18.166.306-5 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 126.396.228-97, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves Galeão, nº 287, Apto 92A, Jardim Avelino, CEP 03227-150 e com endereço eletrônico henry.fila@doc88.com.br
65.	MARCELO FERNANDES PÓ , brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade RG n° 20.597.987-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 129.885.518-71, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estrela Altair, nº 107 – Vila Basiléia – CEP 02471-070 e com endereço eletrônico marcelo.po@doc88.com.br
66.	ANA CARLA GOMES PETTI , brasileira, divorciada, engenheira química, portadora da cédula de identidade RG n° 09.354.252-0 emitida pela SSP/RJ e inscrita no CPF/ME sob n° 071.040.877-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 6º Andar, Parte Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo CEP 04544-051 e com endereço eletrônico ana.petti@comerc.com.br
67.	DANIEL BLEECKER PARKE , brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 36.819.634-3 emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n° 137.373.558-94, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, no 633, 6º Andar, Parte - Vila Nova Conceição, CEP 04544-051, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico daniel.parke@megawhat.energy

#	Nome e Qualificação do Acionista
68.	LUMA APPEL BOUFLEUR , brasileira, solteira, engenheira, maior, portadora da cédula de identidade RG nº 64.616.883-6 emitida pela SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 022.578.010-08, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Ministro Jesuíno Cardoso, nº 633, 6º Andar, Parte Vila Nova Conceição, Cidade de São Paulo Estado de São Paulo CEP 04544 051, e com endereço eletrônico luma.bouffleur@megawhat.energy
69.	PEDRO RODRIGUES , brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcos Lopes n.º 272, ap. 71W, Vila Nova Conceição, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.513-080, portador da carteira de identidade nº 179.336, emitida por OAB/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 124.324.357-02, e com endereço eletrônico pedro@cbie.com.br
70.	
71.	CAMILA BERALDO MAIA , brasileira, solteira, jornalista, portadora da carteira de identidade nº MG 14817-449, emitida por SSP/MG, inscrita no CPF/ME sob o nº 096.605.326-52, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Campinas, 862, apto 21 - CEP 01404-200 Jardins, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço eletrônico camila.maia@megawhat.energy
72.	PAOLA SON MI LEE , brasileira, solteira, administradora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 43.643.571-8 SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 440.471.118-21, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 59, Apto 54A, Vila Olímpia, CEP 04552-000, e com endereço eletrônico paola.lee@megawhat.energy
73.	GEWERTON JUSTINO GOMES DA CRUZ SILVA , brasileiro, casado, gerente de tecnologia da informação, portador da Carteira de Identidade RG nº 28.616.698-7 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 293.831.048-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Valdemar Ferreira, nº 150, apto 21, Butantã – CEP: 04.513-080, e com endereço eletrônico gewerton.silva@megawhat.energy

Anexo 5.7.7

Atividades cuja exploração pela Companhia depende de prévia anuência da Vibra

- a) (i) Comercialização de produtos e serviços relacionados a energia no segmento de postos de serviços (instalação onde são ofertados ao público consumidor, em relação B2C, produtos e serviços de óleo e gás e/ou relacionados a quaisquer outras fontes de energia - renováveis ou não -, destinadas a abastecer veículos automotivos ou náuticos, incluindo lojas de conveniência, independente da bandeira); e (ii) uso de outras marcas em negócios de postos de serviço e aviação (cadeia de fornecimento de combustíveis para aeronaves, o que inclui a distribuição, a tancagem e os dutos nos aeroportos e a operação de abastecimento na pista dos aeroportos);

Com relação a atividades relacionadas a postos de serviço e aviação, sempre que a Petrobras não tiver interesse no negócio e não exercer suas prerrogativas contratuais relacionadas ao negócio pretendido (seja a prerrogativa de vetar uso de marca ou outras) ou, ainda, quando encerrado o prazo dos contratos de exclusividade com Petrobras, incluindo-se eventuais prorrogações, a Companhia será o veículo comercial preferencial de eventual parceria com a Vibra para a distribuição de produtos, prestação de serviços e soluções relacionados a energia elétrica renovável em suas redes de postos de serviço (inclusive lojas de conveniência), com exceção de eletro mobilidade, respeitados os limites dos contratos comerciais mantidos com os donos dos postos;

- b) Comercialização de produtos e serviços que não os listados no item “A.j)” acima em lojas de conveniência;
- c) Produção, transporte, armazenagem, distribuição, comercialização, importação e, exportação e gestão de combustíveis fósseis gasosos, líquidos e sólidos; e (ii) importação, armazenamento, distribuição e transporte de gás, em quaisquer de suas formas; excetuado o exercício da atividade de trading de gás natural, que será livre para ambas as Partes, e gestão de gás natural, que é atividade a ser desenvolvida preferencialmente pela Companhia;
- d) Produção, transporte, armazenagem, distribuição, comercialização, importação e exportação de biocombustíveis, líquidos, gasosos e resíduos de agricultura, exceto pela

utilização pela Companhia de biocombustíveis exclusivamente para geração de energia elétrica;

- e) Produção, transporte, armazenagem, distribuição comercialização, importação e exportação de biogás entendido neste contexto, qualquer biocombustível produzido a partir da decomposição de materiais orgânicos de origem animal ou vegetal, exceto pela utilização pela Companhia de resíduos sólidos urbanos para geração de energia elétrica;
- f) (i) Produção de hidrogênio por qualquer fonte, renovável ou não, exceto fontes solar, eólica e hídrica; e (ii) Transporte, armazenagem, distribuição, comercialização, importação e exportação de hidrogênio gerado por qualquer fonte, renovável ou não, excetuadas essas atividades, quando desenvolvidas pela Companhia para escoar a sua própria produção de hidrogênio verde;
- g) Eletro mobilidade; e

Recarga de veículos elétrico (EVs) e eletrificação de frotas.

Anexo 10.1(a)
Setores Preferenciais

Para fins do disposto na Cláusula 10.1, “Setores Preferenciais” significa o desenvolvimento das seguintes atividades:

- a) compra e venda de energia elétrica;
- b) soluções em energia elétrica (incluindo serviços gestão e eficiência energética);
- c) geração de energia elétrica por fonte eólica, solar e hídrica (seja geração centralizada ou distribuída);
- d) geração de hidrogênio verde por fontes eólica, solar e hídrica;
- e) gestão de gás natural; e
- f) projetos público-privados de iluminação pública.

Para fins de exemplificar (e não restringir), o Negócio inclui as atividades listadas abaixo:

- i) Comercialização de energia elétrica no Ambiente Contratação Livre – ACL;
- ii) Comercialização de produtos/ serviços de Geração Distribuída;
- iii) Desenvolvimento, construção, operação e comercialização de plantas de geração renovável por fontes eólica, solar e hídrica;
- iv) Desenvolvimento, construção e operação de planta de geração distribuída;
- v) Comercialização varejista de energia elétrica;
- vi) Projetos público-privados de iluminação pública; e

- vii) Armazenamento estacionário e estático de energia e micro redes, incluindo o desenvolvimento, financiamento, construção e operação de soluções de armazenamento de energia elétrica para usuários da rede (distribuidora/transmissora) ou fora da rede (off-grid);
- viii) Gestão de gás natural e (serviços de consultoria para redução e controle de custos para GN para o consumidor final);
- ix) Produção de hidrogênio verde por fontes eólica, solar ou hídrica; e
- x) Observado o disposto no item (a) abaixo, com relação a atividades relacionadas a postos de serviço e aviação, sempre que a Petrobras não tiver interesse no negócio e não exercer suas prerrogativas contratuais relacionadas ao negócio pretendido (seja a prerrogativa de vetar uso de marca ou outras) ou, ainda, quando encerrado o prazo dos contratos de exclusividade com Petrobras (incluindo-se eventuais prorrogações), o Negócio incluirá (e, portanto, a Companhia será o veículo comercial preferencial de eventual parceria com a Vibra para) a distribuição de produtos, prestação de serviços e soluções relacionados à energia elétrica renovável em suas redes de postos de serviço (inclusive lojas de conveniência), com exceção de eletro mobilidade, respeitados os limites dos contratos comerciais mantidos com os donos dos postos de serviços.